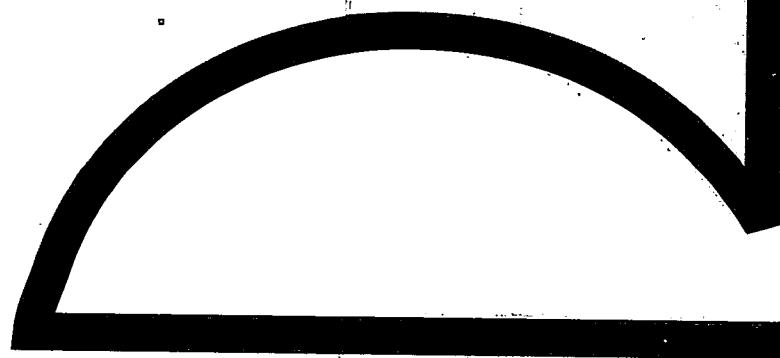


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 065

QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1999

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Vago</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>Vago</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Lider <i>Romeu Tuma</i> Vice-Lideres <i>José Roberto Arruda</i> <i>Ramez Tebet</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Lider <i>Jader Barbalho</i> Vice-Lideres <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 16 Lider <i>Sérgio Machado</i> Vice-Lideres <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>
LIDERANÇA DO PFL - 21 Lider <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Lideres <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 14 Lider <i>Marina Silva</i> Vice-Lideres <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB - 3 Lider <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Lider <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PTB - 1 Lider <i>Arlindo Porto</i>

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia
---	---

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31. RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 43ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE ABRIL DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 178, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar (nº 249/98-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição.

09094

Nºs 179 e 180, de 1999, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar (nº 249/98-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, que modifica a Lei Complementar nº 82, de 1995, nos termos do Requerimento nº 116, de 1999, de tramitação conjunta.

09094

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar), cujos pareceres foram lidos anteriormente.

09100

1.2.3 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 36, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania...

09100

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito

Brasileiro. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

09102

Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dá nova redação aos incisos XIV e XXI, do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.....

09104

Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dá nova redação ao artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

09106

Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 609, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

09108

Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que determina que os honorários da sucumbência, sejam revertidos à Defensoria Pública, nas ações em que participe, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

09109

Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

09110

1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 199, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. À Mesa para decisão.

09111

Nº 200, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando ao Ministro de Estado Extraordinário da Política Fundiária as informações que menciona. À Mesa para decisão.

09113

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será de

dicado a comemorar o Dia do Trabalho, de acordo com o Requerimento nº 167, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade e outros Senadores, continuando abertas as inscrições para a referida homenagem.

09114

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Debate sobre a regulamentação de depoimento de testemunhas nas CPI.

09114

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba quanto às irregularidades ocorridas na convenção do PMDB, que definiu o candidato do partido ao Governo do Estado nas últimas eleições.

09116

SENADOR MAGUITO VILELA – Justificativas à apresentação, na presente sessão, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados.

09120

1.2.8 – Ofícios

Nº 62, de 1999, de 27 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões de Assuntos Sociais e de Educação.

09122

S/Nº, de 1999, de 28 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.816-1, de 1999.

09122

1.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dispõe sobre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa.

09122

Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que acrescenta dispositivo ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

09124

Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para dispor que a CPI determinará a condução coercitiva de testemunha em caso de não comparecimento justificado, tipificando tal conduta como crime. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

09126

Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o art. 1.611, do Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

09127

1.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 201, de 1999, de autoria do Senador João Alberto Souza, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda. À Mesa para decisão.

09128

Nº 202, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. À Mesa para decisão.

09129

Nº 203, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 178, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1999 (nº 4/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Anti-Pessoal e sobre a sua Destrução, aberta a assinaturas em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997, a fim de que matéria conste da Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.** O projeto será incluído na Ordem do Dia de amanhã.

09131

Nº 204, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 50, de 1999, que autoriza o Município de Montes Claros – MG a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – FUNDO SOMA, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, no valor de R\$6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana. O requerimento será votado a após a Ordem do Dia.

09132

Nº 205, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio as informações que menciona. À Mesa para decisão..

09132

1.2.11 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.710-9, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09133	de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Internacional e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09137
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.711-9, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que acresce dispositivo às Leis nºs 9.526, de 8 de dezembro de 1997, e 9.496, de 11 de setembro de 1997. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09133	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.794-12, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09137
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.718-7, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09134	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.800-3, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09138
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.785-4, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito extraordinário no valor de R\$2.932.395.868,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09134	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.801-12, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09138
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.786-4, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado para o art. 20, nos termos da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09135	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.802-4, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09139
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.787-4, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos das Leis nºs 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09136	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.803-4, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09140
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.789-4, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	09136	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.804-8, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal –	
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.792-4, em 22 de abril			

Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

09140

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.805-7, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

09141

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.806-6, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

09141

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.807-3, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e sobre o lucro líquido, do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

09142

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.811-2, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que estabelece critérios para consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

09142

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.812-11, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

09143

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.813-3, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$183.000.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

09144

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.814-2, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

09144

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.818-1, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que estabelece normas para registro do resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

09145

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.822, em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, crédito extraordinário no valor de R\$120.142.089,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

09145

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Requerimento nº 153, de 1999, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, e regulamenta o § 2º do art. 201 da Constituição, e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. Aprovado.....

09146

Item 2

Requerimento nº 142, de 1999, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 177 e 199, de 1999, por versarem sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal. **Aprovado**, ficando prejudicados os Requerimentos nºs 171 e 174, de 1999. Os projetos passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.....

09146

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Solicitação de providências ao Ministro da Justiça para que determine à Polícia Federal que assuma as investigações sobre o assassinato da líder do Movimento dos Sem Terra no Estado do Amapá, Srª Maria Nazareth Mineiro.

09162

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Apelo ao Poder Executivo para que estude as prescrições contidas no Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1997, de autoria do ex-Senador José Ignácio Ferreira, arquivado ao final da última legislatura, que visava criar o Fundo de Apoio à Micro-empresa.....

09163

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Expectativa quanto à conclusão dos estudos relativos à Hidrovia Araguaia-Tocantins e a viabilização do projeto pelo BNDES.....

09164

SENADORA LUZIA TOLEDO – Análise da atual conjuntura econômica.

09164

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia designada.....

09167

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – RETIFICAÇÃO**

Ata da 40ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 23 de abril de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.

09168

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 28-4-99**4 – EMENDAS**

Oferecidas ao Projeto de Lei nº 1, de 1999-CN.

09169

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.369 e 1.370, de 1999.

09172

Nº 1.371, de 1999, referente ao servidor John Kennedy de Oliveira Gurgel.....

09174

Nº 1.372, de 1999, referente ao servidor Wanderley Espindola Pessoa.....

09175

Nº 1.373, de 1999, referente à servidora Marina Moraes Vieira.

09176

Nº 1.374, de 1999, referente ao servidor Udenir de Figueiredo.

09177

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)****Item 3**

Requerimento nº 157, de 1999, do Senador José Roberto Arruda, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 11 e 28, de 1999, por versarem sobre a instituição do Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal. **Aprovado**. Os projetos passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....

09146

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 204, de 1999, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

09147

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPILY – Justificativa à apresentação do Requerimento nº 205, de 1999, lido na presente sessão, solicitando informações ao Ministro do Desenvolvimento sobre o anunciado programa de financiamento, por parte do BNDES, à empresas endividadas em dólar.....

09147

SENADOR ALVARO DIAS – Reflexões sobre a estabilidade institucional a partir do desenvolvimento dos trabalhos das CPI do Sistema Financeiro e do Poder Judiciário.

09150

SENADOR GILVAM BORGES – Comentários sobre os acontecimentos envolvendo o ex-Presidente do Banco Central, Francisco Lopes, e sugestões de aperfeiçoamento do Banco Central.

09154

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Situação de calamidade em que se encontra o Estado de Sergipe, em função da seca prolongada.....

09158

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – O ecoturismo como alternativa para o desenvolvimento da Amazônia.....

09159

Ata da 43^a Sessão Deliberativa Ordinária em 28 de abril de 1999

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Ademir Andrade, Ronaldo Cunha Lima e Nabor Júnior*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Alberto Silva – Alvaro Dias
– Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N°S 178 A 180, DE 1999

PARECER N° 178 DE 1999

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999 – Complementar (nº 249/98-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

Chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999 – Complementar, (nº 249, de 1998 – Complementar, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que "Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição".

A proposição substitui a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, que "Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal", a chamada Lei Camata, com o objetivo de adaptar as suas disposições às alterações feitas pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a Reforma Administrativa.

Nessa direção, a proposta reduz os limites de comprometimento da receita de União com pagamento de pessoal para cinqüenta por cento, mantendo inalterado esse percentual em sessenta por cento para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Além disso, fixa o projeto o prazo de vinte e quatro meses contados da sua vigência para que os entes federados, cujas despesas com pessoal superem os limites nele estabelecidos, possam adaptar-se, o que deverá ocorrer à razão de, no mínimo, dois terços do excesso nos primeiros doze meses e o restante nos doze meses subsequentes.

Finalmente, atendendo às disposições contidas na citada Emenda Constitucional nº 19, de 1998, o projeto de lei sob exame prevê as limitações a que ficam sujeitos os entes federados que apresentem excesso na sua despesa de pessoal, bem como as providências que eles ficam obrigados a tomar com o objetivo de contê-la, de conformidade com o que estabelece a atual redação do inciso X do art. 167 e dos §§ 1º a 6º do art. 169 da Constituição Federal.

Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão deste Câmara Alta, onde não recebeu emendas no prazo regimental, tendo sido despatchada a esta Comissão e à de Assuntos Econômicos.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade, tendo em vista tratar de matéria expressamente prevista no art. 169 da Lei Maior e que deve ser regulamentada em lei complementar.

A proposição, igualmente, não contém qualquer vício nos aspectos de sua juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Vale destacar a importância da proposição no sentido de dar vigência à Emenda Constitucional nº 19, de 1998, disciplinando matérias que foram objeto de grande debate nesta Casa, quando aqui tramitou a Reforma Administrativa.

Conforme explicam os Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Administração Federal e Reforma do Estado na Exposição de Motivos que o acompanhou, "o texto ora proposto, ao esclarecer conceitos e cobrir lacunas no controle de pessoal, torna factível a utilização dos limites estabelecidos como instrumento de controle efetivo de recursos direcionados a tal categoria de gastos".

Assim sendo, quanto aos aspectos de sua constitucionalidade e juridicidade, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara – Complementar nº 6, de 1999, conforme aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 24 de março de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Maria do Carmo Alves** – **Antonio Carlos Varellares** – **Francelino Pereira** – **Luzia Toledo** – **Alvaro Dias** – **Edison Lobão** – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Sérgio Machado** – **Amir Lando**.

PARECERES Nºs 179 E 180 DE 1999

Sobre o projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar (nº 249/98-Complementar, na Casa de origem), de inicia-

tiva do Presidente da República, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição Federal, e Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar, que Modifica a Lei Complementar nº 82, de 1995, de autoria do Senador Romero Jucá, nos termos do Requerimento nº 116, de 1999, de tramitação conjunta.

PARECER Nº 179, DE 1999

(Da Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Introdução

O Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999 – Complementar (nº 249, de 1998 – Complementar, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, "disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição". Em 24 de março próximo passado, esta CCJ aprovou o nosso parecer favorável ao projeto.

Todavia, na mesma data, em Plenário, foi aprovado requerimento de autoria do Senador José Fogaça, solicitando a tramitação conjunta desta proposição com o PLS nº 89, de 1998, que "Modifica a Lei Complementar nº 82, de 1995", por versarem sobre matéria correlata.

O Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998, de autoria do Senador Romero Jucá, foi aprovado pela CAE, em 8-12-98, na forma do Substitutivo (Emenda nº 1 – CAE) apresentado pelo Relator, Senador José Fogaça.

Deste modo, nos termos regimentais, ambas as proposições foram submetidas ao exame desta Comissão.

As proposições não foram apresentadas emendas em Plenário.

É o Relatório.

II – MÉRITO E VOTO

Sobre o Projeto de Lei da Câmara – nº 6, de 1999 – Complementar.

Este Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, propõe substituir a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, que "Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal", a chamada Lei Camata, objetivando adaptar as suas disposições às alterações feitas pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, à Reforma Administrativa.

A proposta mantém inalterado o limite máximo de sessenta por cento das receitas líquidas para gastos com pessoal nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, reduzindo o limite, porém, para cinqüenta por cento na esfera federal. Além disso, conforme relatado anteriormente nesta Comissão, "em consonância com as disposições contidas na citada Emenda Constitucional nº 19, de 1998, o projeto de lei sob exame prevê as limitações a que ficam sujeitos os entes federados que apresentem excesso na sua despesa de pessoal, bem como as provisões que eles ficam obrigados a tomar com o objetivo de contê-la, de conformidade com o que estabelece a atual redação do inciso X do art. 167 e dos §§ 1º a 6º art. 169 da Constituição Federal".

Sobre o PLS nº 89, de 1998.

Como já referido, o PLS nº 89, de 1998, foi aprovado na CAE, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Senador José Fogaça (Emenda nº 1 - CAE). Segundo a proposição, as despesas com pessoal que excederem aos limites fixados na Lei Camata (Lei Complementar nº 82, de 1995), deverão a eles retornar até a metade do exercício orçamentário seguinte.

Ademais, uma vez procedida a adequação das despesas com pessoal dentro do prazo acima referido, a unidade da Federação ficará impossibilitada de usufruir novamente da prerrogativa de ajuste, no prazo de 5 anos, a contar do mês em que fizer a regularização. Por fim, o projeto propõe que as unidades da Federação que excederem, no presente exercício, os limites de gastos previstos na citada Lei Camata, terão o prazo até 31 de dezembro de 1999 para retornarem àqueles limites.

Ambas as proposições atendem ao pressuposto de constitucionalidade, porquanto tratam de matéria que, expressamente, deve ser regulada por lei complementar, conforme previsto no art. 169 da Lei Maior.

As proposições não contém qualquer vício nos aspectos de sua juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Ademais, estão em consonância com a Reforma Administrativa, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

Todavia, o texto submetido a esta Casa pela Câmara dos Deputados propõe que o ajuste dos entes estatais, cujas despesas com pessoal excederem os limites estabelecidos, deverá ser feito à razão de, no mínimo, dois terços do excesso nos primeiros doze meses e o restante nos doze meses subsequentes (cf. art. 4º do PLC nº 6/99).

Desse modo, embora louváveis as iniciativas do Senador Romero Jucá e do Senador José Fogaça, devemos reconhecer que os prazos de ajuste propostos no substitutivo ao PLS nº 89, de 1998, não nos parecem compatíveis com aqueles propostos no projeto de lei procedente da Câmara dos Deputados, que visa, igualmente, a substituir o que dispõe a Lei Camata sobre a matéria.

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999—Complementar, conforme aprovado na Câmara dos Deputados e, portanto, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998, nos termos do Substitutivo – Emenda nº 1-CAE.

Sala da Comissão, 31 de março de 1999 –
José Agripino, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Roberto Freire** – **Juvêncio da Fonseca** – **José Eduardo Dutra** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Álvaro Dias** – **Amir Lando** – **Ney Suasuna** – **Bernardo Cabral** – **Ramez Tebet**.

PARECER Nº 180, DE 1999 (Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador Pedro Piva

I – Introdução

O Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999 – Complementar (nº 249, de 1998—Complementar, na Casa de Origem), de autoria do Poder Executivo, "disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição." Em 24 de março de 1999, a CCJ aprovou o Parecer da lavra do Senador Lúcio Alcântara, favorável ao Projeto.

Todavia, na mesma data, em Plenário, foi aprovado requerimento de autoria do senador José Fogaça solicitando a tramitação conjunta desta proposição com o PLS nº 89, de 1998, que "modifica a Lei Complementar nº 82, de 1995", por versarem sobre matéria correlata.

O Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998, de autoria do Senador Romero Jucá, foi aprovado pela CAE, em 8-12-98, na forma do Substitutivo (Emenda nº 1-CAE) apresentado pelo Relator, senador José Fogaça.

Deste modo, nos termos regimentais, ambas as proposições foram submetidas conjuntamente ao exame da CCJ que, confirmando o Parecer oferecido pelo Senador Lúcio Alcântara, deliberou, em 31 de março próximo passado, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999—Complementar, conforme aprovado na Câmara dos Deputados e, assim, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Se-

nado nº 89, de 1998, nos termos do Substitutivo – Emenda nº 1-CAE.

Ao PLC nº 6/99 foi apresentada nesta Comissão a Emenda nº 1, de autoria do Senador Maguito Vilela, propondo que o nível de gastos com pessoal nos Estados e Municípios seja limitado a 50% das respectivas receitas correntes líquidas.

É o Relatório.

II – Mérito e Voto

Sobre o Projeto de Lei da Câmara – nº 6, de 1999– Complementar

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder executivo, propõe substituir a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, que "disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal", a chamada Lei Camata, objetivando adaptar as suas disposições às alterações feitas pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a Reforma Administrativa.

A proposta mantém inalterado o limite máximo de sessenta por cento das receitas líquidas para gastos com pessoal nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, reduzindo o limite, porém, para cinqüenta por cento nas esferas federal, além disso, o projeto de lei prevê em seus art. 3º e 4º, em conformidade com as disposições contidas na citada Emenda Constitucional nº 19, de 1998, as limitações a que ficam sujeitos os entes federados que apresentam excesso na sua despesa de pessoal, bem como as providências que eles ficam obrigados a tomar com o objetivo de contê-la, de conformidade com o que estabelece a atual redação do inciso X do art. 167 e dos §§ 1º a 6º do art. 169 da Constituição Federal.

Destacamos as seguintes limitações propostas:

1º vedação a concessões de vantagens ou aumento de remunerações, bem como a concessões de quaisquer benefícios não previstos constitucionalmente;

2º vedação à criação de cargos, empregos, funções e a alterações na estrutura de carreira;

3º vedação a novas admissões ou contratação de pessoal, a qualquer título;

4º prazo de adaptação aos limites, à razão de, no mínimo, dois terços do excesso nos primeiros doze meses e o restante nos doze meses subsequentes;

5º a manutenção da inobservância dos limites após o prazo de 2 anos de vigência da lei implicará a suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais, bem como vedação à concessão de garantia

da União e à contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras federais.

Segundo o projeto, os três níveis de governo adotarão, seqüencialmente, as seguintes providências para o cumprimento dos limites propostos:

1º redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

2º exoneração dos servidores não estáveis e

3º exoneração dos servidores estáveis.

Subsidiariamente, os governos poderão adotar, também, redução da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos vencimentos à jornada reduzida.

O controle de eficácia da lei será feito mediante acompanhamento pelos respectivos órgãos de controle externo que, com base em publicação mensal, em órgão oficial de divulgação, explicitando os valores para o cálculo das receitas correntes líquidas e das despesas totais com pessoal, encaminhará os resultados ao Ministério da Fazenda.

Por fim, segundo o art. 9º do projeto, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário solidários no cumprimento dos limites propostos, sujeitando-se às eventuais reduções de despesas totais com pessoal.

Como já referido, o PLS nº 89, de 1998, foi aprovado na CAE, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Senador José Fogaça (Emenda nº 1 – CAE). Segundo a proposição, as despesas com pessoal que excederem aos limites fixados na Lei Camata (Lei Complementar nº 82, de 1995), deverão a eles retornar até a metade do exercício orçamentário seguinte.

Ademais, uma vez procedida a adequação das despesas com pessoal dentro do prazo acima referido, a unidade da federação ficará impossibilitada de usufruir novamente da prerrogativa de ajuste, no prazo de 5 anos, a contar do mês em que fizer a regularização. Por fim, o projeto propõe que as unidades da federação que excederem, no presente exercício, os limites de gastos previstos na citada Lei Camata, terão o prazo até 31 de dezembro de 1999 para retornarem àqueles limites.

Como se sabe, ambas as proposições tratam de matéria que deve ser regulada por lei complementar, conforme expressamente previsto no art. 169 da Lei Maior.

Como antes referido, o texto submetido a esta Casa pela Câmara dos Deputados propõe que o ajuste dos entes estatais, cujas despesas com pessoal excederem os limites estabelecidos, deverá ser

feito à razão de, no mínimo, dois terços do excesso nos primeiros doze meses e o restante nos doze meses subsequentes (cf. art. 4º do PLC nº 6/99). Assim, como bem observado no parecer da CCJ desta Casa, "embora louváveis as iniciativas do Senador Romero Jucá e do Senador José Fogaça, devemos reconhecer que os prazos de ajuste propostos no Substitutivo ao PLS nº 89, de 1998, não nos parecem compatíveis com aqueles propostos no Projeto de Lei procedente da Câmara dos Deputados, que visa, igualmente, a substituir o que dispõe a Lei Camata sobre a matéria".

Deve-se ressaltar que o ajuste de gastos com pessoal no setor público, incluindo-se as entidades da administração direta e indireta, mantidas no todo ou em parte pelo Poder Público, é parte integrante fundamental da reforma do Estado. Consiste, essencialmente, de um desdobramento da reestruturação do Estado, conforme Emenda Constitucional recentemente aprovada pelo Congresso Nacional. A lógica, como sabemos, decorre de um equacionamento necessário tanto das finanças públicas, como da criação de condições para a retomada do desenvolvimento que se deseja fundado em bases sustentadas e não inflacionárias.

Com efeito, no que diz respeito aos gastos com pessoal, os limites, prazos e condições propostos pelo governo federal e referendados pela Câmara dos Deputados parecem-nos consistentes e adequados à consecução dos objetivos mais elevados do País: desenvolvimento sustentado com estabilidade de preços e justiça social. Idealmente, nessa matéria, busca-se uma equação de gastos públicos na qual pelo menos a metade dos recursos, na esfera federal, e pelo menos, 40% nas esferas estadual e municipal, possam ser destinados às igualmente relevantes funções de governo, dentre as quais têm destaque os gastos sociais correntes e especialmente os dispêndios com os investimentos a eles correlatos.

Objetivando dar eficácia ao ajuste previsto para os próximos 2 anos, o projeto elenca uma série de mecanismos de que dispõe o próprio Executivo Federal, a exemplo dos repasses de verbas, da concessão de garantia pela União e de crédito pelas entidades federais, entre outros. Esses instrumentos são adicionais, porém indispensáveis ao cumprimento da norma e, portanto, ao atingimento dos objetivos maiores a que nos referimos, sob pena de reproduzirmos a desastrosa experiência recente em matéria de gastos com pessoal na esfera pública, não obstante os méritos da Lei Camata e dos condicio-

namentos que o Senado tem imposto às autorizações para novos endividamentos públicos.

Sobre a Emenda nº 1, ao PLC nº 6, de 1999.

Ao PLC nº 6/99 foi apresentada uma emenda, de autoria do Senador Maguito Vilela, propondo que o nível de gastos dos Estados e Municípios seja limitado a 50% das respectivas receitas correntes líquidas. Não obstante o mérito da justificação do autor, especialmente quanto ao tratamento isonômico dos limites nas três esferas de governo, parece-nos que o ajuste na forma proposta pelo Poder Executivo é menos rigoroso, ao permitir que estados e municípios atinjam e passem a operar no limite máximo de 60% de suas receitas – que nos parece mais adequado, em face do quadro econômico-social em que atualmente nos encontramos.

Em face do exposto, concluímos o nosso Parecer pela rejeição à Emenda nº 1, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999 – Complementar, conforme aprovado na Câmara dos Deputados e, portanto, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998, nos termos do Substitutivo à Emenda nº 1 – CAE.

Sala da Comissão, 27 de abril de 1999. – **Fernando Bezerra**, Presidente. – **Pedro Piva**, Relator – **Carlos Bezerra** – **Roberto Saturnino**, Vencido – **Luiz Otávio** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy**, Vencido – **Lauro Campos**, Vencido – **José Alencar** – **José Roberto Arruda** – **Romeu Tuma** – **Freitas Neto** – **Osmar Dias** – **Gilberto Mestrinho** – **Lúcio Alcântara** – **José Fogaça** – **Wellington Roberto** – **Antero Paes e Barros**.

VOTO EM SEPARADO

Do Senador Eduardo Suplicy na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999 – Complementar (nº 249/98 – Complementar).

Autoria: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 249, de 1998, de iniciativa do Presidente da República, encaminhado em anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999, na conformidade do disposto no art. 169 da CF/88 e que altera a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 (Lei Camata).

Comparando o texto da LC nº 82/95 com o Projeto de Lei Complementar em questão observa-se que o objetivo do Governo, com a apresentação

desse novo Projeto, é reduzir em dez pontos percentuais os gastos da União com pessoal, enquanto propõe para as demais Unidades da Federação a manutenção do limite em sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas.

O art. 2º do texto encaminhado para votação define conceitos fundamentais para a aplicação da regra de limitação dos gastos com pessoal e encargos sociais de todos os entes federados, tanto no que se refere ao detalhamento conceitual da despesa quanto à descrição pormenorizada da apuração da base financeira sobre a qual se calcula o limite de gasto.

Outra inovação do Projeto em questão, é a fixação no seu art. 3º, da concessão de vantagens, aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções ou alteração da estrutura das carreiras, bem como novas admissões ou contratações, sempre que as despesas com pessoal superarem os limites fixados, estipulando ainda cronograma de ajuste, para as Unidades da Federação cujas despesas com pessoal estiverem acima dos limites fixados, prevendo a redução do excesso de despesas à razão de, no mínimo, dois terços no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor da Lei Complementar e o restante no exercício seguinte, esclarecendo que a inobservância daquele dispositivo, ou seu descumprimento após o prazo previsto, implicará a suspensão do repasse de verbas federais ou estaduais e a vedação à concessão de garantia da União e à contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais.

Por fim, o art. 7º do Projeto de Lei propõe que seja estabelecida a responsabilidade dos órgãos de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo aos mesmos verificar o cumprimento da lei e encaminharem o resultado das verificações ao Ministério da Fazenda, órgão ao qual caberá atestar o cumprimento do cronograma de ajuste dos excedentes de gasto daqueles Unidades da Federação que atualmente estiverem acima dos limites propostos.

II – Voto

É importante destacar que na forma como Proposto o PL em análise, acertará a exclusão do produto da arrecadação das contribuições sociais, dos empregados e empregadores, ao regime geral da previdência social e das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição, da Receita Corrente Líquida Federal, consoante observa-se da leitura do art. 2º, IV, b. Constata-se ainda que se tivesse sido adotado tal cálculo no exercício financeiro de 1988 a

União teria comprometido com Percentual de Gasto 71,4%, o que implicaria na aplicação do art. 6º do referido Projeto, que estabelece que "Para atender aos limites do art. 1º, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes provisões: I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II – exoneração dos servidores não estáveis; III – exoneração dos servidores estáveis."

Conclui-se então que o objetivo de fundo maior do Projeto de Lei é legalizar a demissão em massa de servidores, prevista na Reforma Administrativa, pois na forma como proposto, a União e os Estados dificilmente atingirão o percentual previsto no pluriculado Projeto.

Foram ainda observadas outras incoerências no PL em questão, como a inclusão no cômputo das Despesas Totais com Pessoal às pertinentes as empresas públicas e sociedades de economia mista não mantidas pelo Poder Públíco. Por outro lado não foi incluída uma rubrica importantíssima que é a despesa com os fundos de Pensão.

Conclui-se pois pela necessidade de apresentação de Emendas ao Projeto de Lei que encontram abaixo especificadas.

EMENDAS AO PLC Nº 6, DE 1999 COMPLEMENTAR

"Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

- | | |
|----------|-------|
| Art. 1º. | |
| I | |
| II | |
| III | |

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo serão consideradas as despesas e as receitas de todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista que sejam mantidas, no todo ou em parte, pelo Poder Público."

"Dê-se aos incisos I e IV, do art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

- | | |
|----------|--|
| Art. 2º. | |
| I | – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais dos órgãos e entidades a que se refere o parágrafo único do art. 1º, realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, compreendendo os servidores ativos, inativos, |

pensionistas e fundos de pensão, excetuando-se as obrigações relativas a indenização por demissões, inclusive gastos com incentivos à demissão voluntária.

II –

III –

IV – Receita Corrente Líquida Federal: o somatório das receitas correntes, conforme definidas no art. 11, 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, definidas pelo Governo Federal, excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas as repartções constitucionais e legais de sua receita tributária para Estados, Distrito Federal e Municípios".

"Acrecenta-se as seguintes expressões, **in fine**, ao inciso II do art. 2º:

Art. 2º –

I –

II – "..., executadas as indenizações com diárias, ajudas de custo e passagens."

Sala das Comissões, 27 de abril de 1999. – Senador **Eduardo Suplicy**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19, DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas de Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, patrimonial, industrial e diversas e, ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando

destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA, NOS TERMOS
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO**

REQUERIMENTO N° 116, DE 1999

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do PLS nº 89, de 1998-Complementar com o PLC nº 6, de 1999-Complementar, que versam sobre matéria correlata.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999. – Senador **José Fogaça**.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar), cujos pareceres acabam de ser lidos, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 36, DE 1999**

Dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 31 e o **caput**, do art. 75 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município, onde houver. (NR)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal. (NR)

.....
Art. 2º Ficam incorporados os Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos respectivos Estados, os quais passam a assumir as atribuições daqueles.

Art. 3º Os conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios serão aproveitados como conselheiros do Tribunal de Contas do respectivo Estado, não se aplicando, neste caso, o disposto no parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal.

Art. 4º É vedado o preenchimento de vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado enquanto houver sete ou mais conselheiros em atividade em razão da aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 5º Serão extintos, à medida que vagarem, os cargos existentes nos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios que forem incorporados, em razão desta Emenda, aos respectivos Tribunais ou Conselhos de Contas.

Art. 6º A incorporação e a transferência das atribuições do Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios, nos Estados em que os houver, ao respectivo Tribunal ou Conselho de Contas deverá ser concluída em até sessenta dias após a publicação desta Emenda.

Art. 7º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Carta de 1988 é reconhecidamente generosa na fixação de direitos, pois, não obstante conceder vantagens a determinados segmentos da sociedade, garantiu, ainda, a permanência de privilégios para outros, sem que se possa evidenciar nessa atitude o interesse público.

Portanto, a nosso ver, o Constituinte de 1987/88 foi pouco ousado na reestruturação administrativa do Estado brasileiro, pois, manteve todos os órgãos e entidades que existiam sob a égide da Constituição revogada, ainda que suas atribuições coincidissem com as de outros.

Os Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios constituem emblema da constatação acima.

Em que pese a existência dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, cuja atribuição primordial é auxiliar as Assembléias Legislativas no

exercício do controle externo da administração pública do Estado e de seus Municípios, remanescem, no entanto, em quatro Estados da Federação: Bahia, Ceará, Goiás e Pará, em duplicidade com tais órgãos Tribunais de Contas dos Municípios, com a mesma natureza daqueles, diferenciando-se destes apenas quanto ao âmbito da atuação, restrita às administrações municipais.

Com o intuito de remover essa superposição de órgãos que têm semelhante finalidade é que apresentamos esta proposta, de modo que as atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios passem a ser exercidas pelos tribunais e conselhos de contas dos Estados, como já ocorre nas demais vinte e três unidades da Federação.

No entanto, o fato de os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Municípios gozarem das mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos membros dos Tribunais de Justiça implica o reconhecimento de seu direito constitucional de permanecer em atividade se assim optarem, caso o Tribunal que atualmente integram seja absorvido pelo Tribunal ou Conselho de Contas do Estado, nos termos desta proposta de Emenda à Constituição.

Assim, os conselheiros do Tribunal incorporado passariam a integrar o Tribunal ou Conselho de Contas do Estado, vedando-se, a partir desse momento, a nomeação de conselheiros para preencher vagas que surjam enquanto o número de membros efetivos do Tribunal não se reduzir aos sete previstos no parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal.

Adicionalmente, prevemos na nossa proposta a extinção dos cargos existentes nos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, pois, de outro modo, seria frustrado o nosso objetivo de reorganização das Cortes de Contas estaduais, especialmente quanto à redução de despesas do poder público.

Dante do exposto, não temos dúvida que a aprovação de nossa proposta aperfeiçoaria a Carta de 1988, expungindo-a de excessos casuísticos na organização do controle externo, a cargo do Poder Legislativo estadual, por isso acreditamos em seu fácil acolhimento por nossos Pares.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – **Manguito Vilela – Ernandes Amorim – Luiz Estevão – Nabor Júnior – Bernardo Cabral – Pedro Simon – Paulo Souto – Geraldo Althoff – Djalma Bessa – Gerson Camata – Carlos Wilson – Ramez Tebet – Tião Viana – José Alencar – Luiz Otávio – Eduardo**

Siqueira Campos – Jefferson Péres – Ronaldo Cunha Lima – José Fogaça – Amir Lando – Edison Lobão – Gilberto Mestrinho – Osmar Dias – Ney Suassuna – Arlindo Porto – José Roberto Arruda – Moreira Mendes Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti Antero Paes de Barros – Romeu Tuma – José Agripino.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

.....
Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas, constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1999

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se, no Capítulo VII – Da Sinalização de Trânsito – da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte artigo 90-A.

"Art. 90-A. No período compreendido entre as vinte e três horas e as seis horas da

manhã seguinte, os semáforos destinados ao controle de fluxo de veículos em interseções viárias serão programadas para exibir exclusivamente a cor amarelo intermitente.

Parágrafo único. A programação especial de que trata o **caput** deste artigo não será executada quando houver patrulha policial em serviço no local da interseção."

Art. 2º O subitem 4.12 do item 4 – Sinalização Semafórica – do Anexo II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.2 – Cores das Luzes

.....

Para controle de fluxo de veículos:

Vermelha:.....

Amarela:.....

Amarela intermitente: indica "atenção", com permissão para prosseguir na marcha, observadas as regras de preferência de passagem em relação a outros veículos em aproximação na mesma interseção.

Verde:....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A onda de violência que tomou conta das cidades brasileiras assusta, particularmente, os condutores de automóveis. A cada madrugada, enquanto a cidade dorme, um batalhão de assaltantes entra em ação ameaçando a segurança daqueles que, conduzindo veículos, são obrigados a efetuar paradas ao longo de uma sequência de interseções controladas por semáforos. Aguardar a luz verde que libera a passagem num cruzamento deserto, além de lhes parecer naturalmente descabido, pode significar que jamais chegarão incólumes ao destino desejado, vítimas potenciais que são da violência das gangues dos semáforos.

O novo Código de Trânsito Brasileiro acaba de entrar em vigor com o firme propósito de combater a violência no trânsito e punir, com medidas extremamente severas, a indisciplina e a imprudência dos condutores. Não ocorreu, todavia, ao legislador que a obediência cega a uma das mais elementares normas de trânsito acabaria, indiretamente, tornando-se causa freqüente de atentados e crimes praticados contra motoristas, como bem o demonstram notícias diariamente veiculadas na imprensa.

Neste particular, muitos já admitiram que respeito incondicional à sinalização de trânsito não combina com a insegurança das ruas e avenidas desertas das cidades e, menos ainda, com o instituto natural de defesa que faz o motorista avançar o sinal vermelho, mesmo sabendo do rigor das punições a que estará sujeito.

Assim, com o intuito de conciliar a disciplina no trânsito com a segurança pessoal de condutores e passageiros de veículos, estamos propondo a instauração de regime especial de funcionamento de semáforos a vigorar, diariamente, das vinte e três às seis horas da manhã seguinte, exatamente quando entram em cena as outras manifestações da violência urbana, tão ou mais perversas do que aquelas praticadas ao volante por alguns motoristas irresponsáveis.

Ocorre que, quando o volume de tráfego nas interseções reduz-se a níveis insignificantes, os semáforos tornam-se tecnicamente desnecessários. Sendo assim, parece-nos inteiramente dispensável mantê-los em operação normal madrugada afora. Muito mais temerário será, nessas circunstâncias, continuar a exigir de motoristas em pânico que se mantenham obedientes ao sinal fechado.

O presente projeto de lei foi apresentado na legislatura passada, recebendo o nº 25/98, e por não ter sido apreciado dentro do prazo regimental, foi arquivado.

Sua reapresentação se torna imperiosa por persistirem as razões que levaram à sua apresentação naquela oportunidade.

Pelo Exposto, esperamos receber dos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senador **Romero Jucá**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 85. Os locais destinados pelos órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

Art. 86. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo Contran.

Art. 87. Os sinais de trânsito classificam-se em:
I – verticais;

- II – horizontais;
- III – dispositivos de sinalização auxiliar;
- IV – luminosos;
- V – sonoros;
- VI – gestos do agente de trânsito e do condutor.

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizadas, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

Art. 89. A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

- I – as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;
- II – as indicações do semáforo sobre os demais sinais;
- III – as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O Contran editará normas complementares no que refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

DENATRAN

Formato e Dimensão das Lentes

Lentes destinadas a movimento veicular	Forma Circular	Dimensões diâmetro 200 ou 300mm
Movimento de pedestre	Quadrada	Lado 250mm ou 300mm
Faixa reversível	Quadrada	Lado 300mm

4.1 – Sinalização Semaforica de Regulamentação

A sinalização semafórica de regulamentação tem a função de efetuar o controle do trânsito num cruzamento ou seção de via, através de indicações luminosas, alternando o direito de passagem dos vários fluxos de veículos e/ou pedestres.

4.1.1 – Características

Compõe-se de luzes de cores preestabelecidas, agrupadas num único conjunto, dispostas verti-

calmente ao lado da via ou suspensas sobre ela, podendo nestes casos ser fixadas horizontalmente.

4.1.2 – Cores das Luzes

As cores utilizadas são:

Para controle de fluxo de pedestre:

Vermelha: indica que os pedestres não podem atravessar.

Vermelha intermitente: assinala que a fase durante a qual podem passar os pedestres está a ponto de terminar. Isto indica que os pedestres não poderão começar a cruzar a via e os pedestres que jájam iniciado a travessia na fase verde se desloquem o mais breve possível para o refúgio seguro mais próximo.

Verde: assinala que os pedestres podem passar.

Para controle de fluxo de veículos:

Vermelha: indica obrigatoriedade de parar.

Amarela: indica "atenção", devendo o condutor parar o veículo, salvo se isto resultar em situação de perigo para os veículos que vêm atrás.

Verde: indica permissão de prosseguir na marcha, efetuando, o condutor, a operação indica pelo sinal luminoso.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1999

Dá nova redação aos incisos XIV e XXI, do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos XIV e XXI, do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com nova redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de invalidez permanente total, decorrente de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteite deformante), contaminação pôr radiações, síndrome de deficiência adquirida, fibrose cística (muco-viscidose), mesmo que a invalidez perma-

nente total tenha sido contraída após a aposentadoria ou reforma.

.....
XXI – os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador de invalidez permanente total, decorrente de moléstias relacionadas no inciso XIV, exceto os portadores de moléstias profissionais, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão de pensão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As isenções devem ser concedidas levando-se em conta o grau de limitação da capacidade e trabalho. Considera-se incapacidade laborativa a impossibilidade de desempenho de cargos ou empregos, decorrentes de alterações patológicas consequentes a doenças ou acidentes. A presença da doença, por si só, não significa a existência de incapacidade laborativa, o que importa é a sua repercussão no desempenho das atividades.

A incapacidade será permanente quando o servidor for considerado incapaz e insusceptível de readaptação para o exercício da atividade inerente ao cargo ou em função correlata, com execução de tarefas acessórias ao seu grupo ocupacional, por não dispor de recursos terapêuticos disponíveis no momento do parecer.

Diante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senador Luiz Estevão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

.....
Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I – a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II – as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III – o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV – as indenizações por acidentes de trabalho;

V – a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI – o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII – os benefícios recebidos de entidades de previdência privada:

a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante;

b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte;

VIII – as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX – os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento – PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X – as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento – PAIT, aqui se referirão o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI – o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividades sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem; e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII – as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII – capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, noeplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irresponsável e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estando avançados da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão na medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a cinqüenta ONT, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isentá prevista no art. 25 desta lei;

XVI – o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII – os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta lei;

XVIII – a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para as Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;

XIX – a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX – ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Art. 47. No art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dê-se ao inciso XIV nova redação e acrescente-se um novo inciso de número XXI, tudo nos seguintes termos:

"Art. 6º

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....

XXI – os valores recebidos* a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão."

.....

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais. Cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 274, DE 1999

Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento das isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de

1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com prazo de validade de até 5 (cinco) anos."

Art. 2º Inclua-se o seguinte § 3º no art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

"Art. 30.

.....

§ 3º a isenção do imposto de renda será estabelecida a partir da data do laudo médico emitido pela junta médica pericial oficial referida no **caput**, devendo, ao término do tempo de isenção, ser obrigatoriamente realizada nova perícia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As isenções devem ser concedidas levando-se em conta o grau de limitação da capacidade e trabalho. Considera-se incapacidade laborativa a impossibilidade de desempenho de cargos ou empregos, decorrentes de alterações patológicas consequentes a doenças ou acidentes. A presença da doença, pôr si só, não significa a existência de incapacidade laborativa, o que importa é a sua repercussão no desempenho das atividades.

A incapacidade será permanente quando o servidor for considerado incapaz e insusceptível de readaptação para o exercício da atividade inerente ao cargo ou em função correlata, com execução de tarefas acessórias ao seu grupo ocupacional, pôr não dispor de recursos terapêuticos disponíveis no momento do parecer.

A proposta deste Projeto de Lei é que periodicamente seja feita avaliação sobre a situação de saúde dos portadores das doenças especificadas, de forma que a isenção somente seja concedida para as pessoas realmente afetadas por limitação na capacidade de trabalho.

A fixação de 5 (cinco) anos para nova avaliação decorre da experiência que neste lapso temporal é possível que, no casos das patologias elencadas em lei, ocorra mudança significativa no quadro médico, levando, quem sabe, ao término da situação que limitava, ou impedia, a capacidade laborativa.

Adicionalmente, o que se nota, é uma grande evolução na pesquisa de novas técnicas terapêuti-

cas e no desenvolvimento de tratamentos para diversas patologias, o que ratifica a necessidade de avaliação periódica, para aferição da limitação laborativa.

Diante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

.....

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I – a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II – as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente da sede de trabalho;

III – o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV – as indenizações por acidentes de trabalho;

V – a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI – o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII – os benefícios recebidos de entidades de previdência privada:

a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante;

b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte;

VIII – as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX – os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento – PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X – as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento – PAIT, aqui se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI – o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII – as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII – capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a cinqüenta OTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta lei;

XVI – o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII – os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta lei;

XVIII – a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para as Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;

XIX – a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX – ajuda de custo destinado a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Art. 47. No art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dê-se ao inciso XIV nova redação e acrescente-se um novo inciso de número XXI, tudo nos seguintes termos:

"Art. 6º

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, segueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....
XXI – os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão."

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais cabendo a última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 275, DE 1999

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 609, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 609, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 609.

Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes ou de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 15 (quinze) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embar-

gos serão restritos à matéria objeto de divergência."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta visa a uniformizar o prazo para a interposição do mesmo recurso tanto em sede penal, quanto na civil.

Atualmente, enquanto o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, estabelece no art. 508 o prazo de 15 dias, o Código de Processo Penal prevê o lapso de temporal em 10 dias.

Esta diversidade de prazo tem ocasionado grande perplexidade nos meios forenses, com prejuízos para as partes que, não raro, vêem o seu direito postergado em virtude da apresentação do recurso após o decurso do prazo.

Não se entende, nem se justifica esta diferença, e a proposta visa uniformizar os prazos entre os dois códigos.

Diante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**

CAPÍTULO V

Do processo e do julgamento dos recursos em sentido estrito e das apelações nos Tribunais de Apelação

Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, Câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária.

**Caput com redação determinada pela Lei nº 1.720-B, de 3 de novembro de 1952.

* Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios: Lei nº 9.699, de 8 de setembro de 1998.

Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art.

613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência.

** Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 1.720-B, de 3 de novembro de 1952.

* Vide Súmula 393 do STF.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Art. 508. Em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e o de embargos de declaração, o prazo, para interpor e para responder, será sempre de quinze (15) dias, correndo em cartório.

Parágrafo único. No procedimento sumaríssimo, o prazo para interpor recurso, ou para responder a ele, será sempre de cinco (5) dias, correndo em cartório.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 1999

Determina que os honorários da sucumbência, sejam revertidos à Defensoria Pública, nas ações em que participe, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos devidos às Defensorias Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados, nas ações em que participe, em decorrência da sucumbência serão revertidos integralmente às mesmas.

Art. 2º Fica criado o Fundo Especial para Aperfeiçoamento Profissional dos Defensores Públicos, para o qual serão destinados os recursos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos devem ser, prioritariamente, alocados na capacitação dos profissionais, e em processos de informatização e modernização administrativa das Defensorias Públicas.

Art. 3º Os recursos gerados serão administrados pelos respectivos Defensores Públicos Gerais, através de movimentação em conta corrente específica, para este fim, junto ao Banco do Brasil S/A, observadas as normas de funcionamento de Fundos previstas na legislação específica.

Art. 4º Os Defensores Públicos Gerais, devem encaminhar aos respectivos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos gerados pela aplicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Defensoria Pública abrange a defensoria Pública da União, a do Distrito Federal e a dos Estados e destina-se a prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita à população necessitada.

As funções institucionais da Defensoria pública são as mais variadas e dizem respeito à assistência em todos os ramos do direito, sendo que, na atividade de assegurar o exercício dos direitos e garantias individuais, bem como o contraditório e a ampla defesa, usa recursos e meios a ela inerentes.

No entanto é notório que este serviço público relevante tem sido prejudicado pela escassez de recursos destinados orçamentariamente a Defensoria Pública, em todos os níveis.

A proposição que ora se apresenta procura, exatamente, não suprir a laguna, mas minorar a dificuldade de verbas da entidade.

A opção escolhida foi a mais lógica e simples, ou seja o uso dos recursos oriundos da sucumbência, desde que considerada uma espécie de receita própria geral pelo trabalho diuturno da entidade, independente de verbas orçamentárias ou de créditos público, suplementares ou extraordinários.

Tais recursos, porque gerados pela própria Defensoria Pública, a ela pertencem.

Cria-se um fundo especial para administrar os recursos, com a denominação de "Fundo e Aperfeiçoamento Profissional dos defensores Públicos", refletindo a própria finalidade de aplicação dos mesmos.

A administração dos recursos fica a cargo dos defensores públicos gerais, segundo as normas gerais de funcionamento dos Fundos, de acordo com legislação específica.

Diante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. - Senador **Luiz Estevão**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 1999

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Na consulta plebiscitária prevista nos art. 4º entende-se por população diretamente interessada a residente no território que se pretende desmembrar, anexar, subdividir ou incorporar.

Parágrafo único. A consulta plebiscitária prevista no art. 5º será realizada em todo o território dos Municípios envolvidos pela criação, incorporação, fusão ou desmembramento". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, "regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal".

À altura do art. 4º há referência aos movimentos de "incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais", condicionados, pela Constituição Federal, à aprovação desses movimentos territoriais em plebiscito realizado entre a "população diretamente interessada" (CF, art. 18, § 3º).

A imprecisão da expressão "população diretamente interessada" levou o tema ao deslinde do Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe precipuamente "a guarda da Constituição" (CF, art. 102, caput). Naquela Excelsa Corte, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733-MG, julgada em 17-6-1992, em voto condutor do eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, ficou assentado, literalmente, que "diretamente interessada no objeto da consulta popular é apenas a população da área desmembrada, única, portanto, a participar dela".

A ADIN em tela versava sobre o âmbito de consulta popular no caso de criação de município, mas tendo como referência o texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, onde constava que a emancipação de município dependia de plebiscito realizado entre a "população diretamente interessada". A emenda à Constituição nº 15/96 alterou essa redação para ampliar o âmbito da consulta popular expandida, agora, para incluir toda a "população dos municípios envolvidos".

Quanto à criação de estados, contudo, não houve alteração no âmbito da consulta plebiscitária. Estava, e permanece, como dirigida à "população diretamente interessada", pelo que é válida e impositiva a leitura do Supremo Tribunal Federal quanto ao

âmbito de consulta no caso de movimento territorial envolvendo estados.

A lei federal referida, contudo, no seu art. 7º, comanda:

"Nas consultas plebiscitárias previstas nos artigos 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada."

A referência ao art. 4º da lei, onde está referido o plebiscito para a incorporação, subdivisão ou desmembramento de estados, ofende, a um só tempo, a jurisprudência assentada no Supremo Tribunal Federal e, de forma igualmente profunda, a condição de parcela da população brasileira de decidir sobre o seu destino institucional.

Quanto à primeira, vê-se que a amplitude conferida pela lei ao plebiscito destoa diretamente da identificada pela Suprema Corte como constitucional e ideal. Ao permitir que falem sobre a emancipação os residentes tanto dentro quanto fora do território emancipado, a Lei ofende o conteúdo constitucional do interesse direto nesse movimento territorial. Trata-se, então, de fazer voltar o texto da lei ao seu curso de harmonia e compatibilidade com a Constituição Federal.

Quanto à segunda, percebe-se de pronto, que a ampliação do âmbito territorial da consulta popular retira da parcela de brasileiros residentes na área emancipada o direito constitucional de decidirem sobre a formação e agregação de sua identidade em torno de uma nova entidade federativa. E se retira pela percepção de que, na esmagadora maioria dos casos, a população no território que se quer desligar é menor do que a da área remanescente, e que esta não tem interesse em perder território e arrecadação tributária com o desligamento, além do que as representações políticas na Assembléia Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Poder Executivo estadual têm para usar, e podem efetivamente fazê-lo, instrumentos contundentes de dissuasão do movimento emancipacionista, não pelo convencimento dos que residem na área desmembrada, mas na remanescente.

É, portanto, condição de exequibilidade efetiva do comando constitucional, além de leitura e interpretação inquestionáveis do Supremo Tribunal Fede-

ral, que se limite a consulta popular à população residente no território que pretende a emancipação.

O parágrafo único que introduzimos apenas se refere à nova redação da Constituição, quando o movimento territorial envolve municípios.

É para recuperar a melhor lição jurisprudencial do STF e para restaurar a força do comando constitucional que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999. – Senador Mozarildo Cavalcanti.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do dispositivo nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos artigos 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 199, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro à V. Ex^a com fundamento nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, com a redação dada pelo ECR nº 2/94, combinado com o art. 215, I, alínea a e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que se digne a adotar as providências necessárias para solicitar informações ao Sr. Ministro da Justiça referente as denúncias publicadas na revista *Veja*, de 13-1-99, em relação à aquisição de áreas de grande extensão territorial no Pará, pelo Sr. Cecílio do Rego Almeida, onde estariam ocorrendo crimes.

Neste sentido, solicito informações sobre:

1) Que investigações foram feitas e, em caso positivo, a que conclusões chegaram, quanto às denúncias de assassinatos, ocultação de cadáveres, trabalho escravo, formação de quadrilha e outras, feitas pelo vereador Eduardo Modesto, de Altamira.

2) É procedente a informação publicada pela revista de que o atraso nas investigações se deve a falta de verba para a viagem dos policiais federais à região?

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1999. — Senador Ademir Andrade.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1º Os Ministros de Estados poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 2, DE 1994

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º É acrescentada a expressão "ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República" ao texto do art. 50 da Constituição, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informa-

cões sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada."

Art. 2º É acrescentada a expressão "ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo" ao § 2º do art. 50, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 50.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado; ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 1994

A Mesa do Congresso Nacional: **Humberto Lucena**, Presidente — **Adylson Motta**, 1º Vice-Presidente — **Levy Dias**, 2º Vice-Presidente — **Wilson Campos**, 1º Secretário — **Nabor Júnior**, 2º Secretário — **Aécio Neves**, 3º Secretário — **Nelson Wedenkin**, 4º Secretário.

DO 9-6-94.

Redação Original

Art. 50:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados ou o Sendo Federal, bem como qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade e recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por

maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I – dependentes de decisão da Mesa:

a) requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (Const., art. 50, § 2º, com a redação dada pela ECR nº 2/94);

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º) (***) (****)

Art. 216. Os requerimento de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachos à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitados, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.(*)

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO N° 200, DE 1999

Requeiro à V. Ex^a, com fundamento nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, com a redação dada pelo ECR nº 2/94, combinado com o art. 215, I, alínea a e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que se digne a adotar as providências necessárias para solicitar informações ao Sr. Ministro Extraordinário da Política Fundiária, relativas a apropriação de áreas de 4,7 milhões de hectares de terras, situadas no Estado do Pará, pelo sr. Cecílio do Rego Almeida.

Preliminarmente, comunico que através do Requerimento nº 408, de 1996, datado de 7 de maio de 1996, requeri fosse solicitado ao Senhor Ministro Extraordinário da Política Fundiária informações a respeito da legalidade da aquisição, pelo Senhor Cecílio do Rego Almeida, de 4,7 milhões de hectares de terras situadas no Estado do Pará.

Em atendimento ao aludido Requerimento, o Senhor Ministro de Estado Extraordinário da Política Fundiária, Raul Belens Jungmann Pinto, houve por bem encaminhar a esta Casa, em 12 de junho de 1997 (mais de um ano depois do requerimento), cópia da Certidão de Registro de Imóveis, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira – PA, além de informações obtidas junto ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

O Instituto de Terras do Pará apresentou o pedido inicial da "Ação de Nulidade e Cancelamento de Matrícula, Transcrições e Averbações no Registro de Imóveis", proposta perante o juízo da Comarca de Altamira, em que esclarece a situação de fato e de direito das áreas objeto de apropriação indevida por parte da empresa "Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda – INCENSIL", que estaria fazendo o papel de "laranja" ou "testa de ferro" do Sr. Cecílio do Rego Almeida. Informou, ainda, o mencionado Instituto, que as áreas anexadas abrangem uma superfície de quase 6 milhões de hectares.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária informa que ingressou na lide, e, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, requereu o encaminhamento do feito para a Justiça Federal.

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional, prevista no art. 49, XVII, para "aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares", e tendo em vista que até a presente data, passados três anos, a situação se manteve inalterada, requeiro informações atualizadas do Sr. Ministro em relação a tão grave problema, que reclama urgente solução.

Assim, queremos saber que providências foram adotadas neste período pelos órgãos fundiários e que medidas ainda estão sendo adotadas para que a situação seja esclarecida.

Gostaríamos ainda de saber se o pretenso proprietário paga algum valor de ITR sobre a área pretendida.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senador Ademir Andrade

.....
(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –

Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –

A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a comemorar o Dia do Trabalho, de acordo com o Requerimento nº 167, de 1999, do Senador Ademir Andrade e outros Srs. Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça. V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, estamos num momento importante do Senado, porque estão em plena atividade, neste momento, duas comissões parlamentares de inquérito, ambas fazendo um excelente trabalho, com uma atuação dedicada, competente dos seus Presidentes e Relatores e, evidentemente, também dos seus integrantes.

Mas eu soube hoje, pela manhã, que, na Câmara dos Deputados, a Liderança do Partido Liberal já apresentou um projeto de lei visando a uma regulamentação do depoimento de testemunhas na área das comissões parlamentares de inquérito. Isso apenas significa, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, que já há iniciativas em relação a providências legislativas a respeito dessa matéria.

Eu achava que talvez fosse cedo para abordar esse assunto. Era preciso que os fatos ainda se desdobrassem, que houvesse talvez um amadurecimento maior, mas, como os projetos já estão surgindo – a capacidade legiferante do Congresso Nacional é tão grande que, às vezes, os projetos surgem quase que, um segundo depois do fato -, evidentemente não poderíamos nos furtar a esse debate, mesmo com a intenção, neste momento, mais de pensar em voz alta, de fazer uma reflexão conjunta do que propriamente apontar um caminho. Talvez nenhum de nós possa ainda apontar um caminho seguro, determinado, definitivo, mesmo porque essas soluções que podemos encontrar não se aplicarão às comissões parlamentares que já estão em andamento e cujo trabalho tem que ser inteiramente respeitado, preservado e apoiado por nós, Senadores.

Mas uma das definições da comissão parlamentar de inquérito trazidas com a nova Constituição diz que ela é um instrumento de investigação dotado do poder de autoridade judicial. Talvez esse poder que lhe foi atribuído pela nova Constituição tenha dado às comissões parlamentares de inquérito uma imagem que, para efeito público, para efeito da opinião pública, para efeito da cultura popular, do conhecimento generalizado do público, deixa transparecer ou cria a ilusão de que as comissões parlamentares de inquérito são também órgãos judiciais, ou seja, têm o poder de julgar e de condenar, de estabelecer decisões semelhantes a veredictos ou sentenças.

Essa é, talvez, uma das maiores dificuldades que as comissões parlamentares de inquérito têm no seu prestígio, no seu reconhecimento. Li, recentemente, uma reportagem na revista *Veja* dizendo que duas, três, quatro, cinco CPIs recentes não deram em nada. Aparentemente, estava a revista a consagrando a tese de que os Deputados e Senadores deveriam investigar, reunir evidências, julgar, condenar e executar a pena em relação às pessoas que eventualmente tenham cometido ou praticado atos tidos como criminosos ou como contravenção penal. E não é esse o papel de uma comissão parlamentar de inquérito. A comissão parlamentar de inquérito, apesar de estar investida do poder de autoridade policial, só faz uma coisa: investiga. Reúne evidências, coleta provas, organiza uma estratégia de investigação. Ela, na verdade, é anterior ao processo judicial, é anterior a qualquer processo penal que dela eventualmente possa decorrer. Como a comissão parlamentar de inquérito só faz isso, do ponto de vista do efeito público, do efeito da opinião pública, deixa transparecer ou dá a entender que não atinge os seus objetivos, que não tem as consequências de fato, as consequências concretas que deveria ter.

Na minha opinião, trabalhar essa imagem de que as CPIs deveriam sempre chegar a uma conclusão punitiva leva também à falsa idéia de que são os próprios parlamentares que têm que exercer essa função punitiva, quando, na verdade, os parlamentares só têm o dever, a tarefa e o poder de investigar. Para isso, têm poderes próprios da autoridade judicial: podem quebrar o sigilo bancário, podem quebrar o sigilo fiscal, podem realizar busca e apreensão de documentos.

O que se poderia começar a discutir é se há ou não perspectiva, se há ou não possibilidade de que, passado esse período de comissões parlamentares de inquérito, venhamos a produzir e apresentar um

projeto de lei regulamentando os procedimentos internos das CPIs.

Há algum tempo vigorava a idéia de que, pensando na agilidade processualística, na funcionalidade do processo, deveria manter-se o baixo nível de regulamentação que tem hoje o funcionamento das CPIs. Isso porque, sem muitas normas, sem muitas regras escritas, essas comissões têm mais agilidade, funcionalidade, operacionalidade, rapidez e, possivelmente, mais eficácia na sua ação e no seu trabalho. No entanto, surge agora uma outra argumentação contrária: de que é necessária uma lei regulamentando o funcionamento interno das comissões parlamentares de inquérito, porque só normatizando, fixando regras escritas, procedimentos previstos no Regimento Interno ou na lei, é que se vai buscar o devido equilíbrio, a segurança jurídica, a economia processual e a definição de limites constitucionais que deve ter o trabalho de uma CPI.

De qualquer forma, esse debate é importante.

Sr. Presidente, entendo que, de fato, logo após as Comissões Parlamentares de Inquérito encerrarem os seus trabalhos, uma das primeiras tarefas que terá esta Casa será a de, através da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, levantar a questão atinente a um projeto de lei regulamentando o funcionamento interno das comissões parlamentares de inquérito. Primeiro, no sentido da definição do seu objeto, ou seja, qual é claramente o objeto formal e o objeto material de uma CPI. O objeto material é o fato em si, é o fato determinado, como previsto na Constituição. O objeto formal é a investigação, não a condenação ou o julgamento de quem quer que seja, mas o levantamento dos fatos, dos dados, a reunião de evidências, de provas, de elementos processuais que possam, no futuro, servir de instrução para o inquérito policial ou para o processo judicial à ação penal que venha a ser instaurada. Nesse caso, tenho a impressão, Sr. Presidente, de que essa definição de objeto ajudará até a que a imprensa colabore, divulgando também os limites de uma comissão parlamentar de inquérito, para que não surjam tantas versões mal-interpretadas no sentido de que as CPIs não atingem os seus objetivos.

Um outro aspecto que me parece importante a ser examinado nessa lei é relativamente aos procedimentos: os direitos das testemunhas e dos depoentes. Talvez seja necessário estabelecer e enumerar quais são os direitos e quais são os deveres daqueles que tomam assento ou como depoentes ou como testemunhas, até porque, tecnicamente, não há nem iniciado nem réu numa comissão parla-

mentar de inquérito. Tecnicamente, essas denominações são incabíveis para uma comissão parlamentar de inquérito.

Mas há um limite para o direito da testemunha de ficar calado, que é um direito constitucional. Aliás, é um direito tão importante na legislação e na Constituição brasileira que é uma cláusula pétreia, está entre os direitos e garantias individuais, não pode sequer ser modificado na Constituição, daí a profundidade e a importância dessa norma, dessa garantia às testemunhas. E o limite é exatamente quando a atuação da testemunha começa a se transformar numa obstrução à investigação própria da comissão parlamentar de inquérito, quando se transforma numa obstrução à Justiça e ao direito de investigar que tem uma comissão dessa importância e investida dessas responsabilidades.

É preciso definir claramente esse campo e parece-me que se isso não constar de uma regulamentação própria das duas Casas Legislativas, tanto do Senado quanto da Câmara, teremos também, no futuro, dificuldades quanto a isso. A testemunha não pode se negar a sentar no assento que lhe cabe, não pode se negar a assinar compromissos, não pode se negar a prestar depoimento, não pode se negar a atender a uma convocação. Ela pode ficar durante sete horas dizendo que nada falará, ou respondendo a mais de 200 perguntas sem nada falar. Isso é um direito da testemunha. Mas ela não pode se negar a comparecer ao inquérito, a comparecer à inquirição e, evidentemente, a atender à convocação.

Um aspecto que me parece importante é este: estabelecer esses limites, estabelecer esses parâmetros e definir normativamente essa questão. Por outro lado, é preciso também – e é possível fazer isso – definir o nível de imunidade das testemunhas. Isso significa segurança jurídica, por um lado, e vai significar, por outro lado, muito maior disposição de contribuir, de colaborar por parte dos advogados que acompanham a testemunha. O advogado que vê seu constituinte numa situação de absoluta incerteza, de absoluta insegurança jurídica, evidentemente o instrui a omitir-se. É a única forma de se defendê-lo contra essa insegurança.

A normatização, a lei, é muito importante, pois trará ao Congresso Nacional, aos integrantes das Comissões Parlamentares de Inquérito uma noção clara de seus limites, bem como a certeza de que o trabalho será mais eficaz, pois as convocações serão atendidas e os depoimentos, realizados.

Da parte das testemunhas ou chamados depoentes, haverá uma segurança jurídica que lhes permitirá tranquilamente prestar um depoimento em torno de um fato determinado, de um objeto material definido, evidentemente sem correrem riscos de ver sua vida inteira devassada pelo trabalho de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

O que estou dizendo é elementaríssimo no âmbito do Direito, extremamente básico nos tribunais; mas, até hoje, as Comissões Parlamentares de Inquérito, ambas as Casas do Congresso, cada uma no seu âmbito, não se dedicaram a fazer essa regulamentação, e o resultado talvez seja negativo para o próprio interesse e para os próprios objetivos das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Portanto, essa questão, insisto e repito, tem que ser muito clara: quais são os direitos das testemunhas e quais são os seus deveres, onde está o direito de ficar calado e onde está o crime de obstrução à Justiça.

Há uma discussão ainda se fazendo nas salas de aula das faculdades de Direito a respeito de tudo o que aconteceu aqui nesta semana. Tenho recebido cartas e e-mails, enviados por estudantes de Direito, sobre o tema.

O Líder do PL, na Câmara dos Deputados, apresentou um projeto ontem – e seguramente a notícia saiu hoje pela manhã – a respeito. Ou seja, iniciativas já existem nesse sentido.

Na verdade, a legislação deverá dizer que a presença do advogado no ato de exposição do depoente ou da testemunha é um direito fundamental; é uma garantia constitucional, da qual a testemunha não pode ser privada evidentemente: a garantia da presença do advogado. Mas também definir claramente quando a intervenção do advogado possa representar uma ameaça física à continuidade e ao equilíbrio dos trabalhos, o que pode também caracterizar uma obstrução séria aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito. Nesse sentido, a normatização terá que ser clara e bem definida.

O advogado deve ter o direito de assistir, em todos os momentos, ao seu cliente, mas também não pode se transformar em um obstrutor, agitador, em alguém que deliberadamente trata de confundir os trabalhos e que, de certa forma, desvia os objetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Há regras procedimentais que devem ser definidas para o Presidente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para os parlamentares que a integram: o direito de perguntar, de interromper a testemunha ou não, o direito de interromper ou não a

inquirição que esteja sendo feita por um colega, por um outro integrante, tudo o que possa ajudar, que possa colaborar para uma organização, uma sistematização de procedimento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Sempre aqui dissemos – e reconhecemos – que uma grande quantidade de normas, um excesso de normas poderia causar também um excesso burocrático, transformar a CPI em uma burocracia pesada, inerte, pouco ágil e sem maiores resultados; ou seja, o excesso de burocracia, de regulamentação poderia trazer um prejuízo à agilidade investigativa. Mas hoje se vê também que a eficácia jurídica dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá estar comprometida se não houver respeito elementar às normas, aos fundamentos da lei, às regras constitucionais, tanto por parte dos Senadores quanto por parte dos depoentes que para esta Casa são convocados.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores – como disse, pensando em voz alta e da mesma forma cumprimentando os Srs. Senadores que integram as CPIs pelo trabalho que estão realizando – neste momento, registro a relevância desse debate em torno de uma lei que venha a regularizar, ou um projeto de resolução que altere o Regimento Interno da Casa para possibilitar essa normatização de procedimentos, que dê mais eficácia jurídica aos atos investigatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima pelo prazo de 20 minutos.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desta tribuna, por diversas vezes, falei em defesa do Poder Judiciário. Defendi a magistratura e exaltei magistrados. Pedi que não se confundissem privilégios com prerrogativas; para que a função judicante pudesse ser – e continue sendo – exercida com independência e altivez.

Na discussão de propostas de reformas constitucionais, apresentei emendas, suscitei questões de ordem, proferi votos, tornando clara a minha posição nesta Casa em questões relativas ao Judiciário e sempre em favor do Judiciário.

Já proclamei daqui o meu orgulho em relação à história do Tribunal de Justiça do meu Estado. Sinto-me, pois, com autoridade para os comentários que agora vou fazer.

Não entrarei no mérito de decisões judiciais, sequer daquelas que se recusam a analisar méritos, favorecendo, quase sempre, filigranas processuais, até porque entendo que a irresignação das decisões judiciais devem ser postas na forma de recursos para o próprio Judiciário. Mas nem por isso, Sr. Presidente, essas decisões ficam imunes a críticas e a comentários, se relevantes e se fundados em fatos e circunstâncias que lhe sejam dissociáveis.

Farei, pois, um relato e farei uma denúncia. Trago fatos e denuncio um fato; fatos que merecem censura pública e apuração devida para que se resguardar o prestígio da Justiça e o respeito aos que a ela recorrem. Falarei sobre um caso do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e, mais especificamente, sobre um dos seus integrantes.

Em junho do ano passado – lamento, porque inevitável que, para este relato, eu me reporte a fatos aos quais estive ligado como parte legitimamente interessada –, Sr. Presidente, pressionado pelas circunstâncias, quebraram-se as minhas últimas resistências para disputar, na convenção do meu Partido, a indicação de candidato a Governador. Fiz tudo para evitá-la, mas não pude me esquivar ao imperativo do chamamento. E porque aceitei disputar a convenção, numa disputa interna que parecia natural e democrática, e até mesmo recomendada pelos estatutos do meu Partido, passei a sofrer o desencadeamento do mais terrível combate, onde se usaram todos os métodos e meios, lícitos e ilícitos, aéticos e amoraís, para a obtenção do resultado final.

A campanha eleitoral no meu Estado, segundo entendimento geral, estava ali, naquela convenção, pois quem a vencesse, inevitavelmente, seria o Governador do Estado. E o Governador, que pleiteava ser candidato à reeleição, passou a comandar um despudorado processo de cooptação de convencionais.

Não há, não creio que haja neste Brasil inteiro, em qualquer Estado da Federação, prática de corrupção maior do que a que houve na Paraíba, na convenção do meu Partido. Dos setenta membros do Diretório Estadual, cinqüenta e três foram contemplados com nomeações para cargos em comissão, distribuídos a mancheias para familiares ou pessoas ligadas aos convencionais. Mas era apenas o início do processo.

Prefeitos eram chamados para assinar convênios, recebiam 20% do valor fixado e o restante ficaria para depois. Esse "depois" nunca chegou, porque os valores restantes nunca foram pagos, embora, agora, tenha tido notícias de que o Governador prorrogou o prazo da validade desses convênios. Convencionais passaram a receber proposta de dinheiro e promessa de todo tipo. Conversas nesse sentido foram gravadas. E o jornal a *Folha de S. Paulo* publicou fita gravada de um auxiliar do Governo propondo dinheiro e cargo em troca de voto.

Os gastos publicitários se multiplicaram. Tudo valia para a conquista de mais um voto: pressões do Fisco, pressões da polícia, pressões de secretários, pressão do Governo e do Governador. Mas o pior ainda estava para acontecer.

O processo de corrupção que começava com o aliciamento chegava ao final, Srs. Senadores, com o confinamento. Os convencionais foram levados para hotéis, na cidade de Natal, vizinha capital do Rio Grande do Norte, e ali ficaram confinados, incomunicáveis, vigiados pelo próprio Secretário de Segurança, com policiais da Paraíba, acompanhados de funcionários públicos, vigiados por outros secretários, por diretores de empresas e até pelo presidente do Banco do Estado da Paraíba.

A convenção seria realizada no domingo e, na sexta-feira anterior, pela manhã, tomei conhecimento de que os convencionais estavam nesse hotel, em Natal. Convoquei os meus advogados e pedi que denunciassem o fato ao Juiz Corregedor Eleitoral e ao Procurador da Justiça Federal, para que adotassem providências visando a impedir a consumação daquela brutalidade, com a aplicação das sanções legais cabíveis. O Procurador da República, Dr. Luciano Maia, foi diligente e adotou de imediato as providências que entendia oportunas, recorrendo, inclusive, à Polícia Federal do Rio Grande do Norte e aos seus colegas do Ministério Público naquele Estado. Isso declaro, relativamente, ao Ministério Público Federal cuja independência ressalto. Quanto à atuação do Ministério Público do Estado, ao qual pertenço, reservar-me-ei para falar em outra oportunidade.

O Juiz Corregedor se negou a adotar qualquer providência, alegando que a denúncia não vinha acompanhada de provas, e determinou o arquivamento da petição que lhe foi dirigida. As emissoras de televisão e os jornais de Natal divulgaram o fato do confinamento. Liguei para os Senadores Geraldo Melo e José Agripino, pedindo sua interferência, bem como para o Governador Garibaldi Alves, pedindo suas providências. O Governador enviou ao

hotel seu Secretário de Segurança, no final da tarde de sábado, que conseguiu franquear o acesso à imprensa, até então proibida de qualquer filmagem ou reportagem dentro do hotel.

Esses fatos, e muitos outros arrolados pelo Ministério Público em representação posteriormente encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, são comprovados nas provas juntadas aos processos ainda sob julgamento naquela Corte e, agora, com certeza, no Tribunal Superior Eleitoral.

As emissoras de televisão mostraram as cenas e o interessante é que os convencionais confinados no hotel pagaram suas contas, segundo depoimentos, com dinheiro. Todos eles. Pela primeira vez, na história hoteleira do Brasil, todos os hóspedes pagaram suas contas com dinheiro; ninguém usou cartão ou cheque, nem o Presidente do Banco.

O Ministério Público pediu a impugnação do registro da candidatura do Governador, alegando abuso do poder econômico, abuso de autoridade e práticas que caracterizavam o crime eleitoral. Deputados e candidatos a Deputados, Sr. Presidente, ingressaram, igualmente, com vários procedimentos judiciais. Foram impetradas oito representações para fim de investigação, cada uma mais grave do que a outra, com provas robustas, irretorquíveis, incontestáveis e, até hoje, incontestadas e não apreciadas.

O Juiz Corregedor, designado Relator, determinou em cada uma a citação do Governador e houve contestação. Foi iniciada a instrução, foram tomados depoimentos, houve colhida de provas, abertura de prazos para alegações e aí, de repente, não mais do que de repente, o eminente Juiz Relator despachou monocraticamente, determinando o arquivamento da investigação, sob o argumento de que aquele não era o meio próprio, legal, adequado, e o momento não era oportuno; que, em vez do pedido de investigação, os autores aguardassem o momento do registro para que fosse impugnado o pedido de registro. Igual solicitação havia sido feita pelo Ministério Público. Essa decisão foi acolhida pelo Tribunal Regional.

O Ministério Público e os autores dos pedidos de investigação voltaram a juízo, desta vez com um pedido de impugnação, como, aliás, se depreendia da decisão do ilustre e preclaro magistrado no auto das investigações.

No processo de pedido de impugnação do registro, o juiz relator, mais uma vez, iniciou a instrução, mais uma vez ouviu testemunhas, mais uma vez colheu provas, de novo realizou diligências e de novo determinou o arquivamento. Indeferiu a impug-

nação alegando que não houve investigação com sentença transitada em julgado.

Vejam bem, senhores: a investigação foi arquivada porque deveria ser feita a impugnação; e a impugnação foi arquivada porque não foi feita a investigação.

De todas essas decisões do TRE houve recurso para o Tribunal Superior Eleitoral. E o que decidiu aquela alta Corte? O TSE decidiu mandar baixar os autos para que o Tribunal Regional julgassem o mérito das ações, ou seja, apreciasse as provas, que estavam condensadas em mais de 30 volumes. As provas eram, como chegou a dizer um dos ministros da alta Corte, 30 quilos de indícios veementes de corrupção. Os votos proferidos pelos eminentes Ministros do TSE foram claros no sentido de que se apurasse as denúncias. Os autos voltaram à Paraíba, o TRE proferiu novo julgamento e, de novo, não apreciou as provas. As questões preliminares suscitadas pelos brilhantes advogados do Governador – eram onze os advogados – eram acolhidas, por fundamentos que não me cabe aqui analisar, impedindo, assim, que se chegassem à análise das provas, contundentes e robustas.

Na última decisão do TRE, dois dos Srs. juízes votaram para que o processo fosse julgado de logo, no mérito, como recomendara o Tribunal. Dois outros juízes votaram igualmente nesse sentido, apenas propondo a faculdade de novas provas, e dois outros votaram pelo arquivamento, alegando que a ação perdera o seu objeto.

Assim, no meu entender, quatro juízes votaram no sentido de a prova ser conhecida, ser analisada, ou seja, de o mérito ser julgado, como recomendava o Tribunal Superior, e dois outros votaram pelo arquivamento.

O emérito, culto e honrado Presidente do TRE, em decisão levada por escrito – e bem fundamentada, é verdade –, entendeu que o julgamento havia sido empate. E assim entendendo, inclinou-se pelo arquivamento, acompanhando os votos proferidos nesse sentido. Não me cabe aqui – repito – apreciar o mérito dessa decisão, porque a competência está transferida para o Superior Tribunal Eleitoral, ao julgar o recurso que já foi interposto. Respeito – repito – o entendimento de cada magistrado, mas não posso deixar de afirmar, implorando vênia, que, com todo o respeito que a Justiça Eleitoral me merece – e merece –, as denúncias foram feitas para apurar o uso da grana e o Tribunal só julgou filigrana.

Narro estes fatos para que possam os senhores entender melhor a gravidade do que agora vou

denunciar. Até aqui fiz um relato. Agora faço a denúncia. Como não houve julgamento até então da impugnação, e tendo o candidato impugnado sido eleito, os autores das representações das impugnações entraram com uma nova ação, com uma ação de impugnação de mandato eletivo. A ação foi distribuída no final de dezembro do ano passado e foi designado o relator.

Decorridos quatro meses do ajuizamento da ação, o relator, em despacho monocrático, determina a extinção do feito, o seu arquivamento, sem ouvir sequer a parte contrária. Outra vez, até porque não me cabe, não entrarei no mérito dessa decisão, que recusa mais uma vez analisar e conhecer as provas escandalosas que estão no processo. Dela haverá recurso, ou já houve recurso, para a instância superior.

O que quero, neste relato, é mostrar que pelo menos em relação ao juiz relator desse processo havia e há um fato que me parece grave, muito grave, gravíssimo. O Relator é o Dr. Josias Gomes dos Santos Neto. E ao tomar posse perante o Tribunal Regional Eleitoral, no seu compromisso ele declarou:

Declaro, sob as penas da lei, que não exerce cargo público de que possa ser demitido **ad nutum**, que não sou diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública, nem exerce mandato de caráter político federal, estadual ou municipal.

Ocorre, Sr. Presidente, que, a despeito dessa declaração, o Juiz do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Dr. Josias Gomes dos Santos Neto, é funcionário do Estado demissível **ad nutum**, e assessor especial do Governador.

Os contracheques dos meses de janeiro, fevereiro e março – este é o de março – atestam isso. Depois, certidão da Junta Comercial do Estado da Paraíba atesta que não há nenhum registro de firma individual em nome do Sr. Josias Gomes dos Santos Neto. Todavia, consta que o mesmo faz parte do quadro societário da empresa Suporte Factoring Fomento Comercial Ltda, na qualidade de sócio-gerente. O juiz é sócio-gerente de uma empresa de **factoring** na Paraíba.

Pois bem, Sr. Presidente, esses fatos estão sendo levados à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, em Brasília, através de petição firmada pelo advogado Célio Silva, ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, para que sejam apurados, fatos que reputo gravíssimos. Esses fatos merecem efetivamente

apuração, para resguardo do prestígio do Poder Judiciário, principalmente na Paraíba, onde os jurisdicionados acreditam e confiam na sua eficiência, na sua imparcialidade; ademais, há uma imperativa necessidade de que isso ocorra.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
– Com o maior prazer.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Eminente Senador Ronaldo Cunha Lima, o assunto que V. Ex^a traz à tribuna, nesta tarde, é de uma gravidade brutal. Maquiavel, em sua obra *O Príncipe*, diz que não interessam os meios, que são justificados pelos fins. E esses ensinamentos, que vieram no bojo de sua obra, advêm de sua vivência e de estudos, diante da convivência com o poder. Porém, no regime democrático, isso é intolerável e inadmissível. Quero dizer a V. Ex^a que esse juiz precisa ser convocado imediatamente pela CPI instalada por esta Casa. As denúncias que V. Ex^a faz dessa tribuna não podem, de maneira nenhuma, cair no vazio. Por esse motivo, solicito a V. Ex^a cópia desses documentos e do seu pronunciamento, pois estaremos a postos para fazer um estudo a fim de sugerir imediatamente a convocação desse juiz. Isso é uma mácula, é uma pragá que o Brasil tenta banir agora. O Judiciário precisa de reformas, tem homens bons, corretos, honrados, mas gente desse tipo, que transcreve um documento em público, e, na verdade, é um sepulcro caiado, precisa ser desmascarada. Quero dizer a V. Ex^a que estamos solidários, de pleno acordo com suas denúncias. Parabenizo-o pela sua coragem e pela sua combatividade – essa é a figura do guerreiro, do lutador –, sem contar o homem dócil, o poeta. V. Ex^a merece o respeito desta Casa e de todos nós. Portanto, é caso de CPI, nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
– Muito obrigado, Senador Gilvam Borges, pela sua manifestação, pela sua solidariedade, pela sua proposta, pela sua sugestão para que o caso de imediato seja levado – e a Mesa o encaminhará – à CPI para a adoção das medidas que forem necessárias.

Acolho a sua sugestão em face da gravidade da denúncia que formulo e até para resguardo do prestígio do Poder Judiciário do meu Estado, que, como disse, goza da admiração e do respeito da Paraíba inteira ao longo da sua história – já declarei isso aqui em pronunciamentos anteriores. E eu disse, no início, que fala sobre a Magistratura exaltando os magistrados.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Ouço o Senador Bernardo Cabral, Relator da Constituinte, com muito prazer.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Ronaldo Cunha Lima, eu estava fora do plenário, mas ouvindo V. Ex^a. Lembrei-me dos tempos em que, juntos, brigamos, lutamos muito para o retorno dos predicados da Magistratura. V. Ex^a, sem dúvida, como Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – dou esse testemunho – foi um dos mais presentes, atuantes, assíduos e eficientes na defesa do Judiciário. O tempo passou e, recentemente, ambos participamos de uma reunião patrocinada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, na qual V. Ex^a ratificou o seu comportamento de ontem como quem não tem nenhum temor de olhar para a frente, relembrando o que fez no passado. O que V. Ex^a faz é um relato sério. Sei que alguém já fez a sugestão de que V. Ex^a encaminhasse à CPI os fatos; é mais um serviço que V. Ex^a vai prestar à Justiça brasileira. De modo que eu queria acoplar as minhas palavras às dos meus companheiros que lhe fizeram essa sugestão, juntando-me a elas e, mais uma vez, cumprimentar V. Ex^a pela defesa do Poder Judiciário, porque também se faz defesa desse jeito.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. Fico muito feliz e honrado com a distinção do seu aparte. Vou encerrar, Sr. Presidente, pois sei que o tempo já está esgotado.

Ficam o relato e a denúncia. O relato, como disse, não aprecia o mérito das decisões, mas a denúncia tem o mérito de impedir decisões. O Poder Judiciário do meu Estado, que sempre mereceu respeito e admiração de seus jurisdicionados, não pode ter a sua história maculada por comportamentos isolados de componentes seus, nem por atitudes que não se coadunem com a sua tradição de altivez, de dignidade e de defesa do direito e da justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela, por 20 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB-GO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, apresentei, ontem, a esta Casa, uma emenda constitucional que propõe a incorporação dos Tribunais de Contas dos

Municípios, onde existirem, pelos Tribunais de Contas dos Estados:

Há poucas semanas, com muita pertinência, o Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, levantou a necessidade de alguns tribunais se adaptarem à nova realidade do País, cortando gastos e melhorando os serviços prestados. Chegou mesmo, o Sr. Presidente do Senado, a defender, com muita clareza, a extinção de alguns tribunais. A tese do Presidente ganhou proporções e culminou com a instalação, no Senado, da CPI do Judiciário e, na Câmara, da Comissão de Reforma do Poder Judiciário.

Essa, a meu ver, é uma questão importantíssima para o País. O Senado Federal e a Câmara dos Deputados acertaram em cheio ao tomar essas medidas. Trata-se de uma tese que não se encerra em si mesma, pelo contrário, abre um leque monumental de discussões sobre a necessidade de todos os tribunais brasileiros – e não apenas os Tribunais de Justiça – darem uma contribuição ao processo de ajuste das contas públicas em nosso País. Como o Congresso Nacional encampou essa luta, cabe-nos exigir que todos os tribunais revejam suas contas, cortem gastos, reduzam despesas, adequando-se, naturalmente, à nova realidade vivida pelo nosso País.

O Governo Federal, no esforço de obter o ajuste fiscal, tem cortado investimentos em todas as áreas, inclusive em setores onde não poderia jamais reduzir os recursos, como nos programas sociais de combate à fome e programas de combate à seca do Nordeste.

Não é mais possível permitirmos que estruturas gigantescas, onde se pagam os melhores salários do Brasil, muitas vezes com uma contrapartida de serviços prestados que deixa a desejar, não dêem a sua parcela de contribuição à Pátria no momento em que toda a população sofre com os efeitos da recessão.

Quando eu era Deputado Federal Constituinte, apresentei um projeto extinguindo todos os Tribunais de Contas dos Municípios e, naturalmente, proibindo a criação de novos Tribunais. A minha proposta constitucional não logrou êxito totalmente, mas sim parcialmente. A Constituição de 1988 proibiu terminantemente a criação de novos Tribunais de Contas dos Municípios nos Estados onde naturalmente não existiam. Ficamos com quatro Tribunais de Contas dos Municípios: em Goiás, na Bahia, no Pará e no Ceará. Apenas em quatro Estados brasileiros exis-

tem Tribunais paralelamente desempenhando as mesmas funções. Nos demais vinte e quatro Estados brasileiros, apenas os Tribunais de Contas dos Estados promovem as fiscalizações dos Estados e dos Municípios.

Em que pese a existência, em todos os Estados, dos Tribunais de Contas dos Estados, cuja atribuição primordial é auxiliar as Assembléias Legislativas no exercício do controle externo da administração pública do Estado e de seus Municípios, remanescem ainda, como eu disse, os Tribunais de Goiás, do Ceará, da Bahia e do Pará, com a mesma natureza dos Tribunais de Contas dos Estados, diferenciando-se apenas quanto ao âmbito de atuação, restrita às administrações municipais.

Nesses quatro Estados, os dois Tribunais funcionam – repito – paralelamente. Eles cumprem funções muito semelhantes, mas com duas sedes e com o dobro do número de conselheiros, de servidores, de automóveis, de diárias, de telefonistas.

A Constituição de 1988 foi reconhecidamente generosa na fixação de direitos, pois, não obstante conceder vantagens a determinados segmentos, garantiu a permanência de privilégios para outros, sem que se possa evidenciar nessa atitude o interesse público. A Constituição foi, a meu ver, muito pouco ousada na reestruturação administrativa do Estado brasileiro, pois manteve todos os órgãos e entidades que existiam sob a égide da Constituição revogada, ainda que suas atribuições coincidissem com as dos outros. Os Tribunais de Contas dos Municípios constituem um dos emblemas dessa constatação.

É com o objetivo de remover essa superposição de órgãos que têm semelhante finalidade é que apresento hoje uma proposta de emenda constitucional incorporando os Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos respectivos Estados, os quais passam a assumir as suas atribuições, como já ocorre em vinte e três unidades da Federação.

Em função do chamado "direito adquirido", os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Municípios serão aproveitados como conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, até porque eles têm os mesmos salários, as mesmas prerrogativas e as mesmas atribuições no que diz respeito à fiscalização. Essa é uma alternativa melhor do que colocá-los em disponibilidade, o que implicaria deixá-los recebendo de forma vitalícia sem trabalhar.

Portanto, Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, a minha proposta de emenda constitucional visa

a que sejam incorporados os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Municípios ao Tribunal de Contas dos Estados – bem como os seus funcionários, pela mesma forma –, sem que ninguém perca nada com relação aos seus direitos. O que vai acontecer é que, em todas as Unidades da Federação, de forma uniforme, apenas um Tribunal fiscalizará as contas dos Estados e dos Municípios.

Fica vedado o preenchimento de vaga de conselheiro dos Tribunais de Contas dos Estados enquanto houver sete ou mais conselheiros em atividade. Esse cargo de conselheiros serão extintos à medida que vagarem até que se volte ao número de sete. Nesses quatro Estados, há catorze conselheiros. Assim, o Tribunal vai continuar com esses catorze, mas, na medida em que esses forem se aposentando, serão extintos os cargos, até que fique o número de sete, previsto hoje pela Constituição Federal. Da mesma forma, serão extintos os cargos existentes que forem desnecessários.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, isso se faz necessário, pois, de outro modo, seria frustrado o nosso objetivo de reorganização das Cortes de Contas estaduais, especialmente quanto à redução de despesas.

Ficarão, portanto – repito –, garantidos os direitos de todos os conselheiros e de todos os servidores dos Tribunais, que serão naturalmente incorporados. E, de imediato, teremos a unificação dos trabalhos, que dará mais eficiência à fiscalização, e a redução de duas para apenas uma estrutura física funcionando. Com o passar do tempo, com a extinção de cargos, quando vagarem, a redução de despesas se tornará ainda maior.

Diante do exposto, não tenho dúvidas de que a aprovação desta emenda constitucional aperfeiçoaria a Constituição de 1988, eliminando excessos casuísticos na organização do controle externo a cargo do Poder Legislativo estadual. Por isso, acreditamos que os Srs. Senhores votarão pela aprovação do projeto.

Quero ainda, Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, dizer que, quando Governador de Goiás, tentei fazer essa unificação dos dois Tribunais – o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios –, por entender que, se apenas Goiás, Bahia, Ceará e Pará tinham essa duplicidade de Tribunais, era o momento de promovermos essa unificação e, automaticamente, unificarmos tudo no Brasil com relação à fiscalização das contas dos Estados e Municípios. Mas não logrei êxito, embora a

Assembléia Legislativa de Goiás tivesse aprovado a incorporação e o povo goiano tivesse apoiado a medida. Era uma medida de contenção de gastos, até no sentido de estancar uma sangria que ninguém sabe até onde vai. De catorze conselheiros, todo ano aposentam dois ou três e são reconduzidos dois ou três com salários altos, com vitaliciedade e com todas aquelas prerrogativas.

A minha intenção, além da unificação com relação a todos os Estados brasileiros, diz respeito também à economia que se vai fazer doravante em Goiás, no Pará, no Ceará e na Bahia. Será feita uma economia muito grande e altamente significativa para o nosso povo. Os recursos economizados poderão ser aplicados em favor da nossa gente nas áreas da educação, da saúde, da segurança pública, do saneamento básico e assim por diante.

Dessa forma que, ao apresentar essa emenda constitucional, ao fazer esse pronunciamento, quero pedir o apoio de todos os Senadores para essa nossa emenda que visa uniformizar a fiscalização no Brasil com relação aos Estados e aos Municípios. Automaticamente já está proibida pela Constituição de 1988 e continuará sendo proibida a criação de novos Tribunais de Contas dos Municípios e em outras unidades da Federação Brasileira.

Agradeço a atenção de todos os Srs. Senadores e peço apoio para mais essa medida que visa a beneficiar o povo brasileiro, especialmente nos quatro Estados onde existem os dois tribunais de fiscalização.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

OF.62/99-LPSDB

Brasília, 27 de abril de 1999

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de proceder as seguintes alterações quanto à composição do PSDB nas Comissões de Assuntos Sociais e de Educação desta Casa:

CAS: Senador Sérgio Machado pelo Senador Romero Jucá, como titular.

CE: Senador Romero Jucá pelo Senador Sérgio Machado, como titular.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

OFÍCIO Nº

Sr. Presidente do Congresso Nacional

Indico, em substituição à designação desta presidência, os senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte medida provisória:

MP Nº: 1816-1

Publicação DOU: 16-4-99

Assunto: Institui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados e dá outras providências.

Titular: Osmar Dias

Suplente: Pedro Piva

Brasília, 16 de abril de 1999. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 1999

Dispõe sobre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce abrangerá a região da bacia formada pelo rio Doce e seus afluentes nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Parágrafo único. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce integrará o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, segundo as disposições da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 2º Compete ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no âmbito da sua área de atuação:

I – promover estudos e estabelecer diretrizes visando a compatibilização dos múltiplos usos da água da bacia do Rio Doce;

II – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos com a articulação dos agentes públicos e privados atuantes na bacia;

III – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos da bacia;

IV – produzir, atualizar e divulgar dados e informações sobre os recursos naturais da bacia;

V – aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce;

VI – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII – propor ao Conselho Nacional as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos e usos de recursos hídricos;

VIII – promover a preservação e aproveitamento dos recursos naturais da bacia, no sentido de desenvolvimento sustentável de toda a sua área;

IX – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir valores a serem cobrados;

X – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária submetida pela Agência de Água respectiva;

XII – apreciar e aprovar as propostas de convênio e contratos de financiamentos e serviços a serem executados pela respectiva Agência de Águas na área de atuação da bacia;

XIII – apreciar e aprovar o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

XIV – apreciar e aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ele submetido pela Agência de Água;

XV – eleger sua diretoria;

XVI – executar outras ações que lhe forem cometidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce elaborará o seu regimento de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º Na elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce observará o disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e as seguintes prioridades:

I – abastecimento humano e dessedentação de animais;

II – aproveitamento do potencial de geração de energia elétrica e de uso na irrigação do curso principal do Rio Doce;

III – controle da cheias nos pontos mais críticos de sua ocorrência ao longo do rio Doce;

IV – preservação das áreas de proteção ambiental da bacia, as matas ainda existentes nas margens do Rio Doce e da qualidade da água do rio.

Art. 4º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce será composto por representantes:

I – de cada um dos órgãos e entidades federais com atuação predominante na área da bacia;

II – de cada uma das unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, conforme definido no art. 1º;

III – de cada conjunto de municípios das subáreas da bacia;

IV – das entidades civis de recursos hídricos, legalmente constituídas e com atuação comprovada no âmbito da bacia;

V – de grupos de usuários, de associações formais de produtores e cooperativas de produção da área da bacia, respeitado o limite máximo de um quatro avos do número total de votos;

VI – de cada subcomitê que vier a ser constituído em bacias de tributários do Rio Doce.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos no regimento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados e Municípios à metade do total de membros;

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê membros da sociedade civil e usuários, sem direito a voto.

Art. 5º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce será dirigido por uma diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo, eleitos entre os seus membros para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo, eleito nos termos deste artigo, será o dirigente da Agência de Água, que atuará como órgão executor das ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Art. 6º Para seu funcionamento, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce contará com as seguintes fontes de recursos:

I – contribuição obrigatória dos seus integrantes, conforme definido no regimento;

II – doações e receitas oriundas de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e agências de desenvolvimento;

III – dotações orçamentárias que lhe venham a ser destinadas pela União, Estados e Municípios;

IV – produto de receitas provenientes do uso da água, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A decisão expressa na chamada Lei dos Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997), no sentido de fazer da bacia hidrográfica a unidade básica de planejamento e ação para fins de gerenciamento daqueles recursos, refletiu uma apção pelo tratamento dos recursos naturais na linha do desenvolvimento sustentável. Realmente, as complexas questões que estão, hoje, envolvidas no aproveitamento dos múltiplos usos das águas, transcendem a simples abordagem econômica. Há que se atentar para a necessidade de racionalizar o uso e promover a preservação desse recurso escasso e de valor econômico intrínseco, mediante a montagem de um modelo de gestão, no qual se congreguem os esforços de todos os agentes envolvidos na questão.

A criação de Comitês de Bacias e suas respectivas Agências de Água foi assim concebido como a forma mais racional de organizar e apoiar aqueles esforços. Descentralizam-se as ações referentes ao problema, de forma que as soluções atendam às peculiaridades dos espaços regionais, mantendo, ao mesmo tempo, a coordenação geral da política no âmbito do Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

Essas iniciativas tão importantes hão de ser postas em prática no menor prazo possível para que resultem nos frutos esperados. Existem bacias hidrográficas no País cuja situação exige uma ação oficial rápida, sem o que exacerbam-se os problemas e perdem-se oportunidades. É o caso da Bacia do Rio Doce, que envolve 163 municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Trata-se de uma área com grandes requerimentos de água para a mineração e siderurgia, uma vez que inclui boa parte do chamado "Quadrilátero Ferrífero", cujas atividades empregam grande con-

tingente populacional mas, igualmente, provocam sérios problemas de sedimentação e alto teor de sólidos em suspensão nos rios da bacia.

Paralelamente, vários usos potenciais das águas da bacia não estão sendo desenvolvidos. A agricultura de baixa tecnologia pouco utiliza recursos de irrigação e a produção de hidroeletricidade ainda tem um largo potencial inexplorado. Há por conseguinte, um uso completamente desorganizado e irracional dos recursos hídricos, que compromete a manutenção dos mananciais e, no limite, a satisfação de necessidade humanas básicas.

É preciso dar condições legais para organizar os agentes e as iniciativas que promovam a regulamentação do uso da água do Rio Doce e de seus afluentes dentro do que prevê o Sistema Nacional de Recursos Hídricos. As razões acima expostas justificam a necessidade e atestam a importância do presente projeto de lei, pelo que esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senadora **Luzia Toledo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21, da Constituição-Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

.....
(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviço de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 279, DE 1999

Acrescenta dispositivo ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, fica acrescido do seguinte dispositivo.

Art. 38.....

i) as emissoras de televisão transmitem, obrigatoriamente, ao longo de sua pro-

gramação diária por não menos de noventa segundos, fotografias identificadas de pessoas desaparecidas ou seqüestradas e número telefônico para contato.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Não é de hoje que a sociedade mundial, aí incluída a brasileira, clama por mecanismos mais eficientes de busca e recuperação de parentes desaparecidos. Muitos não se dão conta do número alarmante de desaparecimentos, seja de crianças, vítimas de interesses inescrupulosos, seja de adultos, tolhidos por acidentes da vida.

Não é a primeira vez que projetos desta natureza são apresentados à consideração do Congresso Nacional. A redação da presente iniciativa, por sinal, incorpora parte de proposta já tramitada – que se dedicava exclusivamente à criança desaparecida, tendo sido aprovada nas duas Casas (PLS nº 30, de 1988) e vetada pelo então Presidente da República, sob a seguinte alegação, conforme a Mensagem nº 247/90 enviada ao Congresso Nacional:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no título atinente à Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, prevê que esta se fará através de um conjunto articulado de ações governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelecendo linhas de ação, entre as quais se insere o "serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos" (Art. 87, IV).

Sua Excelência vetou integralmente a proposta da época por entender que estivessem previstos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de mecanismos para tal. Não considerou, entretanto, que esse "conjunto articulado de ações governamentais" jamais seria o suficiente, quando se trata de envidar todos os modos e meios de localizar filhos desaparecidos, e que também padeceriam das mesmas limitações orçamentárias de qualquer programa social de governo.

Ademais, o quadro se ampliou. Não são somente as crianças que desaparecem, atualmente. As estatísticas dão conta de que só em São Paulo, no ano de 1998, mais de dezenove mil pessoas desa-

pareceram, entre adultos e crianças, numa assombrosa média de sessenta pessoas por dia.

Voltamos, portanto, ao tema, na crença de que a sociedade esteja mais madura e mais consciente da necessidade da ampliação dos meios e modos de busca e restituição dessas pessoas aos seus lares, razão porque acreditamos que o presente Projeto de Lei tenha condições mínimas de prosperar.

O que se requer dos canais de televisão – um minuto e meio por dia, disseminado nos intervalos da programação – é pouco, considerando o que reza letra d do mesmo art. 38, ora ampliado:

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

Sim, meus nobres pares, o apoio que lhes peço para o presente Projeto de Lei visa aos superiores interesses do País.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senadora Luzia Toledo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

CAPÍTULO I Introdução

Art. 1º Os serviços de telecomunicações em todo o território do País, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenção internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos baixados para a sua execução.

Art. 38. Nas concessões a autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) os diretores e gerentes serão brasileiros natos e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Conselho de Telecomunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, para estas últimas funções.

b) a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvidos previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações;

c) a transferência da concessão, a cessão de cotas ou de ações representativas do capital social, dependem, para sua validade, de autorização do Governo após o pronunciamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

(Vetado.)

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;

g) a mesma pessoa não poderá participar da direção de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade;

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão quem esteja no gozo de imunidade de parlamentar ou de foro especial.

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 1999

Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para dispor que a CPI determinará a condução coercitiva de testemunha em caso de não comparecimento justificado, tipificando tal conduta como crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a Comissão Parlamentar de Inquérito determinará à autoridade policial competente a condução coercitiva da testemunha."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 fica acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 4º.....
.....
II - Se regularmente convocada, deixar de comparecer à CPI, sem motivo justificado:
Pena – a do art. 319 do Código Penal."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O não comparecimento sem motivo justificado à Comissão Parlamentar de Inquérito é conduta omissiva, que viola disposições expressas tanto na Constituição Federal, Art. 58 § 3º, quanto na Lei nº 1.579/52.

A convocação regularmente efetuada, por outro lado, é elemento definidor da natureza dolosa do ato ilícito, porque, além de nominar a disposição legal específica, dá prazo para que o agente possa formar devidamente seu convencimento indutivo do comportamento.

A pena arbitrada, referente à conduta ilícita da prevaricação, é a mais conveniente e, ainda que haja divergência, pouco significativa, na doutrina, pode ser aplicada também a particulares, além de, classicamente, aos funcionários públicos.

O deferimento à Comissão Parlamentar de Inquérito, paralelamente, do poder autorizativo de determinar o comparecimento da testemunha de modo coercitivo é decorrência lógica do poder a ela conferido pela Constituição, ou seja, a CPI é um colegiado de cidadãos eleitos exercendo temporariamente poderes próprios das autoridades judiciais, aí incluídos os de polícia e os de investigação, para apuração de fatos nacionalmente importantes, cuja apuração não pode ser adiada, sob pena de ocorrência de prejuízos de ordem pública.

Diante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. - Senador **Luiz Estevão**.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952****Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.**

Art. 3º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código do Processo Penal.

Código Penal

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**SEÇÃO VII
Das Comissões**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO**Nº 281, DE 1999**

Altera o art. 1.611, do Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se ao art. 1.611 do Código Civil o seguinte:

"§ 2º-A Na falta dos pais, estende-se ao filho solteiro portador de deficiência, enquanto perdurar o estado de necessidade, o benefício previsto no § 2º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Estamos reapresentando, nesta oportunidade, o projeto que, em virtude do término da legislatura anterior, foi arquivado. No entanto, seus objetivos são justíssimos e se mantêm atuais, como atual e oportuna se mantém a Justificação que acompanhou a proposição original.

Dizíamos então e repetimos agora:

"A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, no seu art. 23, que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios "cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

Apesar disso, poucas medidas efetivas foram adotadas até o momento para beneficiar essa parcela da população brasileira, que abrange cerca de três milhões de pessoas, considerando-se apenas aquelas com deficiência severa e profunda. Uma dessas medidas, por exemplo, consiste na concessão do benefício da prestação continuada, garantia constitucional de pagamento de um salário mínimo às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida pela família (CF, art. 203, V). O benefício, entretanto, só foi concedido a partir de 1996, muito tempo depois da regulamentação do dispositivo constitucional, que se deu com a publicação da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Ainda assim, embora quase setenta por cento do contingente acima referido careça de tal benefício, na prática pouco mais de dez por cento chegam a recebê-lo (algo em torno de 300.000 pessoas), graças às severas restrições impostas pela Medida Provisória nº 1.599, em sua 49ª edição.

Com o objetivo de alterar um pouco esse quadro flagrantemente desfavorável, este projeto visa resguardar o destino do filho solteiro portador de deficiência em situação de necessidade, garantindo-lhe o direito real de habitação quando for privado do cuidado dos pais em razão da morte destes.

O projeto inspirou-se em proteção quase semelhante hoje garantida no ordenamento jurídico ao cônjuge sobrevivente, que, de outra forma, estaria exposto ao constrangimento de ver-se despojado do seu teto, como consectário da partilha do bem. Sobre a matéria, assim dispõe o Código Civil:

Art. 1.611.

§ 2º Ao cônjuge sobrevivente, casado sob o regime de comunhão universal, enquanto viver ou permanecer vivo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

Registre-se, aliás, que a medida proposta já foi objeto de preocupação anterior: o saudoso Senador Nelson Carneiro apresentou proposições semelhantes em 1986 e em 1992. Infelizmente, porém, nenhuma das iniciativas prosperou: embora a segunda proposição já contasse com parecer favorável, em termos de decisão terminativa, de seu relator na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando inclusão na ordem do dia, ela teve a mesma sorte da primeira, que foi arquivada antes de sua apreciação, em virtude do término da legislatura.

Torna-se imperativo, pois, reavivar a discussão sobre a matéria, que se inclui entre aquelas de competência legislativa da União, nos termos do art. 22, I, da Lei Maior, sobretudo porque o direito que se pretende estabelecer guarda perfeita harmonia com o princípio de proteção à pessoa portadora de deficiência consagrada no texto constitucional."

Pelas razões expostas, esperamos contar com a colaboração de nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senador **Edison Lobão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Civil

Art. 1.611. À falta de descendentes ou ascendentes será deferida a sucessão ao cônjuge sobrevivente, se, ao tempo da morte do outro, não estava dissolvida a sociedade conjugal.

• • caput com redação determinada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

• • Vide art. 1º da Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.

§ 1º O cônjuge viúvo, se o regime de bens do casamento não era o da comunhão universal, terá direito, enquanto durar a viuvez, ao usufruto da quarta parte dos bens do cônjuge falecido, se houver filhos, deste ou do casal, e à metade, se não houver filhos embora sobrevivam ascendentes do **de cujus**.

• • § 1º com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1967.

• • Vide art. 2º e II da Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1991.

• • Vide arts. 713 e 741 (usufruto) do Código Civil.

§ 2º Ao cônjuge sobrevivente, casado sob regime de comunhão universal, enquanto tiver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

• • § 2º com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

• • Vide art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.

• • Vide arts. 746 e 748 (habitação) do Código Civil.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 201, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, queereço ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional informação sobre o assunto que específico:

– valor total da dívida dos Estados para com a União, por unidade federativa;

– cronograma de vencimento;

– percentual de juros ou de correção atribuído.

Justificação

A solicitação relaciona-se à necessidade de conhecer os valores da referida dívida, com o objetivo de melhor avaliar a situação de cada Estado da Federação e contribuir na análise da problemática no âmbito das atribuições desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senador **João Alberto Souza**, PMDB/MA.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 202, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado ao art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Saúde as seguintes informações:

1) Quais foram as ações e iniciativas do Ministério decorrentes da sanção da Lei nº 9.263, de 1996 que "regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências"?

2) Quais são os indicadores, por ano, a partir de 1994 inclusive; relacionados com a incidência de ligaduras de trompas, efetuadas com cobertura do SUS, realizadas em nosocomios conveniados e instituições públicas? Relacionar estes índices com os respectivos indicadores de partos nas referidas unidades de saúde. Destes informar os indicadores relacionados àquelas intervenções cirúrgicas feitas em paciente onde não mais se recomendam gestações, por motivos orgânicos.

3) Quais as decisões de prioridade que o Ministério da Saúde utiliza atualmente como parâmetros para suas decisões referentes ao uso de anticoncepcionais orais? Informar por Estado e Região.

4) Informar, com base no art. 16 da Lei nº 9.263/96 os indicadores feitos em relação a comunicação dos médicos à autoridade sanitária sobre as esterilizações cirúrgicas ocorridas, por hospital, Estado, faixa etária e Estado. O nº de esterilização ocorridas a partir da sanção da Lei citada. Informar quantas destas cirurgias, faixa etária, Estado, foram cobertas pelo SUS.

5) Das cirurgias informadas no item 4 identificar o percentual daquelas que ocorreram fora do parto. Por faixa etária/Estado.

6) Que ações foram promovidas pelo Ministério, a partir de 1995, para a divulgação e conscientização da população feminina e masculina quanto aos métodos contraceptivos naturais?

7) Quais os índices de esterilização masculina – vasectomia – por Estado/Região/Idade?

8) Que ações foram promovidas pelo Ministério, a partir de 1995 em relação aos métodos contraceptivos não naturais?

9) Cabe ao SUS fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área de planejamento familiar. Qual a inserção da Benfam – Sociedade Civil Bem-estar familiar no Brasil, junto aos trabalhos do Ministério da Saúde?

10) Quais as ações educativas que estão programadas para atender o cidadão infanto-juvenil em relação à orientação sobre reprodução humana? (art. 4º da Lei nº 9.263/96)

11) O art. 23 da Lei nº 6.263/96 dispõe que o Executivo regulamentará a Lei. Qual o decreto que regulamenta a Lei nº 9.263/96? Existe alguma portaria baseada na referida Lei.

12) Que razões justificam o Brasil no ano 2020 ter sua população com índice de crescimento igual a zero?

Justificação

Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito.

A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e o Estado através do Sistema Único de Saúde é quem promove as condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que asseguram o livre exercício do planejamento familiar.

Como o Brasil tem uma posição não controladora formal, da sua população em relação à reprodução, em relação à natalidade, cabe resposta ao Senado como órgão fiscalizador saber o que o Ministério da Saúde tem providenciado após a sanção desta Lei.

Pelo todo exposto, acredito que por ser fato de relevância pública as ações e serviços de saúde, será de grande valia para todos os Senhores Sena-

dores conhecer em profundidade essas questões, pois certamente balizará nossas discussões quando da apreciação do orçamento da União.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senador **Tião Viana** – Lúcio Alcantara – Bernardo Cabral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidade e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Do Planejamento Familiar

Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo o cidadão, observado o disposto nesta lei:

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ações a que se refere o **caput** para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único. As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no **caput**, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividade básicas, entre outras:

- I – assistência à concepção e contracepção;
- II – o atendimento pré-natal;
- III – a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV – o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V – o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único. O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 6º As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

Art. 7º É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A realização de experiência com seres humanos no campo de regulamentação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada fiscalizada e controlada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único. A prescrição a que se refere o **caput** só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 10. (Vetado)

Art. 11. (Vetado)

Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 13. É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizem ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único. (VETADO)

CAPÍTULO II Dos Crimes e das Penalidades

Art. 15. (Vetado)

Art. 16. Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 17. Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica.

Pena – reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.

Art. 18. Exigir atestado de esterilização para qualquer fim.

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 19. Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta Lei o disposto no **caput** e nos §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 20. As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I – se particular a instituição:

a) de duzentos a trezentos e sessenta dias multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

b) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas, e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

II – se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupadas, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21. Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de

esterilização não autorizada na forma desta Lei, observados, nesse caso, o disposto dos arts. 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o art. 63 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a esta lei disposto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e, em especial, nos seus arts. 29, **caput**, e §§ 1º e 2º; 43, **caput** e incisos I, II, e III; 44, **caput** e incisos I e II e III e parágrafo único; 45, **caput** e incisos I e II; 46, **caput** e parágrafo único; 47, **caput** e incisos I, II e III; 48, **caput** e parágrafo único; 49, **caput** e §§ 1º e 2º; 50, **caput**, § 1º e alíneas e § 2º; 51, **caput** e §§ 1º e 2º; 52; 56; 129, **caput** e § 1º, incisos I, II e III, § 2º, incisos I, III e IV e § 3º

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1996; -175º da Independência e 108º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Adib Jatene.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão remetidos à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 203, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 178, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1999 (nº 4/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destrução, aberta a assinaturas em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997, a fim de que matéria conste da Ordem do Dia da Próxima Sessão.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1999. — **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os avulsos contendo o requerimento foram distribuí-

dos aos Srs. Senadores e se encontram sobre suas bancadas.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa de amanhã.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 204, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do artigo 336, b, combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 50/99, advindo da aprovação do Ofício "S" nº 8, de 1999, que "encaminha ao Senado Federal Parecer do Banco Central do Brasil acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG para contratar operação de crédito com o Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - MDMG, no valor de seis milhões e seiscentos mil reais, a preços de 31 de outubro de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana". (Parecer nº 176/00-CAE)

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos,
27 de abril de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 205, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 49, inciso X e 50 da Constituição Federal combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento Indústria e Comércio as seguintes informações:

1) O BNDES está preparando a criação de uma empresa sediada nas Ilhas Cayman com finalidade de lançar títulos no mercado internacional em troca dos papéis de empresas brasileiras emitidos no exterior? Em caso afirmativo como será constituído o capital dessa nova empresa?

2) Que tipo de papel essa nova empresa vai lançar no mercado? Quais os critérios para troca dos títulos das empresas endividadas em moeda estrangeira por esse novo papel? Qual o valor dessa dívida que o BNDES pretende trocar? Quem são seus detentores? Qual o critério para se candidatar a essa troca?

3) Por que razão o BNDES está escolhendo as Ilhas Cayman para sede dessa nova empresa, e não o próprio Brasil? Qual o amparo legal para a criação e o lançamento desses títulos?

4) Quais as garantias que o BNDES vai oferecer para essas operações de troca de títulos?

5) Que garantias as empresas endividadas darão para o BNDES? 6) Como apenas grandes empresas têm acesso ao mercado de títulos externo parece evidente que essas operações levarão a uma maior concentração de riqueza no Brasil, que estimativa faz o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio desses efeitos concentradores decorrentes do conjunto dessas operações?

Justificação

Nos últimos dias, a imprensa vem noticiando que o BNDES, juntamente, com o Banco Goldman

Sachs estariam preparando uma operação com o objetivo de permitir que as empresas brasileiras endividadas em moeda estrangeira pudessem trocar e alongar seus débitos. Na arquitetura dessa operação estaria incluída a criação de uma empresa nas Ilhas Cayman, conhecido paraíso fiscal, e a garantia que o BNDES oferecerá para o lançamento dos títulos dessa nova empresa.

No momento em que esta Casa está averiguando, na CPI do Sistema Financeiro, o favorecimento de determinadas empresas na troca de suas dívidas; essas operações de socialização de prejuízos anunciadas pela imprensa devem, no mínimo, passar pela análise do Senado Federal.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – Senador **Eduardo Suplicy**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na forma regimental, o requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.710-9, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Djalma Bessa	Juvêncio da Fonseca
José Agripino	Romeu Tuma
	PMDB
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Paulo Hartung	Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
	PPB
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Luciano Pizzatto	Carlos Melles
Pauderney Avelino	Ciro Nogueira
	PMDB
Freire Júnior	Ana Catarina
Luiz Bittencourt	Philemon Rodrigues
	PSDB
Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira
José Genoino	PT
	Arlindo Chinaglia
	PPB

Celso Russomanno Nelo Rodolfo
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Até 28-4-99 – designação da Comissão Mista

Até 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.711-9, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Acresce dispositivo às Leis nºs 9.526, de 8 de dezembro de 1997; e 9.496, de 11 de setembro de 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Djalma Bessa	Geraldo Althoff
Moreira Mendes	Carlos Patrocínio
	PMDB
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Osmar Dias	Lúdio Coelho

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

PMDB

Iris Rezende
Carlos BezerraMarina Silva Antonio Carlos Valadares
PPBJader Barbalho
Nabor Júnior

Leomar Quintanilha Ernandes Amorim

PSDB

Lúcio Alcântara Artur da Távola

DEPUTADOS

Titulares
PFL

Suplentes

Darcy Coelho Laura Carneiro
Jaime Fernandes Pauderney AvelinoMarina Silva Antonio Carlos Valadares
PPBAlbérico Filho Hermes Parcianello
Milton Monti João Colaço

Leomar Quintanilha Ernandes Amorim

PMDB

DEPUTADOS

Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira
PT**Titulares**
PFLJosé Genoíno Arlindo Chinaglia
PPB**Suplentes**
Laura Carneiro
Dr. Benedito DiasEnivaldo Ribeiro Zé Índio
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN,
fica estabelecido o seguinte calendário para a trami-
tação da matéria:Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista
Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista
Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emen-
das e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre
a admissibilidadeAté 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista
Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacio-
nal a Medida Provisória nº 1.718-7, adotada em 22 de
abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e
ano, que "Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434,
de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remo-
ção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para
fins de transplante e tratamento".De acordo com as indicações das lideranças, e
nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº
1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista in-
cumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares
PFL

Suplentes

Carlos Patrocínio
Bernardo CabralBello Parga
Jonas Pinheiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN,

fica estabelecido o seguinte calendário para a trami-

tação da matéria:

Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de
emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer
sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Se-
nhor Presidente da República enviou ao Congresso
Nacional a Medida Provisória nº 1.785-4, adotada
em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do
mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo
a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da
União, em favor do Ministério da Previdência e As-
sistência Social, crédito extraordinário no valor de
R\$ 2.932.395.868,00, para os fins que especifica".De acordo com as indicações das lideranças, e
nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Moreira Mendes	Jonas Pinheiro
Carlos Patrocínio	Freitas Neto
PMDB	
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Carlos Wilson	Artur da Távola
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Aroldo Cedraz	Carlos Melles
José Carlos Coutinho	Luciano Pizzatto
PMDB	
José Priante	Laire Rosado
Euler Morais	Maria Lúcia
PSDB	
Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira
PT	
José Genoíno	Arlindo Chinaglia
PPB	
Nilton Baiano	Robério Araújo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista
Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista
Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.786-4, adotada

em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado para o art. 20, nos termos da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão	Eduardo Siqueira Campos
José Jorge	Freitas Neto
PMDB	
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Luiz Pontes	Luzia Toledo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	

Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
PPB	

Leomar Quintanilha Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Pauderney Avelino	Zila Bezerra
José Melo	Raimundo Santos
PMDB	
Jorge Costa	Confúcio Moura
Teté Bezerra	Freire Júnior
PSDB	
Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira
PT	
José Genoíno	Arlindo Chinaglia
PPB	
Gerson Peres	Luiz Fernando

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista
Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista
Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.787-4, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos das Leis nºs 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Francelino Pereira	Mozarildo Cavalcanti
Geraldo Althoff	Paulo Souto
	PMDB
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Carlos Wilson	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
	PPB
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Aracely de Paula	Robson Tuma
Arolde de Oliveira	Gervásio Silva
	PMDB
Antonio Cambraia	José Chaves
Barbosa Neto	Edinho Bez
	PSDB
Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira
	PT
José Genoíno	Arlindo Chinaglia
	PPB
Eliseu Moura	Simão Sessim

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista
Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista
Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.789-4, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Bello Parga	Edison Lobão
Freitas Neto	Jonas Pinheiro
	PMDB
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
José Roberto Arruda	Artur da Távola

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Titulares	Suplentes
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
	PPB
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim
	DEPUTADOS
	PFL
Rubem Medina	Maluly Netto
Eliseu Resende	Pauderney Avelino
	PMDB
Fernando Diniz	Freire Júnior
José Chaves	Jurandil Juarez
	PSDB
Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira

PT

José Genoíno Arlindo Chinaglia
PPB

José Janene João Pizzolatti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.792-4, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Internacional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares Suplentes

PFL

Geraldo Althoff Bello Parga
José Agripino Hugo Napoleão

PMDB

Jader Barbalho Iris Rezende
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

José Roberto Arruda Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva Antonio Carlos Valadares

PPB

Leomar Quintanilha Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares Suplentes

PFL

Eduardo Paes Silas Câmara
Vic Pires Franco Antônio Geraldo

PMDB

José Chaves
Francistônio Pinto

PSDB

Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira

PT

José Genoíno Arlindo Chinaglia
PPB

Herculano Anghinetti Airton Cascavel

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.794-12, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares Suplentes

PFL

Romeu Tuma Hugo Napoleão
Edison Lobão Moreira Mendes

PMDB

Jader Barbalho Iris Rezende
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Pedro Piva Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva Antonio Carlos Valadares

PPB

Leomar Quintanilha Ernandes Amorim

DEPUTADOS		PSDB	
Titulares	Suplentes	Sergio Machado	Osmar Dias
	PFL	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Antônio Geraldo Vilmor Rocha	Cesar Bandeira Francisco Rodrigues	Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
	PMDB	Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim
Mendes Ribeiro Filho Waldemir Moka	Jorge Wilson Alberto Fraga		DEPUTADOS
	PSDB	Titulares	Suplentes
Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira	PFL	
	PT	Zila Bezerra Jaime Fernandes	Francisco Coelho Expedito Júnior
José Genoíno	Arlindo Chinaglia	PMDB	
	PPB	Ana Catarina Antônio do Valle	Ricardo Rique Salatiel Carvalho
Alcione Athayde	Robério Araújo	PSDB	
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira
Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista		PT	
Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista		José Genoíno	Arlindo Chinaglia
Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		PPB	
Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista		Júlio Redecker	João Pizzolatti
Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.800-3, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".		Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista	
SENADORES			
Titulares	Suplentes	Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	
	PFL	Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista	
Juvêncio da Fonseca Maria do Carmo Alves	Bernardo Cabral Djalma Bessa	Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional	
	PMDB	O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.801-12, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências".	
Jader Barbalho Nabor Júnior	Iris Rezende Carlos Bezerra	De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Carlos Patrocínio
José Agripino

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

PSDB

Pedro Piva

Iris Rezende
Carlos Bezerra

José Roberto Arruda

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva

PPB

Leomar Quintanilha

Ernandes Amorim

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Silas Câmara
Manoel Castro

PMDB

Pinheiro Landim
Lamartine Posella

PSDB

Aécio Neves

PT

José Genoíno

PPB

Cunha Bueno

Herculano Anghinetti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.802-4, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a aquisição

de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Carlos Patrocínio
Jonas PinheiroHugo Napoleão
Edison Lobão

PMDB

Jader Barbalho
Nabor JúniorIris Rezende
Carlos Bezerra

PSDB

Lúcio Alcântara

Artur da Távola

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva

Antonio Carlos Valadares

PPB

Leomar Quintanilha

Ernandes Amorim

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Osvaldo Coelho
Corauci SobrinhoLaura Carneiro
Betinho Rosado

PMDB

Jorge Alberto
João MatosNair Xavier Lobo
Osmânia Pereira

PSDB

Aécio Neves

Aloysio Nunes Ferreira

PT

José Genoíno

Arlindo Chinaglia

PPB

Nilton Baiano

Antonio Joaquim Araújo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.803-4, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Bernardo Cabral	PFL
Jonas Pinheiro	Freitas Neto
Jader Barbalho	Geraldo Althoff
Nabor Júnior	PMDB
Lúdio Coelho	Iris Rezende
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Carlos Bezerra
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
Leomar Quintanilha	PSDB
	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Expedito Júnior	PFL
Zila Bezerra	Celcita Pinheiro
Wilson Santos	PMDB
Osmar Serraglio	Pedro Pedrossian
Aécio Neves	PSDB
	Moacir Micheletto
	Jorge Costa
	Aloysio Nunes Ferreira
José Genoíno	PT
Hugo Biehl	PPB
	Arlindo Chinaglia
	Edmar Moreira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista
 Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista
 Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista
 Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.804-8, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
José Agripino	Hugo Napoleão
Geraldo Althoff	Djalma Bessa
	PMDB
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Osmar Dias	Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	

Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
	PPB
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Manoel Castro	Francisco Coelho
Corauci Sobrinho	José Melo

PMDB		DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Milton Monti Edinho Bez	Múcio Sá Waldir Schmidt	Jorge Khoury Gervásio Silva	José Melo Pedro Bittencourt
Aécio Neves	PSDB .Aloysio Nunes Ferreira		
José Genoíno	PT		
Ricardo Izar	PPB Simão Sessim	Jurandil Juarez Olavo Calheiros	Igor Avelino Edinho Bez
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		PSDB	
Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista		Aécio Neves	
Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista		Aloysio Nunes Ferreira	
Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		PT	
Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista		José Genoíno	
Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional		Arlindo Chinaglia	
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.805-7, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências".		PPB	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		Herculano Anghinetti	
SENADORES		Cunha Bueno	
Titulares	Suplentes	De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
José Agripino Edison Lobão	PFL Francelino Pereira Freitas Neto	Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista	
Jader Barbalho Nabor Júnior	PMDB Iris Rezende Carlos Bezerra	Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista	
Romero Jucá	PSDB Luiz Pontes	Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista	
Marina Silva	PPB Antonio Carlos Valadares	Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional	
Leomar Quintanilha	PPB Ernandes Amorim	O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.806-6, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências".	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	
SENADORES		SENADORES	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Jonas Pinheiro José Agripino	PFL	Jonas Pinheiro José Agripino	Paulo Souto Bernardo Cabral
Jader Barbalho Nabor Júnior	PMDB	Jader Barbalho Nabor Júnior	Iris Rezende Carlos Bezerra

PSDB		PMDB	
Lúcio Alcântara Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Lúdio Coelho	Jader Barbalho Nabor Júnior	Iris Rezende Carlos Bezerra
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares		PSDB
PPB			
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim	Antero Paes de Barros Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
DEPUTADOS		Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
Titulares	Suplentes	PPB	
Francisco Garcia José Carlos Aleluia	Roberto Pessoa Betinho Rosado	Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim
PMDB		DEPUTADOS	
João Henrique Pedro Novais	Armando Monteiro Eunício Oliveira	Titulares	Suplentes
PSDB		PFL	
Aécio Neves José Genoíno	Aloysio Nunes Ferreira Arlindo Chinaglia	Medeiros Celcita Pinheiro	Paulo Marinho Paulo Octávio
PPB		PMDB	
Roberto Balestra	João Tota	Euler Morais Zaire Rezende	Olavo Calheiros Osvaldo Biolchi
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		PSDB	
Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista		Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira
Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista		PT	
Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		José Genoíno	Arlindo Chinaglia
Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista		PPB	
Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional		Gerson Peres	Arnaldo Faria de Sá
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.807-3, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PA-SEP e sobre o lucro líquido, do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências".		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista	
		Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista	
		Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	
		Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista	
		Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional	
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.811-2, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Estabelece critérios para consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios".		O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.811-2, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Estabelece critérios para consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios".	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	
SENADORES			
Titulares	Suplentes		
Mozarildo Cavalcanti	PFL		
Edison Lobão	José Jorge		
	Juvêncio da Fonseca		

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Freitas Neto	Edison Lobão
Francelino Pereira	Bello Parga
	PMDB
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Romero Jucá	Paulo Hartung
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
	PPB
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Cesar Bandeira	Pedro Pedrossian
Antônio Jorge	Francisco Rodrigues
	PMDB
Armando Monteiro	Ricardo Rique
Pedro Novais	João Magalhães
	PSDB
Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira
	PT
José Genoíno	Arlindo Chinaglia
	PPB
Vadão Gomes	Pastor Amarildo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

• Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista
• Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista
Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.812-11, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Estende aos servidores pú-

blicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
José Jorge	Bernardo Cabral
Maria do Carmo Alves	Eduardo Siqueira Campos

PMDB

Jader Barbalho Fernando Bezerra
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Luiz Pontes Antero Paes de Barros
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva Antonio Carlos Valadares

PPB

Leomar Quintanilha Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Luis Barbosa	Antônio Jorge

Elton Rohnelt Vilmar Rocha

PMDB

Jurandil Juarez Confúcio Moura
Ricardo Noronha Wilson Santos

PSDB

Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira
PT

José Genoíno Arlindo Chinaglia
PPB

Gerson Peres Jair Bolsonaro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

• Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista
• Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.813-3, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 183.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Maria do Carmo Alves Moreira Mendes	Francelino Pereira Geraldo Althoff
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
	PSDB
Paulo Hartung	Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
	PPB
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Ildefonço Cordeiro Átila Lins	Wilson Braga Betinho Rosado
	PMDB
João Mendes Carvalho	João Matos Salatiel Inaldo Leitão
Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira
	PSDB
José Genoíno	Arlindo Chinaglia

PPB

Nelson Meurer

Almir Sá

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Até 28-4-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.814-2, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras provisões".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Carlos Patrocínio Paulo Souto	Maria do Carmo Alves Jonas Pinheiro
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
	PSDB
Romero Jucá	Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
	PPB
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Manoel Castro Rubens Furlan	Laura Carneiro Ronaldo Caiado

PMDB		DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Geddel Vieira Lima Cesar Shirmer	Milton Monti Fernando Diniz	PFL	Marcondes Gadelha Zila Bezerra
	PSDB	Paulo Marinho Pastor Reginaldo de Jesus	
Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira	PMDB	
	PT	Antônio Cambraia Gastão Vieira	Milton Monti Cesar Shirmer
José Genoíno	Arlindo Chinaglia		
	PPB		
Hugo Biehl	Luis Carlos Heinze	PSDB	
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		Aécio Neves	Aloysio Nunes Ferreira
Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista		PT	
Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista		José Genoíno	Arlindo Chinaglia
Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		PPB	
Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista		Edmar Moreira	Fetter Júnior
Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.818-1, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Estabelece normas para registro do resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências".		Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista	
SENADORES		Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	
Titulares		Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista	
PFL		Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional	
Paulo Souto Romeu Tuma PMDB		O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.822, adotada em 22 de abril de 1999 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, crédito extraordinário no valor de R\$ 120.142.089,00, para os fins que especifica".	
Jader Barbalho Nabor Júnior		De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	
SENADORES			
Titulares		SENADORES	
PFL		Titulares	
José Agripino Mozarildo Cavalcanti		Suplentes	
Fernando Bezerra Carlos Bezerra		PFL	
PSDB		Carlos Patrocínio Romeu Tuma	
Luiz Ponte		Mozarildo Cavalcanti Moreira Mendes	
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		PMDB	
Marina Silva		Jader Barbalho Nabor Júnior	
PPB		Fernando Bezerra Carlos Bezerra	
Leomar Quintanilha			

	PSDB	
Sergio Machado		Osmar Dias
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva		Antonio Carlos Valadares
	PPB	
Leomar Quintanilha		Ernandes Amorim
	DEPUTADOS	
Titulares		Suplentes
	PFL	
Cleuber Carneiro		José Ronaldo
Deusdeth Pantoja		Rubens Furlan
	PMDB	
Geddel Vieira Lima		Milton Monti
Cezar Schirmer		Fernando Diniz
	PSDB	
Aécio Neves		Aloysio Nunes Ferreira
	PT	
José Genoíno		Arlindo Chinaglia
	PPB	
Odelmo Leão		Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-4-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-4-99 – instalação da Comissão Mista

Até 28-4-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-5-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 22-5-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 153, de 1999**, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre re-

gras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, e regulamenta o § 2º do art. 201 da Constituição, e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento.

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1999, vai também à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 2:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 142, de 1999**, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 177 e 199, de 1999, por versarem sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 177 e 199, de 1999, passam a tramitar em conjunto e vão também à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devendo retornar posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.

Ficam prejudicados os Requerimentos nºs 171 e 174, de 1999, que versam sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 3:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 157, de 1999**, do Senador José Roberto Arruda, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 11 e 28, de 1999, por versarem sobre a instituição do Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 11 e 28, de 1999, passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 204, de 1999, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 50, de 1999, que autoriza o Município de Montes Claros – MG a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – FUNDO SOMA, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, no valor de R\$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Eduardo Suplicy, como Líder, para tratar de assunto de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SUPILCY, (Bloco/PT – SP). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Sr^{as} e Srs. Senadores, não bastasse a preocupação da Nação brasileira com os diversos instrumentos de que se utiliza o Governo – como o BNDES, o Banco do Brasil, os Fundos de Pensão das empresas estatais, o Banco do Nordeste do Brasil, o BASA, dentre outros; não bastasse a preocupação de toda a sociedade brasileira com o que está sendo desvendado pela CPI do Sistema Financeiro, averiguando formas pelas quais autoridades tomam decisões para beneficiar grandes grupos econômicos, muitas vezes divulgando informações privilegiadas ou mediante concessões a poucas empresas ou instituições financeiras – no caso, os Bancos Marka e FonteCindam – que reali-

zaram operações cambiais a taxas mais favorecidas do que as oferecidas às demais instituições financeiras no mercado; não bastasse a preocupação com o processo de privatização, por meio do qual o BNDES canaliza recursos a taxas de juros...

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte? Desculpe-me pedi-lo logo no início de seu pronunciamento, um aparte súbito.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Concederei o aparte com muita honra, mas preciso concluir o meu pensamento.

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Eu gostaria de comentar rapidamente a primeira parte do discurso de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Estou concluindo-a.

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Então está certo. V. Ex^a me desculpe. Eu abro mão do meu aparte.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Não. Faço questão de conceder o aparte a V. Ex^a, com muita honra, Senador Artur da Távola. Mas V. Ex^a, que respeita tanto o vernáculo brasileiro, ilustrando-o com uma bonita forma de expressão, saberá como é importante a conclusão do meu pensamento.

Retomando minha linha de raciocínio. Não bastasse a preocupação dos brasileiros com a maneira pela qual as instituições oficiais destinam recursos a grupos econômicos privados para que adquiram patrimônio público, eis que agora o BNDES anuncia a realização de uma operação para financiar as 90 maiores empresas brasileiras. E por quê, Senador Artur da Távola? Porque essas empresas estavam com grandes dívidas em moeda estrangeira. Entretanto, a dívida do povo brasileiro de alguma forma também cresceu: os custos dos bens e serviços aumentaram. Mas para as 90 maiores empresas brasileiras, eis que o BNDES, com a ajuda de uma instituição financeira internacional, realizará uma operação que precisa ser melhor esclarecida.

E, Senador Artur da Távola, concederei o aparte a V. Ex^a logo após ler o requerimento de informações que estou encaminhando ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Solicito que S. Ex^a encaminhe ao Senado as seguintes informações:

1) O BNDES está preparando a criação de uma empresa sediada nas Ilhas Cayman, com a finalidade de lançar títulos no mercado internacional em troca dos papéis de empresas brasileiras emitidos no exterior? Em caso afirmativo, como será constituído o capital dessa nova empresa?

2) Que tipo de papel essa nova empresa vai lançar no mercado? Quais os critérios para a troca dos títulos das empresas endividadas em moeda estrangeira por esse novo papel? Qual o valor dessa dívida que o BNDES pretende trocar? Quem são seus detentores? Qual o critério para se candidatar a essa troca?

3) Por que o BNDES está escolhendo as Ilhas Cayman para sede dessa nova empresa e não o Brasil? Qual é o amparo legal para a criação e o lançamento desses títulos?

4) Quais as garantias que o BNDES vai oferecer para essas operações de troca de títulos?

5) Que garantias as empresas endividadas darão ao BNDES?

6) Como apenas grandes empresas têm acesso ao mercado de títulos externos? Parece evidente que essas operações levarão a uma maior concentração de riqueza no Brasil. Que estimativa faz o Ministério de Desenvolvimento Industrial e Comércio desses efeitos concentradores decorrentes do conjunto dessas operações?

Senador Artur da Távola, noticia-se, nos últimos três dias, que o BNDES, juntamente com o Banco Goldman Sachs, estaria preparando uma operação com o objetivo de permitir que empresas brasileiras endividadas em moeda estrangeira pudessem trocar e alongar os seus débitos, e que na arquitetura dessa operação estaria incluída a criação de uma empresa nas Ilhas Cayman, conhecido paraíso fiscal. Por isso, é importante que saibamos que garantias o BNDES oferecerá para o lançamento dos títulos dessa nova empresa; que garantias irá exigir das empresas que farão parte, e quais são os efeitos concentradores de riqueza dessa operação anunciada pelo Presidente do BNDES, José Pio Borges.

Com muita honra, Senador Artur da Távola, concedo o aparte a V. Ex^a; em seguida, ao Senador Lauro Campos.

O Sr. Artur da Távola (PSDB - RJ) – Obrigado, Senador Suplicy. O meu aparte já não está mais oportuno.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT - SP) – Sempre é oportuno.

O Sr. Artur da Távola (PSDB - RJ) – Não é não. Por isso quis interrompê-lo ao começo. Não queria atrapalhá-lo de maneira alguma. V. Ex^a começou seu discurso mais ou menos com estas palavras ou seguramente com este pensamento: "enquanto as autoridades financeiras dão informações privilegiadas, favorecendo grandes grupos financeiros..." Nesse ponto, solicitei o aparte para fazer-lhe a se-

guinte pergunta: se V. Ex^a está convicto disso, o que está fazendo na Comissão Parlamentar de Inquérito? Porque eu acreditava até hoje que V. Ex^a estava lá para apurar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT - SP) – Estou lá para apurar.

O Sr. Artur da Távola (PSDB - RJ) – V. Ex^a já tem posição firmada, o que, a meu juízo, é bastante estranho. Sendo V. Ex^a um brilhante e eminente Líder oposicionista, um homem de absoluta correção ética e aberto ao diálogo, enfim, um homem com qualidades magníficas, perguntei-me o que um homem com essa abertura estaria fazendo na Comissão Parlamentar de Inquérito. Ou seja, ele não está ali para apurar; possivelmente esteja na Comissão para confirmar a sua tese, o que, desde logo, já inquina de alguma forma a participação de V. Ex^a, de uma participação honrada, inteligente, correta e patriótica sempre, mas absolutamente comprometida com uma opinião prévia. Era esse o aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT - SP) – Senador Artur da Távola, V. Ex^a, com muita propriedade, chama a minha atenção para o fato de que eu já estaria avançando sobre o que constitui o nosso dever – e meu, como membro da CPI – na apuração dos fatos. V. Ex^a usa o verbo, e aceito a sua ponderação, porque a CPI ainda não chegou à conclusão como um todo. Os membros da CPI certamente irão examinar todas as provas e documentações para chegar ao seu relatório final para sua conclusão. Um dos objetivos principais da CPI é examinar se houve o vazamento de informações privilegiadas com respeito, por exemplo, a pessoas ficarem sabendo, com antecedência, da possibilidade da desvalorização abrupta do real e, assim, realizarem operações.

Esse tipo de informação privilegiada, nitidamente, é objeto da apuração da CPI, mas há certo tipo de relacionamento que ocorre entre o Poder Público Federal e empresas que me permite, Senador Artur da Távola, já dizer que há segmentos que estão sendo objeto de favor por parte de instituições oficiais; correspondendo a laços que envolvem tanto a informação, quanto a própria liberação de recursos de instituições oficiais.

Assim, Senador Artur da Távola, com todo o respeito que tenho por V. Ex^a, chego a uma conclusão sobre o processo de privatização. Na minha avaliação, o Governo, ao conceder empréstimos a taxas de juros bem menores, com recursos do BNDES para os grupos empresariais "A", "B" e "C" adquirirem patrimônio público, de alguma maneira, isso constitui uma forma de gerar concentração de

renda e de riqueza. Sob esse aspecto, eu, pelo menos, tenho a minha conclusão. Quanto a outros aspectos, os que estão sendo objeto de apuração da CPI, V. Ex^a tem razão: devo-me portar conforme a sua recomendação.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) –
Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Fico realmente maravilhado com o desempenho de V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy, no cumprimento dos seus dois mandatos senatoriais. Em todo o lugar onde haja a necessidade de de sua presença, V. Ex^a se faz presente. Leva a sua coragem, o seu de-nodo e a sua inteligência. Em seu pronunciamento de hoje, gostaria de fazer dois ligeiros e rápidos reparos ou, talvez, duas colocações. A primeira é a que se refere a uma opinião transmitida pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, no programa "Roda Viva". Ao ser perguntado por que havia nomeado Chico Lopes para presidente do Banco Central, Sua Excelência, o Presidente Fernando Henrique Cardoso – homem de uma agilidade mental indiscutível e que não tem as peias que alguns têm, as peias da coerência, as peias dos compromissos com o passado, porque ele muda sempre e tem uma flexibilidade muito grande – , respondeu: "Quem não tem cão, caça com gato". Quem é o cão? Quem é o gato? Então o gato seria o meu ex-colega, professor Francisco Lopes. E as coisas felineas, próprias do gato, nós sabemos quais sejam. Então, é de uma infelicidade enorme. Sua Excelência não tinha um cão para nomear para Presidente do Banco Central. Encontrou, finalmente, o cão. Quem não tem cão, caça com gato. Estava caçando com o gato, com Francisco Lopes; depois, então, encontrou o cão para caçar melhor, o Sr. Armínio Fraga, e o colocou na Presidência do Banco Central. Para mim, bastaria isso para elucidar uma série de dúvidas que podemos e devemos ter a respeito de um banco que vende o dólar a R\$1,27 quando o dólar já se encaminhava para R\$2,10. O BNDES, este sim, é um organismo jurássico, fundado em 1953, com um adicional do Imposto de Renda, é useiro, e vezeiro em fazer isso que continua fazendo, pois, por intermédio da Sr^a Elena Landau, subavaliou empresas estatais, emprestou a juros baratíssimos recursos do BNDES, do povo brasileiro e recursos vindos da dívida externa para que empresas estatais estrangeiras, empresas estrangeiras, barões de Steinbruch, pessoas não muito qualificadas, pudesseem, com dinheiro do

BNDES, adquirir, na bacia das almas, as empresas estatais. Na Argentina, há um movimento para reestatizar as empresas privatizadas; no Brasil, um dia teremos uma CPI para o BNDES, pois ele merece por ser um órgão anti-social e concentrador de renda, desde os anos 60. Pois bem, agradeço a V. Ex^a a oportunidade deste aparte e peço desculpas por ter sido demasiado longo.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) –
Agradeço o aparte, Senador Lauro Campos. De fato, o paralelo, a imagem que fez o Presidente Fernando Henrique Cardoso dos escolhidos para presidente do Banco Central foi a mais infeliz possível. Se já foi inadequado comparar qualquer pessoa capaz para assumir a presidência do Banco Central com um cão, comparar a figura de Francisco Lopes com um gato que estaria substituindo alguém torna tudo muito mais estranho, porque, afinal de contas, ele foi escolhido na pressuposição de ser um dos maiores economistas brasileiros, colega de V. Ex^a e que, inclusive, ganhou o respeito da Casa, até que surgiu esse episódio; que ainda está por ser esclarecido.

Acompanhei Chico Lopes quando ele foi detido à Polícia Federal, ocasião em que dei o meu testemunho do que ocorreu na CPI. Fiquei impressionado quando ele confirmou, para mim, o seu diálogo com o Presidente da República, durante aquele interregno onde ele foi, por breves dias, presidente do Banco Central. Em certo momento, o Presidente lhe pergunta qual a sua opinião sobre o nome de Armínio Fraga para substituí-lo. Surpreendido, ele disse que quem deveria ser substituído era o Ministro da Fazenda.

Qual o significado de tudo isso? São temas que esta CPI tem a oportunidade de esclarecer, e eu tenho a convicção de que quando o Sr. Pedro Malan vier a esta CPI certamente terá a oportunidade de esclarecer inteiramente quais foram os motivos que resultaram em um verdadeiro curto-circuito, em poucos dias, na equipe econômica.

Com respeito ao BNDES, estamos extremamente preocupados, porque afinal de contas o BNDES interage com o FAT, o Conselho do Fundo de Amparo ao Trabalhador, onde há, inclusive, a presença de representantes de trabalhadores. Fico imaginando a preocupação dos representantes das Centrais Sindicais dos Trabalhadores quando ali há uma operação de salvamento para as grandes empresas. Acredito que o Ministro do Desenvolvimento, Celso Lafer, agora responsável pelo BNDES, tem que explicar isso muito claramente, que aliás é um tema relacionado ao objeto da CPI do Sistema Financeiro.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)

Permita-me, Sr. Presidente, enquanto o Senador Álvaro Dias se encaminha para cá, informar que o Senador Roberto Saturnino, que inclusive tratou deste tema ontem, iria assinar comigo este requerimento e não o fez apenas porque está hoje febril, mas certamente amanhã ele o assinará.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, os fatos gerados por esta Casa, nos últimos dias, são reveladores de que realmente o Brasil mudou muito. Esses fatos são reveladores de que as pitonisas da tragédia e do desastre fracassaram. O mau agouro não prospera mais, especialmente na sua morada preferida, ao longo da nossa história recente, que é Brasília.

Quando esta Casa aprovou a instalação da CPI do Poder Judiciário, aquelas pitonisas de sempre alardearam: "teremos um conflito de Poderes, crise institucional; o Governo acabou." E nada disso ocorreu. Nem poderia ocorrer, afinal, vivemos em um País que avança, onde há uma sociedade que amadurece politicamente, consciente das suas esperanças e dos seus sonhos de construir uma grande nação. Há, sim, a estabilidade institucional. Nós estamos vivendo um regime verdadeiramente democrático, que suporta e tem competência para suportar todos os embates, mesmo que envolvam os Poderes da República, quando necessário.

Sobre a CPI do sistema financeiro: "Estamos plantando as sementes do aprofundamento da crise econômica do País. Vamos abalar o mercado. Há, aí, uma tragédia social à vista". As pitonisas, mais uma vez, fracassam.

Aliás, revela essa CPI do Sistema Financeiro a estabilidade do nosso projeto econômico: as bolsas, o dólar, a inflação não foram afetados pela CPI do Sistema Financeiro, que, aliás, chega tarde, chega com atraso, pois já deveria ter sido instalada no período legislativo anterior. Essa CPI presta um grande serviço ao Governo, presta um grande serviço à Nação, presta, sim, um grande serviço ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, porque todos nós o consideramos um homem de bem, um mudancista, alguém que deseja realmente conduzir este

País sob o prisma da moralidade administrativa e que não há de admitir nenhum tipo de corrupção nas entranhas do seu Governo.

No entanto, há aqueles que afirmam: "a CPI do Sistema Financeiro, a CPI do Poder Judiciário abalam a nossa credibilidade no exterior." Mais uma vez, a meu juízo, erram. Combater corrupção, investigar atos praticados por burocratas da corrupção não podem abalar a imagem de governo algum.

A corrupção e a desonestade abalam a credibilidade, mas o combate à corrupção, a necessária investigação não pode, de forma alguma, abalar a credibilidade do País no exterior. Ao contrário, essa luta para destruir a impunidade é, sem dúvida, o caminho para a conquista da credibilidade definitiva, interna e externa, por parte das instituições públicas brasileiras.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Álvaro Dias?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) — Pois não, Senadora Marina.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) — V. Ex^a traz ao debate, nesta tarde, a importância que têm as investigações praticadas pela CPIs quanto a um processo de moralização das instituições, principalmente no que se refere ao combate à corrupção. Deram uma grande contribuição no combate à corrupção as CPIs que investigaram o Orçamento e o Esquema PC Farias. V. Ex^a está coberto de razão no enfoque inicial do seu pronunciamento. V. Ex^a fala que alguns segmentos preconizaram que essas CPIs abalariam as estruturas e causariam prejuízos à imagem do País. Recordo-me, Senador Dias, que, em períodos bem recentes, quando a Oposição conseguiu pelo menos 20 assinaturas — das 27 necessárias — para apresentação do requerimento de criação da CPI para investigar o episódio da compra de votos, reiterada vezes nesta Casa, ouvi pessoas dizerem que estariam expondo o País ao descrédito, que o real seria abalado, que mil desgraças iriam acontecer no País. E a CPI do Sistema Financeiro, que foi proposta pelo Senador Jader Barbalho e que hoje está dando uma contribuição muito grande ao País, é fruto de uma luta que vinha sendo travada pelo Senadores da Oposição, Senador Eduardo Suplicy, Senador Antonio Carlos Valadares, e, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Aloízio Mercadante. À época, quando se tentou a criação dessa CPI, o tempo todo nós ouvíamos exatamente isso. Hoje, conforme V. Ex^a está dizendo, sabemos que, ao contrário, elas fazem bem, porque, se nós extirparamos das nossas entranhas a corrupção, com cer-

teza a nossa credibilidade passará a ser bem maior. Concordo com V. Ex^a. Lutamos muito e, naquele período, inclusive alguns meios de comunicação, só porque conseguimos vinte e poucas assinaturas, já diziam que a Bolsa iria cair. Era um verdadeiro sobe e desce, só pela ameaça de completar as 27 assinaturas. E hoje nós estamos constatando que estão funcionando duas CPIs e, como V. Ex^a diz, realmente, estamos vivendo uma normalidade. Portanto, abrimos um precedente muito importante para este País e para o Congresso Nacional de que o expediente da CPI não causa os problemas que foram utilizados como desculpas para não se instalar, em momentos tão oportunos quanto este, outras CPIs. É por isso que parabenizo o discurso de V. Ex^a, porque ele confirma as teses que já vinhamos defendendo em outras oportunidades, episódios tão graves quanto este; até porque este episódio é apenas o desdobramento de algo que se tem processado ao longo dos tempos, na luta daqueles aos quais me refiri. Muito obrigada.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senadora Marina Silva. Sem dúvida, rompemos os limites estabelecidos pelo medo daqueles que acreditam viver num País ainda tímido em relação ao processo democrático, que é irreversível para todos nós.

Sem dúvida, o Poder Judiciário, depois desta CPI, será outro. Acreditamos que será mais ágil, mais eficiente; abrirá as suas portas para as camadas menos favorecidas da sociedade. Com certeza, o sistema financeiro deste País será outro; o Banco Central não será o mesmo. Por certo, a burocracia financeira será menos desavergonhada do que tem sido, lamentavelmente, nos últimos tempos, neste País. A prática burocrática, nociva aos interesses nacionais, certamente será sepultada ou, pelo menos, terá menos ímpeto, menos eficiência após as conclusões da CPI do Sistema Financeiro.

Repto: o Governo não tem por que se preocupar com o trabalho da CPI do Sistema Financeiro; o Governo tem é que colaborar.

Não sou admirador da postura complacente daqueles que ocupam os cargos de comando na área econômica do Governo Federal. Quem sabe uma sindicância administrativa ou um inquérito administrativo não seria uma colaboração importante para que os trabalhos da CPI alcançassem o resultado que todos desejamos?

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Com prazer, concederei um aparte ao Senador Osmar Dias.

Antes, porém, quero concluir este tópico do meu pronunciamento, porque diz respeito à tímida participação do Governo Federal no momento em que o Senado busca investigar denúncias de corrupção.

Não cabe ao Governo discutir se o Ministro Malan deve ou não deve comparecer à CPI do Sistema Financeiro; cabe ao Governo acatar a convocação, se ela ocorrer; cabe à CPI decidir se é conveniente ou não convocar o Ministro Malan para colher o seu depoimento. O Governo não tem por que opinar a respeito dessa questão. Cabe ao Governo valorizar, respeitar, considerar a importância desta Comissão Parlamentar de Inquérito, contribuindo para que ela possa realmente apurar devidamente os fatos.

Concedo um aparte ao Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Senador Álvaro Dias, quero apenas lembrar que, no início da legislatura passada, um requerimento de CPI tramitou nesta Casa. Eu a assinei, assim como 27 outros Senadores o fizeram, mas a CPI do Sistema Financeiro não foi instalada naquela oportunidade, sob os argumentos que V. Ex^a e a Senadora Marina Silva acabaram de externar. No entanto, por acreditar que aqueles argumentos não eram corretos, assinei novamente a CPI. Mas não devemos nos esquecer de que, graças à iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães, que preside esta sessão, ao propor a criação da CPI do Judiciário, acabou por provocar a criação da CPI do Sistema Financeiro. Se ela tivesse sido implantada naquela oportunidade em que nós a assinamos – e que fomos repreendidos por assiná-la –, talvez muitos fatos que estão sendo investigados hoje não tivessem ocorrido, e teríamos sido poupados desse verdadeiro desastre que está havendo no sistema financeiro nacional. Por isso, quero cumprimentar V. Ex^a e aproveitar para cumprimentar o Presidente desta Casa, que é o inspirador das duas CPIs.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado.

O autor da frase não a recomendaria, mas a frase é oportuna: "O tempo é o senhor da razão."

O Senador Osmar teve o tempo a seu favor, revelando o acerto da sua posição, contrariando, inclusive, as orientações partidárias no que diz respeito à sua assinatura no requerimento que pretendia instalar a CPI do Sistema Financeiro. Sem dúvida, problemas teriam sido evitados, lamentáveis acontecimentos teriam sido evitados se a CPI do Sistema Financeiro tivesse se instalado naquela oportunidade.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite V. Ex^a um aparte, Senador Álvaro Dias?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo, com satisfação, um aparte ao Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Álvaro Dias, quero lhe cumprimentar quando V. Ex^a louva, eu diria, a democracia no Brasil. Uma democracia que, para muitos, conforme V. Ex^a disse, parecia incipiente, mas já demonstra, na verdade, estar bem enraizada. Embora jovem, já se pode exercitá-la no seu todo, podemos festejá-la sem dúvida alguma. V. Ex^a analisa as duas Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas e instaladas nesta Casa – eu até diria que a sua análise está em sintonia com o que dizia há pouco o Senador Osmar Dias. Quando o Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, propôs a CPI do Judiciário, e quando o nosso Líder, Jader Barbalho, propôs a do Sistema Financeiro, havia até algumas apostas no sentido de que não seria realizada nem esta nem aquela CPI. Havia apostas pelo Brasil afora no sentido de que o Senado, o Legislativo, não chegaria a um consenso. Qual não foi a surpresa – com a unidade do Presidente da Casa com o Líder Jader Barbalho – quando as duas se criaram, para a honra do próprio Senado e da democracia. Estão funcionando a pleno vapor para dizer ao País que a democracia está em vigor. Por isso, sem dúvida alguma, cumprimento V. Ex^a quando vem à tribuna louvar a democracia. Creio que buscar caminhos para o Brasil; dizer ao mundo que, apesar desse ou daquele problema, temos que buscar o desenvolvimento; atacar a falta de emprego, buscar melhores condições de vida, votar, paralelamente a outras mudanças que temos que fazer, é viver a democracia no seu todo. Por isso quero cumprimentar V. Ex^a.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner.

Esses fatos também revelam que o Senado mudou, mudou muito e mudou para melhor. Tive oportunidade de viver nesta Casa momentos importantes, em outro mandato que exercei. Posso estabelecer esse comparativo e atestar, já neste início de período legislativo, que o Senado mudou muito e mudou para melhor. Certamente, a Nação, com o tempo, haverá de reconhecer as mudanças ocorridas nesta Casa.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Antes de prosseguir com o pronunciamento, que certamente atenderá inclusive à aspiração do Senador Casildo Maldaner, concedo a palavra, com satisfação, ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Álvaro Dias, V. Ex^a com o seu pronunciamento está ajudando, de certa forma, àqueles que ficavam apavorados com a possibilidade de CPIs, afastando os fantasmas de sua criação. Na verdade, a CPI é um instrumento de fiscalização de iniciativa do Legislativo, é uma competência constitucional que está sendo obedecida à risca pelo Senado Federal. Como assinalou V. Ex^a, houve proposta da instalação de uma CPI do Sistema Financeiro no ano de 1995, inclusive fui o primeiro signatário do requerimento e obtive aqui apoio de muitos dos Srs. Senadores. Mas a pregação insistente do Governo, principalmente do Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Malan, de que aquela CPI poderia causar uma crise sistêmica e desencadear um processo que poderia redundar na quebra do sistema financeiro, o Senado Federal houve por bem anular aquela CPI já instalada. Havia sido designado presidente o Senador Esperidião Amin. Houve a primeira reunião e, em seguida, por uma proposta do Líder do PFL, Senador Hugo Napoleão, o Senado Federal resolveu tornar sem efeito aquela CPI. Quanto a mim, não me restou nenhuma mágoa uma vez que o papel da Oposição foi cumprido, bem como o de muitos Senadores da base do Governo. O que importa é que decorrido todo esse tempo ficou demonstrado que, como V. Ex^a acentuou, com a instalação de uma CPI nada desabou sobre o Brasil. As Bolsas continuaram com a mesma regularidade, subindo ou descendo não de acordo com o desenrolar da CPI, mas conforme as próprias regras do mercado. Não há crise sistêmica, não há falta de credibilidade no mercado. Já foi dito aqui muitas vezes: "Isso não pode ser apurado porque vai gerar uma crise de confiabilidade do mercado em relação ao Brasil". Essa afirmativa, inclusive, levou à aprovação de matérias que prejudicaram os cidadãos, como aconteceu com os segurados da Previdência. Ontem, falei na CPI sobre isso e demonstrei que os assessores do Governo precisam parar com o uso dos termos "confiabilidade do mercado", pois já se tornaram totalmente desgastados. Em virtude dessa alegação, milhares de brasileiros foram prejudicados, como os aposentados, que agora irão contribuir para a Previdência, o que não esperavam, pois a isenção era um direito que lhes assegurava a Constituição. Com essa decisão, o Governo economizou um pouquinho, mas, só com o Banco Marka e com o Banco FonteCindam, teve de despesar, com o dinheiro da sociedade, mais de U\$1,5 bilhão. Portanto, Senador Álvaro Dias, quero felicitá-lo e dizer que V. Ex^a, como Senador, cumpre o seu papel de mostrar à sociedade que a CPI, em vez de ser um mal, é um bem para o nosso País. Como acentuou V. Ex^a, se ela tivesse sido instalada em 1995, o prejuízo para o Brasil não teria sido tão grande como foi agora, o que resultou na instalação

de uma CPI de iniciativa do próprio PMDB, Partido de sustentação do Governo. Muito obrigado.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares. O cumprimento do dever tem sido, sem dúvida, a sua preocupação permanente em todos os mandatos que teve a honra de exercer em nome da população de Sergipe, quer no Governo, quer na Oposição.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Senador Álvaro Dias, como o tempo é exíguo, vou deixar para aparteá-lo por esse seu brilhante pronunciamento em outra oportunidade. Há pessoas que aproveitam o aparte para tomar o tempo do orador, e isso, apesar do sorriso de V. Ex^a, aborrece. Nesse caso, registro que, em outra oportunidade, farei um aparte a V. Ex^a.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Gilvam Borges. Sei que o seu aparte sempre contribuirá para engrandecer o Congresso nos debates aqui travados.

O Sr. Luiz Estevão (PMDB – DF) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Luiz Estevão (PMDB – DF) – Nobre Senador Álvaro Dias, quero aparteá-lo para cumprimentar V. Ex^a pelo seu pronunciamento, que é uma exaltação à democracia e ao trabalho do Senado Federal. Completamos recentemente sessenta dias da 51^a Legislatura, e, nesse período, são inequívocas as extraordinárias contribuições dadas pelo trabalho dos Senadores, no sentido de aperfeiçoar as instituições brasileiras. Há pouco mais de um mês, muitos duvidavam da importância ou da pertinência da abertura das CPIs do Judiciário e do Sistema Financeiro, mas tenho absoluta convicção de que hoje ninguém neste País deixa de reconhecer a relevância do trabalho desempenhado por essas CPIs. Como disse V. Ex^a, realmente o trabalho delas aprimora as instituições brasileiras sem trazer nenhum tumulto especialmente à vida econômica. Faço minhas as palavras do Presidente do Banco Mundial, proferidas ontem, quando disse que "uma investigação sobre suspeitas de corrupção não traz nenhum dano ao País; pelo contrário, a complacência com a corrupção é que traz prejuízos irreparáveis à imagem de uma nação". Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Luiz Estevão.

Sr. Presidente, consulto V. Ex^a sobre o tempo que me resta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a dispõe de tempo suficiente, isto é, mais de 20 minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Gostaria de reafirmar nossa posição – que evidentemente é pessoal – no que diz respeito à possível convocação do Ministro da Fazenda para comparecer à CPI do Sistema Financeiro. Sem dúvida, o Ministro Malan viria como vitorioso. Se não posso aplaudir o comportamento dele ao se omitir quanto às investigações dos fatos denunciados, devo afirmar o sucesso da atuação técnica da equipe econômica do Governo Federal, que demonstra realmente o acerto do projeto desenvolvido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, que busca a estabilização da nossa economia. Os indicadores econômicos nesse momento são extremamente favoráveis, o que demonstra a superação do momento mais crítico da crise avassaladora que se abateu sobre o nosso País, justificando a afirmativa do Presidente da República de que o pior já passou.

O Presidente foi alvo de alguns comediantes profissionais nos meios de comunicação e de alguns comediantes amadores nos meios da política brasileira. Sim, o Presidente foi alvo, porque afirmou que o pior já passou. Evidentemente, ele abordava a questão macroeconômica quando afirmou que o pior já passou.

Fomos buscar opiniões insuspeitas sobre as tendências da nossa economia, reflexões sobre a conjuntura externa internacional, e sobre a conjuntura interna nacional, de economistas independentes, acostumados a desenhar cenários de futuro para a economia. É claro que o cenário externo reflete, e reflete brutalmente, sobre a economia do País, daí a importância de verificar o que se passa lá fora, nesse momento.

O cenário externo é também promissor no que diz respeito à economia. Por exemplo, a continuidade do crescimento econômico vigoroso dos Estados Unidos, pelo menos, por mais dois ou três anos; a Europa Ocidental, também, no pico de crescimento do PIB, com os mesmos horizontes em função do Eixo. A economia dos Estados Unidos, todos sabemos – isto é o óbvio –, reflete-se sobremaneira na economia nacional, bem como a da Europa, especialmente depois da globalização. As questões eco-

nômicas de lá repercutem intensamente no processo de desenvolvimento da economia brasileira.

Argentina e México ainda estão em processo de recuperação, depois da crise asiática. Há uma fragilidade maior da economia mexicana, apesar do câmbio fixo da Argentina.

Na Ásia, o Japão deverá continuar a apresentar falta de dinamismo em sua economia, apesar dos sucessivos planos de relançamento do crescimento. Sairá da recessão em um **timing** muito incerto, em um horizonte de três anos à frente. A China se transformará, de três a cinco anos, de forma definitiva, na outra potência da região. A Coréia estará, nos próximos anos, em franca recuperação econômica, ao contrário do sudeste asiático, mais conturbado politicamente e, portanto, com política de estabilização menos firme.

O cenário internacional, Sr. Presidente, é promissor, e obviamente os reflexos se farão sentir no nosso País, cujo cenário interno revela a mesma perspectiva internacional de futuro. O PIB brasileiro, em queda provável de cerca de menos 3% neste ano de 1999, terá um crescimento de 5% no próximo ano, segundo previsões relativamente à volta do crescimento econômico, que terá início já no segundo semestre deste ano. A inflação média, em 1999, ficará na faixa de 10% a 12%, mais elevada nos preços de atacado. E no ano 2000, na faixa de 7% a 10%. Portanto, a inflação permanecerá também contida. Os juros nominais, na faixa média de 20% para as operações de 30 a 90 dias, a serem contratadas na captação bancária no final de 1999. Portanto, uma queda muito expressiva ao longo do ano.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso foi além e, na Alemanha, afirmou que teríamos, ao final deste ano, taxas de juros em torno de 10% – talvez um otimismo exagerado do Presidente da República. Todavia, de qualquer forma, esta queda das taxas de juros para a faixa de 20%, sem dúvida, significará um grande avanço para a economia nacional. O câmbio, segundo as previsões, deverá ficar na faixa de R\$1,65 a R\$1,80, flutuando nessa faixa até o final deste ano de 1999. E o saldo da balança comercial, em 1999, na faixa de US\$8 bilhões a US\$9 bilhões. Registra-se, também, um significativo avanço no que diz respeito à balança comercial do País.

Quanto à reforma previdenciária nos Estados, há um projeto que constitui um fato importantíssimo na busca do equilíbrio fiscal e financeiro dos Estados brasileiros.

E há, na Câmara dos Deputados, em curso, o debate sobre a reforma tributária, mais um ponto im-

portante para o País. A reforma tributária será, sem dúvida, mais um instrumento de ação do Governo e da sociedade na luta pela estabilização da nossa economia e na busca do nosso crescimento econômico, capaz de gerar empregos no País.

Portanto, Sr. Presidente, o cenário é extremamente positivo no que diz respeito aos avanços da nossa economia. As CPIs instaladas nesta Casa são instrumentos que contribuirão para que o Brasil, amadurecendo politicamente, alcance também os avanços nos campos econômico e social.

Muito obrigado pela tolerância com respeito ao tempo, Sr. Presidente.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra V. Ex^a, pela Liderança do PMDB.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sendo os recentes acontecimentos relativos à CPI do Sistema Financeiro o grande tema do momento, polarizando as atenções da opinião pública do País, não poderia me furtar de abordá-lo.

Gostaria, no entanto, de fazê-lo não apenas para comentar e avaliar seus aspectos mais bombásticos, ligados à prisão do ex-Presidente do Banco Central, Francisco Lopes, mas, antes, procurando situar este episódio numa perspectiva mais analítica que emocional, numa agenda de mudanças e reformas de nossas instituições e costumes políticos e administrativos, ou, parafraseando o Presidente Antonio Carlos Magalhães, movido pela intenção de inaugurar, a partir do Congresso Nacional, uma agenda positiva para o País.

Anteontem, o Brasil inteiro aguardava o depoimento do Sr. Francisco Lopes, na esperança de que pudesse apresentar sua versão dos graves fatos veiculados pela mídia, concernentes à conduta do Banco Central e de alguns agentes financeiros privados durante a crise cambial do início do ano.

Para surpresa geral, ao invés de lançar alguma luz sobre a questão e, ao menos, tentar desfazer os rumores de cometimento de ilícitos e de conduta incompatível com a moralidade pública, o Sr. Francisco Lopes, orientado por seus advogados, fugiu ao mérito do problema, negando-se a depor, agarrado a argumentos meramente processuais e de obstrução das apurações.

Preferiu, assim, assumir o papel de vítima da CPI e da mídia, adotando uma linha estritamente jurídica de defesa, sem levar em conta as implicações

de natureza essencialmente política e moral de sua recusa em depor.

Pode até ter razão, se examinada a sua situação do ângulo estritamente técnico-jurídico, ao alegar que, figurando como indiciado e suspeito de ilícitudes em inquérito policial desencadeado pelo Ministério Público Federal, não podia apresentar-se à CPI na condição de testemunha, e sim na qualidade de indiciado, portanto, titular do privilégio de depor sem prestação de compromisso de veracidade, para não ser forçado à auto-incriminação.

Com isso, deixou passar em branco uma oportunidade única de falar à Nação, apresentando provas cabais de seu não envolvimento nas ações reprováveis que lhe são atribuídas.

Ao meu ver, seria melhor não só para o esclarecimento dos fatos, mas até mesmo para a própria defesa do Sr. Francisco Lopes, a dispensa destas salvaguardas formais inúteis e até prejudiciais, para quem, atingido em sua honra por imputações injustas, tivesse interesse em revelar, com toda exatidão, a plena realidade dos acontecimentos de que foi participante em sua gestão no Banco Central.

Ao invés, a recusa em depor sob compromisso deixa mal Francisco Lopes, por colocá-lo numa posição meramente defensiva, ao vestir a carapuça de indiciado, embaraçando, com isso, as investigações, em prejuízo do esclarecimento dos fatos, tenha ou não sido esta a sua intenção.

Por outro lado, a CPI não deve desviar-se do seu objetivo (expresso nos fatos determinados elencados no requerimento de sua convocação) de natureza muito mais ampla, apontando para uma reforma estrutural do sistema financeiro, sem estreitar o alvo de suas averiguações, arriscando-se, neste caso, a tornar-se a CPI do Francisco Lopes ou dos Bancos Marka e FonteCindam.

Assim, não obstante seja compreensível toda a indignação provocada nos Membros da CPI pelo comportamento evasivo do ex-Presidente do Banco Central, talvez tivesse sido mais eficaz, no interesse das investigações, não dar a ele a chance de figurar como vítima de um alegado excesso de autoridade e ter sido tomado o seu depoimento, ainda que na qualidade de indiciado, como prevê o Regimento Interno da Casa e a Lei nº 4.595/64.

De todo modo, perdeu-se uma boa ocasião de esclarecer fatos relacionados a práticas pouco ortodoxas de funcionamento do sistema financeiro e à promiscuidade reinante entre as autoridades monetárias e fiscalizadoras das instituições bancárias e os agentes privados desse setor da economia.

Por outro lado, a omissão de Francisco Lopes deixa patente a necessidade urgente de uma profunda devassa de todo esse sistema, com vista a um saneamento e reforma radicais que evitem a continuidade dessas situações escandalosas e de desperdícios de recursos públicos hoje vigentes.

Felizmente, o Presidente da República parece participar dessa visão crítica sobre a atitude de seu ex-colaborador ao manifestar em nota oficial sua surpresa e decepção pelo fato de Francisco Lopes ter deixado de cumprir sua obrigação funcional de contribuir com as apurações da CPI. Fernando Henrique diz que as CPIs devem ser encaradas com naturalidade, sem sobressaltos, porque o Governo nada tem a esconder. Em seguida, a atual Direção do Banco Central declara também sua naturalidade e pela mesma razão.

De toda maneira, o ocorrido deixa mal o Governo, não obstante a ênfase oficial favorável à intensificação das investigações por permanecerem sem resposta as suspeitas de tráfico de informações envolvendo o Banco Central e a doação suspeita de dinheiro público a bancos quebrados.

Na verdade, todo o campo de investigação da CPI dos Bancos, delimitado no requerimento de sua criação, carece ainda de ser elucidado com rigor, ou seja:

a) a responsabilidade das instituições financeiras que se colocaram a salvo da desvalorização cambial, obtendo em muitos casos imensos lucros;

b) os lucros exorbitantes registrados por bancos estrangeiros em decorrência da aquisição de títulos públicos;

c) a remessa irregular de recursos para o exterior;

d) as razões pelas quais persiste a fragilidade do Sistema Financeiro Nacional após a maciça injecção de recursos por meio do Proer.

Em todo caso, a hora é de dar toda a consequência prática possível à palavra de ordem presidencial de prosseguir com firmeza nas sindicâncias da CPI.

É preciso, porém, ir além das apurações e da identificação das responsabilidades: o enfrentamento radical dos problemas da ordem financeira nacional exige, por parte não só da CPI como do Congresso Nacional, suficiente iniciativa e coragem para passar a limpo o Sistema Financeiro, no sentido de dar-lhe mais confiabilidade e transparência.

Assim, para a CPI bem cumprir os seus objetivos, a investigação e formação de culpa dos responsáveis por eventuais ilícitos não pode ser um fim em si mesma, mas estar a serviço de mudanças institui-

cionais capazes de corrigir estruturas e mecanismos lacunosos e ineficientes, substituindo-os por outros mais consentâneos com o ideal democrático e republicano de controle dos Poderes estatais em todos os níveis e escalões.

As CPIs, embora não seja essa sua destinação constitucional, vêm-se firmando, com todas as críticas a alguns excessos de exibicionismo e publicidade fácil que possam ensejar uma instância importante de prestação de contas, de controle de poder político e de transparência dos Poderes públicos.

Assim, as CPIs, em nossa história recente, além de valioso instrumento de investigação conjuntural e de proposição de alternativas estruturais aos desmandos sob seu crivo, têm suprido um importante defeito institucional da democracia brasileira, seu verdadeiro calcanhar de Aquiles político: a falta de transparência na tomada de decisões e a tendência à excessiva concentração de poderes de seus principais órgãos e agentes.

Na falta de regras permanentes inibidoras desses vícios nacionais, de modo rotineiro, as CPIs, de modo bissexto, vêm ocupando esse vazio, cumprindo, no mínimo, o papel de dar a publicidade e visibilidade a setores da máquina estatal, onde imperam a obscuridade de onde não incide a luz do controle social.

Aloysio Biondi, articulista respeitado da **Folha de S.Paulo**, dá um singelo exemplo desta vocação para a opacidade decisória no Brasil: "Em 1994, uma simples resolução (nº 266) do Conselho Monetário Nacional proibiu a divulgação de determinadas decisões do próprio CMN e do Banco Central. Só os Ministros da Fazenda e do Planejamento, mais o Banco Central, podem conhecê-las."

De nada adianta, assim, o discurso pretensamente liberal e formalista que, a qualquer pretexto, procura desqualificar a oportunidade e a necessidade das CPIs, lançando-lhes a pecha de instrumento de populismo da demagogia.

Se existe alguma hipertrofia na ação das CPIs não há como eliminá-la a golpes de uma interpretação restrita de seu cabimento em cada caso.

Só o aperfeiçoamento de nosso ambiente institucional, com o arejamento democrático e a maior eficácia dos órgãos públicos poderá reduzir a demanda crescente por ampla ação investigativa do Congresso Nacional, através das CPIs.

É preciso que a CPI do sistema financeiro, além de estabelecer a autoria de possíveis ilícitos, possibilitando a ação do Ministério Público, sirva também para propor mecanismos impeditivos da

perpetração de futuros desvios da moralidade pública no âmbito do sistema financeiro nacional.

Medidas tendentes a coibir a promiscuidade atual entre agentes públicos e privados da esfera financeira, como a exigência de quarentena de entrada e de saída para os dirigentes do Banco Central, são imperiosas e inadiáveis.

Eu mesmo tive ocasião de apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 194, de 1997, dispondo sobre requisitos para a nomeação e impedimentos dos membros da diretoria do Banco Central, regulamentando, assim, o art. 192 da Constituição Federal. O projeto foi arquivado por decurso de legislatura, mas já requeri seu desarquivamento dada a sua atualidade.

Como se sabe, a Constituinte de 98 reservou à lei complementar a atribuição de regular o sistema financeiro nacional, dedicando especial atenção à escolha da diretoria do Banco Central, aos requisitos para sua designação e aos impedimentos posteriores ao exercício do cargo. Nada mais correto, se o objetivo é evitar a indesejável promiscuidade entre a cúpula do Banco Central e a iniciativa privada do setor financeiro que vem se verificando hoje em dia no País com a erupção constante de escândalos e suspeitas de clientelismo e dupla militância de nossas altas autoridades monetárias.

É preciso ter presente o perigo que representa para a credibilidade da autoridade monetária e para a estabilidade da moeda a situação vigente de absoluta intercomunicação entre a cúpula do Banco Central e o sistema financeiro privado, em que um diretor da instituição, no dia seguinte à sua exoneração, é cooptado para administrar um banco ou financeira particular, levando consigo, a serviço do interesse privado, informações privilegiadas obtidas no exercício do seu cargo público.

Em face dessa relação incestuosa entre interesse público e privado na área financeira, propomos dois tipos de quarentena para os ocupantes da direção do principal organismo da política monetária do País. Uma delas, a chamada quarentena de entrada, em que o candidato ao cargo de diretor do Banco Central não poderá, nos quatro anos anteriores à sua nomeação, ter exercido no sistema financeiro privado posições como a de diretor, administrador, proprietário ou acionista controlador de qualquer empresa do ramo. Outra é a dita quarentena de saída, em que o ex-diretor não poderá ter vínculos com o sistema financeiro privado nos quatro anos seguintes à sua exoneração, sob as penas do artigo 321 do Código Penal.

São garantias que só homenageiam a moralidade e a eficiência administrativas, já que se combi-

nam com outro dispositivo deste projeto, estabelecendo que um mínimo de três diretores do Banco Central provirão sempre de seu próprio quadro funcional.

Poderá, assim, o corpo de diretores da instituição contar com funcionários de carreira, que têm em sua bagagem a experiência e a tradição da máquina administrativa.

Ademais, a escolha presidencial para tais cargos poderá recair também em acadêmicos e professores universitários que aportarão, por certo, seus conhecimentos de teoria econômica, sendo, desse modo, perfeitamente dispensáveis os executivos financeiros egressos da iniciativa privada, e se evitaria, com isso, um eventual e ruinoso conflito de interesses entre o público e o privado.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) (Faz soar a campainha)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Concluirei em breve, Sr. Presidente.

Esse é um dos escopos do presente projeto, especialmente no que concerne a medidas ditas de quarentena: estatizar o Banco Central, propiciando uma clara separação entre o público e o privado, com primado absoluto do interesse público no provimento dos cargos de sua cúpula diretora.

Tudo isso em atenção ao princípio republicano, que tem como um dos seus elementos essenciais, ao lado da eletividade, da periodicidade dos mandatos políticos e da responsabilidade dos governantes, a necessidade de distinção nítida dos limites entre interesse público e privado, com a supremacia absoluta do último.

Para tanto, o projeto estabelece mandatos fixos e escalonados para a diretoria do Banco Central não coincidentes o do seu presidente com o do Presidente da República, além de resguardar tais mandatos de eventuais caprichos da chefia do Executivo, que, para demiti-los, precisará da aprovação da maioria absoluta do Senado Federal, em escrutínio secreto, a exemplo do que a Constituição Federal dispõe em relação à dispensa **ex officio** do Procurador-Geral da República.

Outros projetos, como o Projeto de Lei Complementar n.º 117/91, do Deputado José Fortunati, por exemplo, no esforço de dar mais transparência à gestão dos recursos financeiros e abrindo a chamada caixa preta do Banco Central, propõe a criação de uma Ouvidoria Geral do Sistema Financeiro Nacional.

Inúmeras outras iniciativas semelhantes chegaram a ser reunidas na última Legislatura em substitutivo de autoria do Relator Saulo Queiroz, como resul-

tado dos trabalhos de uma Comissão Especial especificamente destinada ao exame dos projetos de lei em tramitação sobre matérias relativas ao Sistema Financeiro Nacional e regulamentadoras do art. 192 da Constituição Federal, contendo interessantes sugestões e providências.

Entretanto, tal Comissão precisa ser revigorada na presente Legislatura para que possa também receber contribuições dos Srs. Senadores, cujas proposições em curso ou em vias de apresentação deverão ter tramitação urgente para serem enviadas à Câmara, a fim de que haja um trabalho integrado do Congresso Nacional nesse assunto de notória relevância e premência.

É importante revigorar aquela Comissão instalada na Câmara para tratar de matérias de iniciativa legislativa sobre o sistema tributário. Urge tomar providências e resgatar o compromisso de todas as autoridades constituídas, seja do Poder Judiciário, do nosso Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

A desmoralização das instituições, o descrédito generalizado são a tônica: juízes metidos em corrupção, políticos e parlamentares envolvidos em balaieiras.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) (Faz soar a campainha)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, V. Ex^a é um dos militantes da moralização deste País, portanto, não me apresse. Precisamos tomar atitudes. É a virada do milênio, Sr. Presidente! Temos que cerrar fileira em uma agenda positiva, para termos a moral restabelecida, a cabeça erguida no cumprimento do dever.

Sejamos bons ou ruins, honestos ou desonestos, estamos na vala comum, generalizada. Sou um homem sério e honesto. Lembro-me, uma vez, de que estava fazendo campanha política dentro do ônibus, para vir ao Senado Federal. Quando fazia uma pequena falação – eu me encontrava no meio do ônibus –, um vendedor que estava na frente disse: "São todos ladrões!". Eu respondi: "Ladrão, não. Tu vai votar agora, porque eu tenho moral e autoridade". Ele disse: "Não, Gilvam; eu voto em ti". Eu estava embuído da autoridade.

Quantas vezes, Sr. Presidente, até V. Ex^a foi acusado de corrupção em seu Estado, por seus adversários. V. Ex^a não sabe: eles falam às suas costas.

Portanto, precisamos resgatar, com urgência. É hora, realmente, de o Brasil marchar. Terceiro milênio! Judiciário forte, saneado, com recursos, com probidade! Por isso, o Presidente Antonio Carlos está dando a sua contribuição efetiva, como líder de

pulso e de temperamento sério e correto. Não se enganem: essa contribuição está registrada nos Anais do Congresso Nacional e, especificamente, desta Casa, em um momento importante.

É hora de apuração. É hora de levantar o moral, de ver o Congresso ativo, de ver o Judiciário forte! Fora os corruptos! Fora os irresponsáveis! Vamos ao encontro do povo no resgate da identidade nacional!

Que Deus lhes proteja.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois de escutar o pronunciamento, da mais alta importância e repercussão, do Senador Gilvam Borges, que discorreu sobre as mazelas do sistema financeiro nacional, ocupo a tribuna para mostrar que, neste País, a prioridade, nos últimos anos, tem sido a defesa dos mercados financeiros em detrimento dos problemas nacionais e regionais.

Já tive oportunidade de afirmar, nesta Casa, que o período de longa estiagem de que o Estado de Sergipe tem sido foco neste ano recomenda ao Governo Federal um projeto específico, um atendimento especial àquele Estado, cujo povo, nas regiões flageladas, está passando fome e sérias necessidades, não tem água potável, nem comida. É indispensável uma atuação mais condizente do Governo para a execução de projetos de mudança, pois há uma infra-estrutura inadequada e projetos engavetados nas próprias repartições do Governo Federal.

Sr. Presidente, houve uma reunião da Bancada Federal, da qual participaram os representantes de Sergipe, do Governo e da Oposição, do Partido dos Trabalhadores, do PSB, do PSDB, do PMDB, todos preocupados com o desenrolar dos acontecimentos em Sergipe. Estava presente a essa reunião o próprio Governador do Estado, que, à primeira vista, deixou a impressão de que o Governo Federal está mantendo tudo da mesma forma para ver o que acontece, apesar de o Governo do Estado de Sergipe ser da sua base de sustentação.

Li, estarrecido, a notícia de que o Governo acabará com frentes de emergência em maio. Ora, há quase dois anos, Sr. Presidente, não chove em Sergipe. É a maior seca que já houve nos anais da história do Estado, nos últimos 20 anos. Os frentistas, há dois meses, não recebem um tostão pelo trabalho executado nas frentes. Tenho conhecimento de que o Governo Federal abriu um crédito de R\$120 milhões não para o futuro, mas para o passado. Esse crédito destina-se única e exclusivamente ao pagamento de salários atrasados das frentes de trabalho.

O que fazer, Sr. Presidente, nos próximos meses, já que, pela meteorologia, acreditamos que a seca de Sergipe continuará? A chuva, que normalmente acontece com regularidade no começo de abril, lamentavelmente ainda não ocorreu. A notícia que temos é a de que Fernando Henrique Cardoso deverá assinar decreto nesta semana, medida que visa atender às exigências de enxugamento de despesas feitas pelo Fundo Monetário Internacional.

Quem diz isso é o jornalista Magno Martins, da Agência Nacional:

"Uma semana depois de assinar uma medida provisória, destinando R\$120 milhões como crédito extraordinário ao orçamento da união para a seca no Nordeste, o Presidente Fernando Henrique deve assinar, ainda esta semana, decreto acabando com as frentes de trabalho, a partir de maio.

A recomendação técnica, feita pela Comissão de Controle e Gestão Fiscal, criada para enxugar os gastos do Governo diante das imposições do Fundo Monetário Internacional (FMI), já foi encaminhada ao Presidente.

No item b do documento, a CCF diz que espera, até cinco de maio próximo, 'relatório detalhado do processo de desmobilização das ações emergenciais de combate à seca, da situação atual e das medidas tomadas para sua desmobilização neste mês de abril'."*

Sr. Presidente, isso é um contra-senso, uma falta de humanidade, de solidariedade humana. Não menciono "falta de uma política estrutural para o Nordeste", porque isso não existe. Digo "falta de solidariedade humana", quando milhares e milhares de irmãos nossos estão passando fome e sede, sem condições de exercitar a sua capacidade laborativa, porque não têm sequer onde trabalhar.

Com o quadro agravado pela crise econômica, o Estado inteiro mergulhado na seca, vem aqui uma Comissão exigir do Presidente da República, que vai assinar decreto, a desmobilização daquelas poucas pessoas que estão nas frentes de trabalho, ganhando R\$80,00 por mês – quando os percebem, porque, como disse, há dois meses, na maioria dos lugares do Nordeste, os frentistas não recebem seus salários.

A nossa palavra, portanto, é de protesto e ao mesmo tempo de apelo ao Presidente da República. Os Governos estaduais precisam do braço forte do Governo Federal. O Governo de Sergipe, por exemplo, precisa da instalação imediata de todos os poços públicos tamponados com o tempo e abandonados, da aquisição e instalação de dessalinizadores em poços públicos cuja água apresenta teores de sólidos totais acima de 1000mg/l, da recuperação imediata de todos os poços públicos, da perfuração de poços, da recuperação e construção de cisternas, da utilização das frentes produtivas e incentivo à irrigação. Enfim, todos os projetos prometidos pelo Governo Federal, pelo Presidente da República em duas campanhas precisam ser executados. Eles não custam muito. O Projeto Alto Sergipe e o Projeto Xingó Poço Redondo, por exemplo, custam R\$380 milhões. Esse valor não é nada se compararmos à dinheirama gasta para salvar bancos falidos, para privilegiar bancos como o FonteCindam e Marka, que levaram da nossa sociedade, em 24 horas, mais de US\$1,5 bilhão.

Estamos pedindo, Sr. Presidente, o mínimo, diante do padecimento de uma população sofredora, humilhada do Nordeste e, mais de perto, de Sergipe.

Sr. Presidente, deixo o registro que a Bancada do nosso Estado, tanto aqui no Senado Federal, como na Câmara dos Deputados, está unida em torno do propósito de assistir ao povo de Sergipe nesta hora difícil, que não apareçam apenas os projetos emergenciais, mas os projetos que tenham uma finalidade produtiva e venham resolver, de forma permanente, os problemas aflitivos do homem na seca, em Sergipe e no Nordeste.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a Amazônia tem sido sobejamente decantada e exaltada por todos que a visitaram, quer seja por brasileiros, ou por estrangeiros, cuja passagem pela exuberante ecologia local lhes imprime recordações mágicas na memória e no coração. Isso se explica, em grande parte, pelas próprias condições naturais que a cercam, identificando uma área de 7,2 milhões de quilômetros quadrados, com fauna e flora espetaculares. Mais que isso, o interesse da comunidade internacional pela Amazônia se acentuou, nas últimas décadas, com a expansão da consciência ecológica.

Portanto, antes de tudo, compete à sociedade e aos governantes debruçarem-se sobre a proposta do ecoturismo como alternativa de desenvolvimento, mais eticamente exequível e mais economicamente atraente para a Amazônia.

Segundo dados levantados junto à Embratur, a indústria do turismo movimentou cerca de US\$20 bilhões no ano de 1998. Isso, evidentemente, corresponde à fração muito acanhada, se comparada com o valor estimado para movimentação mundial no mesmo período: US\$445 bilhões! Em outras palavras, a contribuição brasileira para o setor, no cômputo mundial, equivaleu a menos de 1%. Não obstante, o Presidente da Embratur tem recorrentemente declarado à imprensa que, a despeito de tudo, o crescimento do turismo deve alcançar taxas bem expressivas em 1999.

Seu otimismo se baseia em dois argumentos irrefutáveis. Se, de um lado, a recente crise da política cambial ocasionou uma desvalorização vertiginosa do real e, consequentemente, atrofiou a capacidade de os brasileiros "consumirem" viagens ao exterior, do outro, provôcou, na mesma proporção, valorização das outras moedas em relação à nossa, o que significou o barateamento imediato dos custos operacionais para os estrangeiros que desejam visitar o Brasil.

Nesse quadro, o turismo brasileiro, paradoxalmente, tem mais a comemorar que a reclamar, pois não somente contaria com maior fluxo de turistas locais se movimentando dentro do País, como, também, se valeria de maior atratividade econômica para os turistas estrangeiros.

Dante disso, o paradoxo a que há pouco me referi logo se dissolve por completo se raciocinarmos que a indústria do turismo funciona hoje como a grande alavanca econômica que promete compensar os males da recessão e do desemprego. Na verdade, mesmo antes da eclosão da crise cambial em meados de janeiro, as expectativas para o turismo interno em 1999 já eram significativamente alentadoras, a ponto de haver previsões apontando taxas explosivas de expansão. À época, porquanto o desemprego e os seguidos déficits nas contas externas já despontavam como sérios estranguladores da política econômica e financeira do Governo, o apelo ao

turismo se transfigurava em estratégica saída para os problemas de desaceleração rápida da economia.

Como bem apropriadamente declarava o Presidente da Embrapa, em novembro de 1998: "Na atual conjuntura, qual a outra atividade econômica que, com investimentos anuais inferiores a US\$100 milhões, pode vir a arrecadar mais de US\$5 bilhões em divisas estrangeiras anualmente, além de ser responsável pela manutenção de um em cada grupo de onze postos de trabalho no País?" De fato, se estendermos o setor para além das fronteiras nacionais, a Organização Mundial de Turismo estima que o setor deve crescer 4% neste ano, o que corresponderá a cerca de US\$470 bilhões. Sobre a América Latina, a renomada entidade comunica que, em 1998, a região registrou expansão do turismo em 3,6%, superando o Caribe em número de viagens aéreas.

De acordo com as projeções da Embratur anunciadas em março último, na pior das hipóteses, o incremento do turismo local, feito somente por brasileiros, acusará uma taxa de 15% em 1999. Paralelamente, o turismo estrangeiro no País deve aumentar 12%. Aliás, há empresários no mercado que vislumbram futuro ainda mais otimista, projetando taxas de até 50%. De qualquer modo, as previsões menos açodadas indicam que a indústria do turismo no Brasil é capaz de captar recursos da ordem de US\$3 bilhões, gerando 500 mil novos empregos anualmente. O próprio Banco Central constatou num balanço preliminar que no mês de março houve ingresso positivo líquido de US\$36 milhões na conta de turismo internacional. Isso, naturalmente, pressupõe maior entrada de moeda estrangeira do que saída.

Talvez tamanho otimismo se justifique, em grande medida, pela determinação do Ministro Rafael Greca em estimular maiores e melhores investimentos no setor, cobrando, em contrapartida, agilidade e criatividade por parte do empresariado. Mesmo assim, vale lembrar que estamos longe de um aproveitamento minimamente eficiente de nosso potencial turístico. Reflexo desse despreparo empresarial, o Brasil recebeu somente 2,6 milhões de turistas em 1996, se posicionando em quadragésimo primeiro lugar na classificação mundial. Para se ter uma leve idéia do que isso representa numa análise comparativa, a pequena Bélgica, que possui um território 280 vezes menor do que o Brasil, registrou no mesmo ano o ingresso de 5,8 milhões de turistas. Ora – convenhamos – além de ser quantitativamente muito mais expressivo, nosso País ostenta um patrimônio ecológico qualitativamente inigualável, cuja peça maior consiste na natureza exuberante de que se reveste a Amazônia.

Sr. Presidente, nessa linha, o turismo ecológico caracteriza a política de exploração ética e economicamente mais viável e inteligente para a Região Amazônica. Sem provocar quaisquer arranhões na reprodução de sua biodiversidade, a proposta do turismo ecológico visa, precisamente, a atender a duas exigências fundamentais e necessariamente complementares da nossa vida moderna: a autosustentação econômica e a conservação incondicional do nosso meio ambiente. Duas rationalidades aparentemente antagônicas aliam-se e imediatamente se projetam em nossa contemporaneidade como uma realidade iminente. Economia e ecologia deixam de lado a mútua incompatibilidade histórica e inauguram uma fase inédita de interação no capitalismo globalizado.

Nessa lógica, projetos de ocupação econômica em santuários ecológicos abandonam o papel de vilões e assumem, paulatinamente, o primeiro plano no cenário internacional, desde que apresentem estudos prévios de impacto ambiental e se comprometam a garantir a reprodução do ecossistema envolvido.

Apostando nessa perspectiva, o empresário Antônio Ermírio de Moraes, em artigo recente, afirma que o Brasil pode muito bem conquistar lugar de destaque no panorama mundial, mediante investimentos sólidos no turismo verde-amarelo.

No caso particular da Amazônia, o ecoturismo cai como uma luva, porque não apenas serve para afastar o mal da inércia contemplativa a que se reservou a economia regional, como também proporciona a segurança efetiva para a sua preservação a longo prazo.

Acontece que esse espírito ecologicamente correto de exploração dos recursos naturais da Amazônia ainda não se tornou uma realidade absoluta, haja vista as incessantes denúncias de devastação e desmatamento criminosos. Para reverter tal situação, tenho a convicção de que o Governo deve encampar o turismo ecológico no quadro das políticas desenvolvimentistas direcionadas à Amazônia. Pelo menos, é essa a intenção já manifestada pelo Ministério do Meio Ambiente de política prioritária de intervenção na área. Para tanto, é preciso que haja não só boa vontade, mas sobretudo interesse do Estado em liberar recursos que pavimentem os caminhos que levarão os turistas aos locais mais belos da Amazônia.

Verdade seja dita, o pontapé inicial já foi dado desde a implementação do Proecotur, de iniciativa do Ministério do Meio Ambiente, que consiste em estimular a criação de pólos ecoturísticos em diversas regiões

es dos nove Estados que compõem a Amazônia. Tal programa traz a parceria do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que se compromete a desembolsar valores ao longo dos próximos anos com o propósito de promover o detalhamento dos pólos de ecoturismo em cada Estado amazônico na criação da áreas protegidas, na adequação de políticas estaduais e na formulação das normas de incentivos.

A Sr^a Marluce Pinto (PMDB – RR) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Concedo um aparte à nobre Senadora Marluce Pinto.

A Sr^a Marluce Pinto (PMDB – RR) – Senador Mozarildo Cavalcanti, percebe-se que os membros dessa nova Legislatura estão voltados para o desenvolvimento da Região Amazônica. Não se passa uma semana em que não tenhamos, nessa tribuna, mais de um Parlamentar referindo-se ao potencial e às riquezas naturais daquela Região. Tenho certeza que, continuando nesse caminho, vamos despertar o interesse, não só das autoridades competentes mas, principalmente, do Presidente da República, dos investidores externos e do empresariado nacional para investimentos naquela Região. Ainda há pouco V. Ex^a mencionou o grande empresário Ermírio de Moraes, que, sabemos, nutre uma simpatia muito grande por aquela Região. Não é de agora que ele vem se pronunciando sobre o potencial da Amazônia. Chegou a hora de lutarmos para aumentar os investimentos e obtermos a liberação de verbas para aquela Região. Há um potencial imenso à ser explorado, investimentos maciços, de rápido retorno, que podem lá ser feitos. Aos nossos Estados não é feito justiça de acordo com as necessidades e carências lá existentes. Ainda hoje dirigindo-me ao Secretário Nacional dos Direitos Humanos falei-lhe sobre os desequilíbrios regionais. Na Legislatura anterior foi criada uma Comissão especial, presidida pelo Senador Beni Veras, e informações bem fundamentadas foram alocadas àquele relatório, não só reclamando as necessidades das Regiões subdesenvolvidas, Norte e Nordeste, mas apresentando alternativas exequíveis. Essas alternativas são de fácil execução, consistindo em investimentos para corrigir as desigualdades e favorecer uma qualidade de vida melhor para o povo daquelas terras. Tais medidas proporcionariam, para muitos brasileiros sem terra e sem condições de levar uma vida saudável em outras regiões, a oportunidade de povoar a Região Amazônica, tão cobiçada, e que não correr o risco de ficar despovoada por muito tempo. V. Ex^a sabe

das novas ONGs que estão querendo se implantar em Santa Maria do Boiçucá, no nosso Estado de Roraima. Uma região de terras férteis e rios piscosos. Essa região despovoada, aguça a cobiça dos estrangeiros de lá comprarem terras baratas e, num futuro muito próximo, começarem a investir. Só Deus sabe o que poderá acontecer dentro de poucos anos, porque a região faz fronteira com os Estados da Amazônia e do Pará. Então, nada mais oportuno que os representantes das Regiões Norte e Nordeste tentem corrigir esse desequilíbrio regional e acabar de uma vez por todas, na divisão do Orçamento da União, por meio de nossas emendas coletivas, com o recebimento de verbas mínimas. Enquanto isso, outros Estados são beneficiados com verbas vultosas. Aí está o caso do prédio do Tribunal Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo. Quantas vezes assisti a discussões na Comissão de Orçamento, em que Parlamentares não queriam mais que aquele prédio fosse beneficiado com aprovação de novas emendas. Mas, como V. Ex^a sabe, a maioria é que vence; o Estado de São Paulo é grande, o Brasil é muito extenso, não é possível haver uma grande fiscalização. Embora aqui eu não considere que existam Parlamentares de primeira e segunda categoria, no momento da divisão do bolo, a fatia mais grossa sai para quem já tem bastante. O resultado é o que se vê agora. Se toda aquela verba ou se a verba excedente liberada só para aquela obra tivesse sido dada ao nosso Estado ou tivesse sido divida entre os Estados do Norte, principalmente entre os menores, tenho a certeza de que o retorno já estaria vindo, na forma de benefícios para as famílias carentes ali existentes. Quero, mais uma vez, parabenizar V. Ex^a por usar essa tribuna para fazer ver não só aos Senadores da República como ao povo de um modo geral, porque, pelo que se ouve, pelos contatos que temos, a TV Senado está tendo uma repercussão bastante positiva entre os telespectadores de todo o País. Muitos brasileiros a ouvem e estão sabendo que aqui no Senado estamos muito atentos não só para salvaguardar a região mais rica do nosso País, mas também batalhando para desenvolvê-la.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Muito obrigado, Senadora Marluce Pinto. Acolho com muito prazer seu aparte.

Nós, da Amazônia, temos realmente de lutar para frear o avanço dessa desigualdade entre a Região Norte e as demais Regiões do País, principalmente o Sul e Sudeste. Essa desigualdade é muito ruim, porque as pessoas das localidades mais pobres do Norte e do Nordeste migram aos milhares para as ri-

cas Regiões Sul e Sudeste, agravando a situação já calamitosa na área social desses Estados.

Sem dúvida, a vocação da Amazônia para o ecoturismo é a tal ponto indiscutível que inúmeros empreendimentos exitosos já vêm se desenvolvendo na região, como são os casos da Mexiana Resort e do Cristalina Jungle Lodge. Instalado numa das ilhas do Arquipélago de Marajó, o hotel Mexiana Resort ocupa 38% do território, acomodando 7 mil cabeças de búfalo, mas preservando diversas espécies de animais aquáticos, como a tartaruga e o pirarucu. Enquanto isso, o Cristalina, que se localiza em Alta Floresta (MT), é um verdadeiro hotel de selva, oferecendo ao turista atrações inteligentes como trilhas pela floresta, canoagem, acampamento, turismo científico e pesca esportiva. Alguns projetos idênticos já se destacam no Amazonas.

Diante do exposto, não há mais o que comentar senão a nossa mais sincera esperança depositada no ecoturismo como a mais civilizada, oportuna e lucrativa alternativa para a ocupação da Amazônia. No entanto, para que o ecoturismo se consolide como política econômica regional, cabe ao Governo Federal e aos governos estaduais contínuo empenho na implementação de projetos de investimento em infra-estrutura que promovam, de fato, uma ocupação econômica inteligente da Amazônia, bem como a preservação ecológica de seu patrimônio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, para uma comunicação inadiável.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{os}s e Srs. Senadores, segunda-feira, estive na região do Laranjal do Jari, em Vitória do Jari, oeste do meu Estado, região que faz limite com o Município de Almeirim, no Pará, onde o rio Jari divide os dois Estados. Em novembro do ano passado, em função de um litígio agrário naquela região, houve o primeiro assassinato decorrente desse tipo de disputa por terras no Amapá. Em 1994, tivemos o assassinato de uma família inteira, mas não havia o envolvimento de sem-terrás e posseiros. No entanto, em novembro, foi assassinada, em Laranjal do Jari, a líder do Movimento dos Sem-Terra, a Sr^a Maria de Nazaré Mineiro.

Eu tenho acompanhado esse processo em meu Estado. Lamentavelmente, a polícia do Amapá, até agora, não teve condições de concluir o inquérito, nem tampouco descobrir o criminoso e o mandante, haja vista que o crime tem toda a característica

de um crime encomendado. D. Maria de Nazaré foi assassinada dentro de sua residência, por volta das 22h30min., quando acabava de retornar de um culto da igreja evangélica. Uma pessoa encapuzada atirou em sua cabeça, provocando morte instantânea. Como o Estado não tem conseguido articular as ações necessárias para o esclarecimento do crime, entrei hoje com um pedido de providências junto ao Ministro da Justiça, Renan Calheiros, para que, após sua análise criteriosa e de sua equipe, possa ser designada a Polícia Federal para assumir as investigações referentes a esse crime. Por que isso? Porque o clima continua tenso na região; outras pessoas estão sendo ameaçadas, inclusive a família de D. Nazaré. O seu filho é o Coordenador do Movimento dos Sem-Terra em Laranjal do Jari. Esse é um movimento pacífico e não promove invasões. As terras onde há o acampamento, onde está sendo organizado o assentamento, estão fora de qualquer disputa judicial, haja vista pertencer à Prefeitura, que disponibilizou pedaços da sua área urbana para o assentamento de aproximadamente 100 famílias. Há uma área contígua em disputa que o Prefeito deseja também disponibilizar para a reforma agrária, inclusive já tendo decretado a desapropriação, mas há litígio decorrente da discussão com relação aos valores da desapropriação. Então há esse clima de tensão, e a minha avaliação é de que o próprio Prefeito Manoel Gomes Coelho e sua equipe estejam sob ameaça no Laranjal do Jari.

Em função disso – além de recorrer ao Ministro da Justiça –, eu havia estado anteriormente com o Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, pedindo apoio para agilizar as providências no sentido de estabelecer, o mais rápido possível, esse assentamento que se enquadra perfeitamente dentro do projeto Casulo, que é um projeto de reforma agrária realizado em áreas urbanas. E recebi do Ministro a confirmação de que vai enviar todos os esforços para isso. Aliás, algumas providências já foram adotadas. Equipes do INCRA, tanto de Brasília quanto do Amapá, nesse final de semana, estiveram em Laranjal do Jari para agilizar as ações de conclusão do processo de regularização dessa área para reforma agrária.

Estive também, Sr. Presidente, com o Secretário Nacional de Direitos Humanos, o Dr. José Gregori, que, inclusive, hoje de manhã, esteve na Comissão de Assuntos Sociais falando sobre direitos humanos. Pedi que o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana possa analisar também – pedi isso ao Ministro hoje, e S. Ex^a concordou de pronto – o envio de uma equipe representativa do Conselho para acompanhar de perto essa questão no Laranjal do Jari.

Tenho me comunicado também com o Secretário de Segurança do Estado do Amapá e o que nós queremos para o Laranjal do Jari é o estabelecimento da paz. Pedimos a intervenção da Polícia Federal no sentido de assumir as investigações, porque queremos o restabelecimento da paz na região, não queremos a continuação desse conflito que pode dizer novas vidas. Eu costumava dizer que o Amapá talvez fosse o único Estado que não tinha qualquer conflito agrário mais grave que pudesse resultar, por exemplo, em morte, mas, infelizmente, nós já entramos também para esse ranking.

concluindo, Sr. Presidente, gostaria de tratar rapidamente de outro assunto apenas como informação. A Câmara dos Deputados aprovou hoje na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação um projeto de resolução de minha autoria que cria o Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro. Esse projeto estava na Câmara desde 1997, quando foi aprovado de forma terminativa aqui na CCJ. Agora vai ao plenário daquela Casa. Espero que com a aprovação desse projeto em tempo rápido o Congresso Nacional possa homenagear a memória de Darcy Ribeiro e, mais do que isso, estimular aqueles que trabalham em educação em nosso País, objetivo básico do projeto.

Muito obrigado; Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Eduardo Siqueira Campos e a Senadora Luzia Toledo enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a Constituição da República Federativa do Brasil, ao definir os princípios gerais da ordem econômica, designa como seus fundamentos a livre iniciativa e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte.

Acrescenta, em seu artigo 179, a determinação de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Nessa linha, e sem embargo das conquistas da microempresa desde o advento da nova Carta, tramitava nesta Casa o Projeto de Lei do Senado número 283, de 1997, autorizando o Poder Executivo

"a criar o Fundo de Apoio à Microempresa, a ser administrado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social", e determinando outras provisões.

De acordo com a proposição, distribuída em caráter terminativo à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, ficava o Poder Executivo, como se vê, autorizado "a criar o Fundo de Apoio à Microempresa – FAME".

Seria ele constituído de um por cento da receita auferida com a venda de ativos da União, na forma prevista no Programa Nacional de Desestatização, objetivando conceder suporte financeiro e de crédito às microempresas.

Ainda segundo a iniciativa, de autoria do então Senador José Ignácio Ferreira, hoje Governador do Estado do Espírito Santo, "na contratação de operações de crédito no âmbito do FAME", os agentes do BNDES deveriam praticar a taxa de juros máxima de 12% ao ano; atualizar os saldos devedores observando o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM; da Fundação Getúlio Vargas; e observar o "potencial de crescimento e geração de empregos da empresa".

O projeto estava justificado pela necessidade de incentivar as pequenas e microempresas, que representam a quase totalidade do universo dos empreendimentos "e são responsáveis pela maioria dos empregos gerados na economia brasileira". Não obstante, são escassos "os incentivos concedidos a esse importante segmento empresarial".

Segundo esclarece, apropriadamente, José Afonso da Silva, em seu "curso de Direito Constitucional Positivo", tem-se o incentivo "como função normativa e reguladora da atividade econômica do Estado", trazendo "a idéia do Estado promotor da cidadania".

Seria "o velho fomento, conhecido dos nossos ancestrais, que consiste em proteger, estimular, promover, apoiar, favorecer e auxiliar, sem empregar meios coativos, as atividades particulares que satisfazem necessidades ou conveniências de caráter geral".

Exemplifica, a propósito, "que a própria Constituição já determinou apoio, estímulo e favorecimento, a atividades específicas: o cooperativismo e o associativismo, as microempresas", nos termos do citado artigo 179, identificando a função estatal incentivadora da atividade econômica.

No entanto, taxas de juros elevadas vinham impossibilitando "o acesso dos microempresários aos empréstimos bancários", uma vez que a operação de crédito comum pode causar a falência do empreendimento, pondo a perder o patrimônio representativo "de toda uma vida de árduo trabalho".

Qualquer elevação de juros, determinada pela autoridade fazendária com o fim de defender o nosso País da crise mundial das economias, "tende a agravar ainda mais a situação descrita".

Assim, como forma de assegurar o acesso da microempresa às linhas de crédito próprias de sua capacidade de pagamento, propunha-se a criação do Fundo de Apoio à Microempresa, que teria a vantagem acessória de não pressionar o Orçamento da União, em decorrência da criação de novas despesas.

Infelizmente, com o término da legislatura, o projeto foi arquivado definitivamente, por força do comando incontornável do artigo 332, da Lei Interna, à vista de não se beneficiar da exceção feita às proposições "com parecer favorável das comissões".

Estamos concluindo, Sr. Presidente, esta breve intervenção, formulando apelo ao Poder Executivo no sentido de que sejam estudadas as prescrições contidas no projeto comentado, dentro das condições mais amplas estabelecidas pela conjuntura econômica que vivemos, notoriamente diversa daquela existente à época de sua apresentação à Mesa Diretora do Senado Federal.

Aproveitando, fundamentalmente, a idéia de criação do FAME em proposição de sua iniciativa, a ser submetida, com a urgência requerida, à aprovação deste Legislativo, estar-se à cumprindo o mandamento constitucional referenciado, concedendo às microempresas os meios necessários para que possam oferecer maior contribuição para o desenvolvimento econômico e social do País.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a ninguém é lícito ignorar que o transporte fluvial – e nosso País é pródigo em rios navegáveis – permite que grandes volumes de cargas sejam conduzidos em longas distâncias, a custos infinitamente menores que as demais modalidades de transporte, especialmente o rodoviário, tão utilizado no Brasil.

Antes mesmo da criação do Estado do Tocantins, nos anos oitenta, o Projeto de Desenvolvimento Integrado da Bacia do Araguaia-Tocantins (Prodiat), realizado mediante convênio do Governo Federal com a Organização dos Estados Americanos (OEA), já recomendava, como fórmula de incremento às exportações regionais, o transporte fluvial utilizando os rios Tocantins e Araguaia, que, juntamente com o rio das Mortes, poderiam constituir uma rede hidroviária de dois mil quilômetros de extensão.

Irrcusavelmente, uma Hidrovia Araguaia-Tocantins em pleno funcionamento implicará num siste-

ma intermodal de transportes (juntamente com rodovias e ferrovias), configurando a expansão definitiva da fronteira agrícola dos Estados do Mato Grosso, Pará, Tocantins, Maranhão e Goiás.

No entanto, até hoje, apenas um trecho dessa Hidrovia está em operação, aguardando implantação outro muito mais extenso, entre Miracema (Tocantins) e Estreito (Maranhão), cujas obras estão orçadas em 13,5 milhões de dólares.

Pois bem, finalmente, o assunto começa a deixar de ser um sonho desenvolvimentista, saindo do papel para tornar-se realidade.

É que, concretamente, o BNDES acaba de receber, para análise, o projeto relativo ao assunto, que permitirá a efetiva viabilização da Hidrovia.

Aliás, no próximo dia 28 deste mês será criado, aqui em Brasília, o Comitê Pró-Hidrovia Araguaia-Tocantins, que, dentre suas finalidades, além de lutar pela implantação da obra, cobrará agilidade, dos órgãos ambientais e de transportes em seu exame da matéria.

Vemos que as perspectivas finalmente são boas, mas, ao longo de nossa História, constatamos que projetos fantásticos, que permitiriam arrancar áreas deste País do subdesenvolvimento, dormiram em gavetas de burocratas, e acabaram sepultados.

Vivemos hoje outros tempos, mas, de qualquer forma, apelamos, desta tribuna, à direção do BNDES e dos demais órgãos envolvidos, para que o tema mereça estudos que se concluam com a rapidez possível, a fim de que torne-se realidade a Hidrovia Araguaia-Tocantins, que será gênese da emancipação econômica e social de uma vasta porção do Brasil.

Era o que tínhamos a dizer.

A SRA. LUZIA TOLEDO (PSDB – ES) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, No início deste ano, nuvens sombrias pareciam ter tomado conta dos horizontes do Brasil. No rastro da crise financeira internacionai, que depois de ter nocauteado o dinamismo dos "tigres asiáticos", precipitaria no caos a economia e a sociedade da Rússia, nós brasileiros, nos angustiávamos com o retorno aparentemente inevitável da estagflação, provocada pela explosiva mistura de violação do tabu cambial e impasse nas relações fiscais União/Estados.

Os institutos de pesquisas macroeconômicas fizeram então projeções desalentadoras da evolução dos principais indicadores. Até o final de 99, previam esses estudos, o Produto Interno Bruto encolheria de quatro a sete por cento, a inflação espicaçada pela desvalorização do real, poderia chegar a 20 por

cento (ou mais) e o desemprego romperia a perigosa barreira dos dois dígitos.

Até mesmo o pacote de ajuda financeira externa, com aval do Fundo Monetário Internacional, no valor de 41 e meio bilhões de dólares, para fortalecimento de nossas reservas subitamente exauridas pela propagação do pânico e da incerteza nos mercados emergentes, até mesmo esse pacote, em seus retoques finais, refletiu o clima geral de pessimismo, divulgando uma expectativa inflacionária da ordem de 16 por cento.

Nesse contexto, generalizou-se rapidamente a descrença quanto à capacidade brasileira de honrar as metas do ajuste fiscal, que, como sabemos, é pressuposto indisponível para a retomada do crescimento econômico em bases sólidas, estáveis e duradouras. E, sem ajuste fiscal, Sr. Presidente, só restaria ao País mergulhar novamente no pesadelo hiperinflacionário, como prelúdio à conhecida espiral de reindexação – recrudescimento do descontrole de preços – acirramento do conflito distributivo – instabilidade social – colapso da credibilidade externa – moratória interna.

Não faltaram, como de hábito, os sábios de plantão, aqui e lá fora, que, alegre e irresponsavelmente, aconselhassem a precipitação desse desfecho, mediante calote da dívida pública seguido de radical e completa dolarização da economia, a exemplo da Argentina do presidente Carlos Menem no início desta década. Naturalmente que, a esses palpiteiros a bordo de seus cintilantes PhD's, o falta de o Brasil possuir uma economia muito maior, mais complexa e com distinto grau de abertura ao mercado externo se comparada à de seu vizinho platino, afigurava-se um mero e desprezível "detalhe"...

Deveriam soar igualmente ridículas a esses oráculos acadêmicos as simplórias ponderações de que a moratória interna já havia sido aplicada pelo senhor Fernando Collor, com devastadoras consequências recessivas domésticas, além de um prejuízo gigantesco para a imagem internacional do Brasil, que, com isso, levou anos a fio para reconquistar a confiança dos investidores. Pior que tudo, passados poucos meses, a inflação ressurgiu mais horrenda e devoradora do que nunca.

Mas o fato a que quero aqui me atter, Sr. Presidente, é que, há menos de 3 meses, um conjunto de estimativas deprimentes, devidamente repercutidas pela mídia, produziu um impacto desestabilizador na auto-estima e na psicologia coletiva do brasileiro.

Foi como se, de uma hora para outra, víssemos-nos obrigados a tirar ao lixo todas aquelas preciosas conquistas econômicas, sociais e até mesmo culturais, decorrentes de tantas décadas de sacrifícios populares, que, afinal, frutificaram no Plano Real.

Adeus a quatro anos de estabilidade de preços. Adeus à comida barata e à cesta básica ao alcance de todos. Adeus à melhoria do perfil da distribuição de renda. Adeus à capacidade que as famílias pobres haviam adquirido de planejar suas vidas num horizonte de esperança consequente.

No entanto, Sr. Presidente, assistimos nas últimas semanas, a uma impressionante inversão de todas essas expectativas, senão vejamos:

- *Inflação.* O enfraquecimento do ritmo da alta de preços, no mês de março, levou os institutos de pesquisa a refazerm suas projeções para este ano. A previsão, agora, é de inflação de apenas um dígito. Em São Paulo, o índice da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), registrou alta de 0,56 por cento, contra 1,41 em fevereiro. No Rio de Janeiro, o IPC ficou em 1,1 por cento, contra 1,21 no mês anterior.

Ainda na capital paulista, desde a alteração cambial de meados de janeiro, os preços dos 68 produtos componentes da cesta básica chegaram a apresentar uma pequena deflação. Isso mesmo, deflação. Conforme dados de uma pesquisa conjunta Dieese/Procon, o paulistano despendeu, no final de março, 128 reais e 19 centavos para comprar esses itens, contra os 129 reais e noventa e sete centavos gastos no mesmo período de fevereiro último.

Como resume o professor Heron do Carmo, da Fipe, um dos maiores especialistas em preços do país, "as expectativas de uma inflação menor abrem espaço para o abrandamento da crise."

Mas, Sr. Presidente, as boas notícias não se restringem a isso.

- *Câmbio.* Depois da intensa especulação que se seguiu à desvalorização de nossa moeda, puxando o dólar para um patamar superior a dois reais entre a segunda quinzena de janeiro e meados de fevereiro, a cotação agora se aproxima rapidamente a 1 real e 60 centavos por dólar, ou seja, aquele famoso "ponto de equilíbrio" que os economistas, dentro e fora do governo, previam que o real alcançaria somente no segundo semestre – e isso se nenhuma outra variável importante da equação macroeconômica fugisse ao controle. No último dia 13 de abril – pasmem as senhoras e os senhores – o Banco Central precisou mesmo intervir no mercado de câmbio para sustentar a cotação, não do real, mas do dólar, em outras palavras, para impedir que a cotação da moeda americana caísse rápido demais!

E isso ainda não é tudo, Senhor Presidente.

- *Nível da atividade econômica.* A queda do dólar e o recuo da inflação propiciaram um cenário favorável no reaquecimento da indústria e do comércio fortalecendo a crença, cada vez mais generalizada entre os especialistas, de que a retração do PIB será bem menor que a projetada até o final do ano.

Nos dois primeiros meses de 1999, os supermercados reportaram um faturamento 2,6 por cento superior ao mesmo período no ano passado. Em março as vendas do setor cresceram 3 por cento em relação àquele mesmo mês de 1998.

No cômputo geral da indústria, Sr. Presidente, o Índice do Nível de Atividade (INA), calculado pela Fiesp, acusou um aumento de 6,1 por cento da produção em março em confronto com fevereiro.

A Páscoa deste ano forneceu um brilhante exemplo da extraordinária capacidade de recuperação da economia brasileira. A indústria de chocolates Garoto, um dos maiores orgulhos de todos nós, capixabas, divulgou um aumento de 19% de suas vendas nesse período.

Agora, as atenções dos empresários se voltam para o Dia das Mães. A expectativa é de que o faturamento do comércio supere em até 12% o do ano passado.

Enfim, o encolhimento geral da economia, em 1999, que o governo e o FMI haviam calculado oficialmente em 3,8 por cento, deverá ser bem menor, em torno de menos dois e menos três por cento. Quem o diz é o próprio presidente do Banco Central, Armínio Fraga, em recente entrevista à imprensa norte-americana.

Mas a lista de boas notícias ainda não acabou, Sr. Presidente.

- **Juros e contas externas.** O mesmo Armínio Fraga, com base em uma projeção de superávit primário do setor público equivalente a 3,1 por cento do PIB, estima uma continuidade na atual trajetória caindo das taxas de juros, até que estas cheguem a um dígito dentro de, no máximo, dois anos.

Em harmonia com essa orientação, o Conselho de Política Monetária (COPOM) anunciou, nos últimos dias, nova redução da taxa básica, a Teban.

Na frente externa, as contas brasileiras apresentaram seu melhor resultado em quase três anos.

Em fevereiro último, o déficit de transações correntes (calculado com base no saldo da balança comercial – isto é, exportações menos importações –; no balanço de serviços ou seja, pagamento dos juros da dívida externa, fretes e seguros); e remessa de dólares de brasileiros que vivem no exterior para suas famílias aqui, esse déficit, repito, foi de 924 milhões de dólares, bem abaixo dos 2 bilhões e 530 milhões de dólares registrados em janeiro deste ano.

Também foi registrada uma recuperação significativa no influxo de capitais internacionais nesse mesmo período, na sequência imediata da mudança cambial de janeiro, o Brasil havia perdido 5 bilhões e 781 milhões de dólares. Já em fevereiro, o País voltou a atrair investimentos de curto prazo, responsáveis por um ingresso líquido de capital da ordem de 455 milhões de dólares.

Ainda em fevereiro, já descontadas as saídas, o Brasil conseguiu atrair 4 bilhões e 702 milhões de dólares em investimentos diretos, que movimentam a produção e criam empregos.

Com tudo isso, as reservas em moeda estrangeira chegaram a 34 bilhões e 510 milhões de dólares em fins de março último. A liberação da segunda parcela do acordo com o FMI, no valor de 9,2 bilhões de dólares, ocorrida também no final do mês passado, foi mais um fator de fortalecimento da credibilidade brasileira perante os países industrializados.

Enfim, os dados do Banco Central que acaba de referir realçam a confiança do mercado internacional na firmeza e na justeza dos rumos da economia brasileira, sob a dupla égide do compromisso com o ajuste fiscal e do novo regime cambial de dólar flutuante.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Sénadores, em minha opinião, dois elementos fundamentais explicam a recente melhoria de expectativas e números.

Em primeiro lugar, está a nossa brava gente brasileira, que se provou disposta a enfrentar todos os desafios e dificuldades para preservar os ganhos obtidos nesses quatro anos de estabilidade monetária. "A âncora do real é o povo, que não quer a volta da carestia", bem disse o Presidente Fernando Henrique Cardoso no balanço dos primeiros 110 dias de seu segundo mandato transmitido em rede nacional de rádio e TV, dia 12 de abril.

Barganhando, pechinchando, recusando manobras de maus empresários para engordar suas margens de lucros a pretexto da desvalorização cambial, o consumidor brasileiro demonstrou maturidade e empenho em respaldar a política econômica do governo voltada ao controle da inflação e à proteção do poder de compra do salário.

O segundo elemento, estreitamente vinculado ao primeiro, é a qualidade da liderança que este governo vem imprimindo ao País.

Liderança que, sensível ao sofrimento dos setores mais desprotegidos da população, na presente etapa de ajuste, decidiu recompor 1 bilhão de reais dos recursos do Orçamento Geral da União para o atendimento a crianças, idosos e deficientes.

Liderança que, disposta a aplinar o caminho para a retomada do crescimento em bases sustentadas, acaba de anunciar um ambicioso projeto de investimentos em infra-estrutura econômica e social no valor total de 165 bilhões de dólares para os próximos oito anos (período de vigência dos Planos Pluriannual de 2000/2003 e de 2004/2007). Essa reconquista a curto prazo, que só foi possível depois de domarmos a inflação, reduzindo-a a níveis civilizados, traduz-se em um novo e eficiente sistema de acompanhamento e gerenciamento de programas, com base na bem-sucedida experiência do "Brasil

em Ação". Além disso, promove o firme engajamento da iniciativa privada, que responderá por 40% dos investimentos em recuperação e ampliação dos sistemas de energia elétrica, petróleo, transportes e telecomunicações

Liderança, enfim, que inspira, orienta e presta à equipe econômica sob a coordenação de nosso honrado, competente e habilidoso ministro da Fazenda, Pedro Malan.

Sr. Presidente, claro que os avanços aqui registrados não podem nem devem servir de álibi a um tolo unfanismo, a um otimismo superficial, a uma avaliação irresponsável do futuro da economia brasileira.

Afinal, sérias dificuldades persistem em áreas fundamentais como a das contas públicas e do emprego. A mudança cambial teve forte impacto sobre a dívida pública, e o déficit nominal acumulado em 12 meses atingiu 13,25 por cento do PIB. Já o desemprego continua em patamar relativamente elevado se levarmos em conta a experiência histórica brasileira nesse campo. De acordo com o IBGE, a taxa de desemprego em fevereiro foi 7,51 por cento.

Entretanto, até mesmo nessas duas áreas, constatamos sinais animadores. O Congresso Nacional, ciente de suas responsabilidades perante a cidadania em um momento de crise, respondeu à altura acelerando a conclusão das reformas previdenciárias e administrativas e aprovando a prorrogação da CPMF. O recuo do dólar, por certo, terá um reflexo igualmente positivo na redução do déficit e, via de consequência, dos juros necessários ao financiamento da dívida pública. Não podemos nos esquecer, ainda, dos resultados fiscais benéficos da privatização do setor elétrico projetada para este ano. Desde já, o país comemora superávits primários (receitas menos despesas) de 2 bilhões e 634 milhões de reais, em janeiro, e de 2 bilhões e 475 milhões em fevereiro. Se confirmadas as expectativas do Ministério da Fazenda para março, o Brasil registrará superávit de cerca de 10 bilhões de reais no primeiro trimestre deste ano.

Finalmente, a despeito de toda a conversa sobre crise e recessão, cálculos do diretor do Departamento de Economia da PUC-Rio, professor Gustavo Gonzaga, baseados na Pesquisa mensal de Emprego do IBGE, comprovam que o índice de desocupação vem caindo desde dezembro. O momento mais grave do desemprego, segundo o professor Gonzaga, foi novembro de 98 com uma taxa de 8,16 por cento. Daí em diante, ela regrediu para 7,95 por cento em dezembro; 7,81 por cento em janeiro e 7,23 por cento em fevereiro.

O mesmo economista projeta um ritmo de desemprego ainda mais fraco nos próximos meses, o que, a seu ver, obrigará a uma reformulação das estimativas que prenunciavam o rompimento da barreira dos dois dígitos. Até o final deste ano, o índice de

desemprego não deverá ultrapassar a faixa dos 7-8 por cento.

Para garantir a vitória do País na luta contra essa terrível chaga social, o Presidente da República anunciará, nas próximas semanas, o lançamento de um programa de habitação popular para famílias carrentes, o que possibilitaria trabalho nas regiões metropolitanas. A isso devem-se acrescentar os cerca de 270 mil novos postos de trabalho que serão gerados pelo incremento das exportações, graças a um real agora mais competitivo face ao dólar.

Em suma, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, as vítimas recentes da sociedade e do governo brasileiros em suas batalhas, contra os prognósticos de crise, nos infundem a fé e a confiança necessárias para assegurar o triunfo definitivo de nosso País sobre todas as adversidades.

"Trabalha e Confia", o lema altivo da bandeira de meu Estado, é a síntese perfeita do otimismo maduro e equilibrado que preside ao atual momento da vida nacional.

Era o que eu tinha a comunicar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 195, de 1999 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 174, de 1999, Relator: Senador Ney Suassuna), que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banque Paribas, destinada ao financiamento de bens e serviços necessários ao Programa de Reaparelhamento da Marinha.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão).

- 2 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 196, de 1999 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu

Parecer nº 175, de 1999, Relator: Senador Freitas Neto), que autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado do Amazonas S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, em 13 de novembro de 1998, no valor de até R\$ 357.000.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões de reais).

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão).

- 3 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 1999**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 203, de 1999 – art. 281)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1999 (nº 4/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destrução, tendo

Parecer favorável, sob nº 178, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

- 4 -

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1997**

Primeiro dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, do Senador Antonio Carlos Valadares e outros, que dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 655, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação para o segundo turno.

(A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18 de março passado, quando teve a sua discussão adiada para hoje).

- 5 -

REQUERIMENTO Nº 161, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1999, do Senador Paulo Hartung, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta

dos Projetos de Lei do Senado nºs 14 e 75, de 1999, por versarem sobre o prazo de renegociação das dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União.

- 6 -

REQUERIMENTO Nº 162, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 162, de 1999, do Senador Artur da Távola, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1999, de sua autoria, que autoriza o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB a doar à Sociedade Civil de Amparo ao Menor "A Minha Casa" o imóvel que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

(OS 12525/99)

**ATA DA 40ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1999
(Publicada no Diário do Senado Federal
de 24 de abril de 1999)**

RETIFICAÇÃO

À página nº 08773, após a leitura do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1999 (nº 4.549/89, a Casa de origem), que inclui os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, inclua-se, por omissão, o seguinte despacho:

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

28-4-99

Quarta-feira

- 10h – Solenidade de inauguração do Edifício Luis Eduardo Magalhães Saguão superior do Anexo II da Câmara (em frente à Biblioteca)
- 10h30 – Sessão Solene destinada a reverenciar a memória do Deputado Luis Eduardo Magalhães Plenário da Câmara dos Deputados
- 15h30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

CONGRESSO NACIONAL

Emendas

AO

**PROJETO DE LEI
Nº 001/99-CN**

**MENSAGEM
Nº 313/99-CN, de 1999
(Nº 487, de 13.04.99, na origem)**

Ementa: "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar no valor de R\$ 95.191.000,00, para os fins que especifica".

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**PL Nº 01/1999 - CN****EMENDA 0001****INSTRUÇÕES NO VERSO****PROJETO DE LEI NÚMERO**
PL 001/99CN**PÁGINA**
01 DE 01**TEXTO**

Acrescenta-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária o seguinte subprojeto 04.013.0066.4982.xxxx:

ACRÉSCIMO:

UO 49901

Título: Assistência Financeira às Ações de Reordenamento Fundiário no Estado do Maranhão

GND: 5

Valor: R\$20.000.000,00

CANCELAMENTO:

UO 49901

Funcional Programática: 04.013.0066.4982.0001

GND: 5

Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Financiar programa de reordenação fundiária de assentamento rural, beneficiando trabalhadores rurais não proprietários e agricultores proprietários de imóveis rurais no Estado do Maranhão.

CÓDIGO

1649-7

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Pedro Novais

UF

MA

PARTIDO

PMDB

DATA

06/10/99

ASSINATURA

PL Nº 01/1999 - CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

EMENDA 0002

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 001/99

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA- SE ONDE COUBER:

ACRÉSCIMO: U.O. 49.901 - FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA
 - INCRA

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 04.013.0066.4982

TÍTULO: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AS AÇÕES DE REORDENAMENTO

FUNDIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS

VALOR R\$ 5.000.000,00

CANCELAMENTO: U.O. 49.901 - FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA
 - INCRA

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 04.013.0066.4982.0001

TÍTULO: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AS AÇÕES DE REORDENAMENTO

FUNDIÁRIO.

VALOR R\$ 5.000.000,00

GND.: 5

FONTE 100

JUSTIFICAÇÃO

DE FORMA A FINANCIAR PROGRAMA DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA DE
 ASSENTAMENTO RURAL, BENEFICIANDO TRABALHADORES RURAIS NÃO
 PROPRIETÁRIOS E AGRICULTORES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS /
 RURAIS NO ESTADO DO TOCANTINS, CUJA ÁREA É INSUFICIENTE /
 PARA GERAR RENDA CAPAZ DE PROPORCIONAR O SUSTENTO PRÓPRIO
 E DOS SEUS FAMILIARES.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SEN. CARLOS PATROCINIO

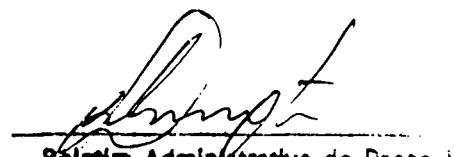
TO

PFL

DATA

ASSINATURA

27/04/99



Bulletim Administrativo do Pessoal
Centro de Apoio Técnico da SCAPES

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.369, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 007274/99-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, REGINA MARIA RODRIGUES MARQUES, matrícula 30301, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, 28 de abril de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

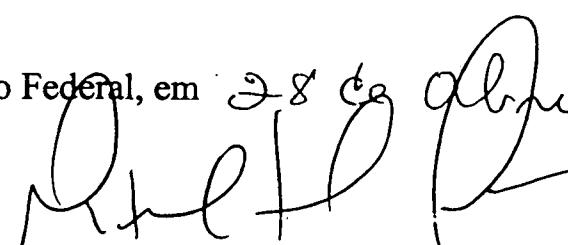


Protocolo Administrativo do Pessoal
Série de Ato Técnico do DSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.370, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007273/99-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SÉRGIO GROSS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 28 de abril de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



Boletim Administrativo do Pessoal
Assinado pelo Apelido Técnico da SSAPEF

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.371, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006335/99-3,

RESOLVE dispensar o servidor JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA GURGEL, matrícula 5125, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Produção da Subsecretaria Jornal do Senado, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Senado Federal, 28 de abril de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



Boletim Administrativo do Senado
Série Especial de Esapex

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.372, DE 1999

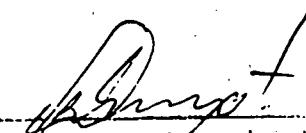
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso IX, do Ato da Comissão Diretora nº. 12, de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 36, inciso I, da Lei nº. 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº. 9.527, de 1997, e no art. 3º., do Ato nº. 60, de 1999, do Presidente do Senado Federal,

RESOLVE remover, *ex-officio*, o servidor WANDERLEY ESPINDOLA PESSOA, matrícula 4290, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo - Especialidade de Processo Legislativo, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro para a sede do Senado Federal em Brasília.

Senado Federal, 28 de abril de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



Protocolo Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.373, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE designar a servidora MARINA MORAES VIEIRA, matrícula 2143, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Administração Financeira, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 28 de abril de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

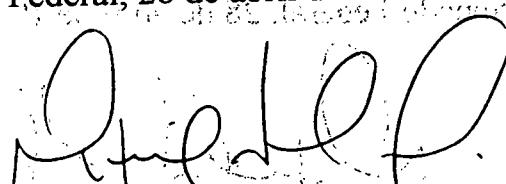

Setor Administrativo do Pessoal
Setor de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.374, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 1959/99-9,

RESOLVE designar o servidor UDENIR DE FIGUEIREDO, matrícula 1339, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Luiz Estêvão, no período de 01.02 a 09.03.99.

Senado Federal, 28 de abril de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: (Vago)
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. (Vago)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. (Vago)

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. (Vago)
4. (Vago)

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. (Vago)

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)
CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal

3498)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
- VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: FERNANDO BEZERRA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSE FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGripino	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTAVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2211/2217	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPIÑO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2351/2317
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUIZA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITÔ VILELA	GO	3149/3150
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2211/2217	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
Presidente: JOSÉ SARNEY
Vice-Presidente: CARLOS WILSON
(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2211/2217
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Marcós Santos Parente Filho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideres Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 10:30 horas (*)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Fax: 311-3286

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. VAGO		
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Paritários.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	Pais:
Fones:	Fax:		
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas**
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários**
- 02000202902003-X – Venda de Editais**
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança**
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel**
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)**
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações**

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS